

## Memorando 1.847/2022

---

**De:** Neide C. - SMA

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 18/04/2022 às 13:34:40

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMA-LC

### Licitação para Contratação de Leiloeiro Oficial

A Secretaria Municipal de Administração solicita autorização para realizar Licitação para Contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de Leilões Públicos Eletrônicos e presenciais por meio de plataforma de transação via web, visando a venda de bens inservíveis do Município de Chopinzinho-Pr

Valor R\$: O pagamento será efetuado pelos arrematantes.

—  
**Atenciosamente,**

**Neide Martinez Caldato**

*Diretora Administrativa- Secretaria de Administração*

**Anexos:**

AUT\_PREF\_PARA\_LICITAR.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 18/04/2022

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

**REFERÊNCIA:** CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, VISANDO A VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.

Recebido a solicitação da Secretaria de Administração para Contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de Leilões Públicos Eletrônicos e presenciais por meio de plataforma de transação via web, visando a venda de bens inservíveis ao Município de Chopinzinho-Pr, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preço.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A11-BE2B-DA14-4986

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 18/04/2022 14:00:55 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5A11-BE2B-DA14-4986>

## Memorando 1- 1.847/2022

---

**De:** Neide C. - SMA

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito - A/C André M.

**Data:** 18/04/2022 às 13:35:31

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMA-LC

### Llicitação para Contratação de Leiloeiro Oficial

Segue para assinatura no Parecer da CPL.

---

Atenciosamente,

**Neide Martinez Caldato**

*Diretora Administrativa- Secretaria de Administração*

**Anexos:**

PARECER\_CPL.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 18/04/2022

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

**DESTINO:** DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, VISANDO A VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de Leilões Públicos Eletrônicos e presenciais por meio de plataforma de transação via web, visando a venda de bens inservíveis do Município de Chopinzinho-Pr, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade TOMADA DE PREÇOS.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D14-5ED0-881C-CE3B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 18/04/2022 15:49:56 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D14-5ED0-881C-CE3B>

## Memorando 2- 1.847/2022

---

**De:** Neide C. - SMA

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 18/04/2022 às 13:36:33

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMA-LC

### Licitação para Contratação de Leiloeiro Oficial

Segue para elaboração de edital.

—  
Atenciosamente,

**Neide Martinez Caldato**

*Diretora Administrativa- Secretaria de Administração*

**Anexos:**

SOLICITACAO.pdf

TERMO\_DE\_REFERENCIA.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade da Contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de Leilões Públicos Eletrônicos e presenciais por meio de plataforma de transação via web, visando a venda de bens inservíveis do Município de Chopinzinho-Pr, através de processo licitatório, na modalidade de Tomada de Preço, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria de Administração.

O Gestor do Contrato será o Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk. O fiscal titular será a Senhora Clecia Steilmann Weber e fiscal suplente, Senhor Clévis Trindade da Silva.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 18 de abril de 2022.

Roberto Alencar Przendziuk  
Secretário Municipal de Administração



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de Leilões Públicos Eletrônicos e presenciais por meio de plataforma de transação via web, visando a venda de bens inservíveis do Município de Chopinzinho-Pr, conforme especificações a seguir:

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração vem por meio desta justificativa, fundamentar a solicitação da Contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de Leilões Públicos Eletrônicos e presenciais por meio de plataforma de transação via web, visando a venda de bens inservíveis do Município de Chopinzinho-Pr.

Considerando a contínua necessidade de atualizar e modernizar equipamentos, veículos e outros bens pertencentes ao município de Chopinzinho.

Considerando que é preciso evitar o sucateamento dos bens municipais, pois causam prejuízos operacionais, limitando as atividades dos servidores, gerando alto custo com manutenção, vigilância e armazenagem.

Considerando a ociosidade do capital parado, os danos que causam ao meio ambiente e a desvalorização desses bens.

Conforme determina a legislação vigente, os veículos declarados inservíveis à Administração devem ser alienados através de leilão, sendo este devendo ser realizado por leiloeiro oficial, com cadastro da JUCEPAR e que atenda as exigências da Lei Estadual 19.140/ 2017.

Quanto à realização dos leilões em si, a possibilidade de suas realizações na forma presencial e concomitantemente via web amplia significativamente o número de potenciais compradores, torna a disputa mais acirrada, aumenta a eficácia nos lances, assim como, diminui a possibilidade de combinação de preços. Este recurso permite que o interessado ofereça seus lances no momento em que o leilão estiver sendo realizado, utilizando um computador, tablet ou smartphone conectado à internet.

Diante do exposto, justifica-se a contratação que tem por objetivo transformar todos os bens inservíveis em receita financeira, possibilitando investimentos na aquisição de novos bens que venham atender os interesses da Administração e as necessidades da população.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### 3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PLATAFORMA

**3.1 O LEILOEIRO CADASTRADO JUNTO A JUCEPAR** - deverá disponibilizar plataforma de divulgação e/ou promoção do leilão, que permita a venda de bens inservíveis, através de site específico da rede Internet, nos termos da legislação em vigor com os seguintes requisitos mínimos:

**3.1.1. CADASTRO** - Funcionalidade que possibilite o cadastramento on-line e gratuito de pessoas físicas, pessoas jurídicas, brasileiros e estrangeiros, interessados em arrematar os bens ofertados nos certames.

Justificativa: Maximizar audiência nos certames e garantir a competição, trazendo maior eficiência no processo.

**3.1.2. CERTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS** - Funcionalidade que permita integração eletrônica com Órgãos de Proteção ao Crédito para a certificação das informações prestadas pelos interessados no momento do cadastro.

Justificativa: Minimizar a possibilidade de fraude no processo de cadastramento.

#### 3.1.3. SEGURANÇA

(I) identificação do número do IP - "INTERNET PROTOCOL" da máquina utilizada pelos interessados cadastrados;

(II) transmissão de dados com criptografia;

(III) aceite on-line do Edital de cada leilão pelos usuários interessados em participar do certame;

(IV) certificação através de carimbo do tempo em e-mails, e

Justificativa: Permitir a certificação, rastreamento e sigilo.

**3.1.4. DIVULGAÇÃO ON-LINE DOS BENS** - Funcionalidade que disponibilize a descrição detalhada e imagens dos bens a serem ofertados.

Justificativa: Dar publicidade aos bens a serem ofertados.

**3.1.5. MÓDULO DE BUSCA E PESQUISA** - Funcionalidade que permita a pesquisa de bens com divisão de categorias de ativos e busca livre por palavras-chave.

Justificativa: Dar eficiência ao processo de procura dos bens ofertados.

**3.1.6. PAGAMENTO** - Funcionalidade que disponibilize na plataforma os boletos bancários para pagamento do preço do bem vendido diretamente na conta indicada pela Administração Pública.

Justificativa: Controle eletrônico das transações efetuadas.

**3.1.7. BLOQUEIO DE CADASTRO** - Funcionalidade que permita o bloqueio do cadastro dos arrematantes inadimplentes e que, automaticamente, impeça a participação dos mesmos em outros certames promovidos pelo órgão licitante.

Justificativa: Conferir moralidade ética aos certames.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**3.1.8. RELATÓRIO DOS PREGÕES** - Funcionalidade que permita a geração de relatório ao final de cada certame, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por participante, valor de venda de cada lote, dados dos arrematantes e desempenho das vendas, com estatísticas e projeções a serem discutidas e estabelecidas conforme a necessidade de cada leilão.

Justificativa: Eficiência e transparência dos pregões.

## 3.2. MECANISMOS DA DISPUTA

**3.2.1. TEMPO REAL** - Mecanismo que permita captação de lances e acompanhamento on-line dos certames, com visualização da evolução das ofertas de modo que o processo de alienação dos bens seja totalmente público e transparente.

**3.2.2. TEMPO EXTRA** - Mecanismo que conceda “tempo extra” toda vez que um lance é ofertado nos últimos minutos de apreçoamento do lote, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances e seja estimulada a concorrência entre os participantes.

**3.2.3. LANCES AUTOMÁTICOS** - Mecanismo que proporcione a programação de “lances automáticos” até um limite máximo pré-determinado pelos ofertantes. Uma vez estabelecido o “lance automático”, caso outro participante oferte um lance superior, o sistema deverá gerar novo lance, acrescido do incremento mínimo exigido para aquele lote, até o limite máximo definido pelo ofertante, sem a necessidade de acompanhamento do certame.

Justificativa: Garantir ambiente interativo, competitivo, democrático e imensoal.

## 4. PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** O prazo para a realização do primeiro Leilão será de até 60 (sessenta) dias após a homologação e assinatura do termo contratual.

**4.2.** O prazo para a execução total e vigência do Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses a partir de sua assinatura.

## 5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**5.1.** A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital e no Contrato, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovadas por esta Municipalidade.

**5.2.** A execução do serviço deverá ser atendida pela Contratada somente mediante solicitação expressa da Secretaria de Administração, desde que tenha edital de leilão aprovado pela Procuradoria Municipal.

**5.3.** Expedida a Autorização de Fornecimento pela Secretaria de Administração, os serviços serão recebidos por servidor designado pela Contratante, conforme disposto no item 10 deste termo de referência, mediante as seguintes condições:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação da solicitação e do Contrato;
  - b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação se estiver em total conformidade com o projeto;
- 5.4. Será rejeitada no recebimento, os serviços executados em desconformidade com as especificações solicitadas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos entre as partes.
- 5.5. Caso os serviços sejam considerados INSATISFATÓRIOS será recusada e considerada como não executada, sem ônus à Contratante.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A licitante vencedora assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
- 6.2. A licitante vencedora se obriga a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus empregados.
- 6.3. A licitante vencedora se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
- 6.4. A licitante vencedora providenciará toda a documentação necessária para a execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada.
- 6.5. A licitante vencedora assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais referentes aos seus empregados decorrentes da execução dos serviços.
- 6.6. A licitante vencedora obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- 6.7. A licitante vencedora deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- 6.8. Orientar o Município sobre as publicações a serem efetuadas.
- 6.9. Será de responsabilidade da proponente licitante a elaboração dos editais referente ao lançamento dos Leilões, suas publicações e divulgação nas respectivas plataformas.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 7.2. Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial os dados da conta bancária (Conta Leilão), para recebimento dos valores devidos, em função dos lotes arrematados;
- 7.3. Avaliar e definir os valores mínimos de arremate fornecidos pelo Leiloeiro;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 7.4. Entregar ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados contendo os dados necessários para emissão das Notas de Venda e elaboração de relatórios;
- 7.6. Disponibilizar ao leiloeiro a matriz dos editais de leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, visando a reprodução do documento para utilização no dia do evento;
- 7.7. Manter sob sua guarda os bens a serem leiloados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo leiloeiro, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriaremos bens depositados;
- 7.8. Prestar ao leiloeiro as informações que julgar necessárias para a execução de seus serviços, por escrito e de forma fundamentada;
- 7.9. Planejar em conjunto com o leiloeiro credenciado, todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;
- 7.10. Fiscalizar a execução dos serviços realizado pelo leiloeiro;
- 7.11. Exigir o cumprimento, pelo leiloeiro, das obrigações estabelecidas neste instrumento.

## 8. DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito da CONTRATANTE.

## 9. DO PAGAMENTO

- 9.1. A remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do(s) arrematante(s) e será representada apenas, e tão somente, pela comissão conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória, sobre o valor arrecadado com a possível alienação dos bens.

## 10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Fica como responsável pela gestão do contrato o Secretário de Administração, o Sr. Roberto Alencar Przendziuk.
- 10.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Clécia Steilmann Weber (titular) e Sr. Clévis Trindade da Silva (substituto).
- 10.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigido/refeito/ no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 11. DA RESCISÃO

- 11.1 – O CONTRATO gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

11.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**11.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

**11.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**11.2** – O CONTRATO poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**11.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**11.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**11.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**11.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**11.7** - A inexecução do CONTRATO pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**11.7.1** - A não entrega dos serviços contratados;

**11.7.2** - Inexecução do objeto do CONTRATO, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**11.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO.

**11.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**11.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.8.2** - Manifestação do gestor do CONTRATO e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do CONTRATO;

**11.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**11.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**11.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**11.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

## 12. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**12.1** – O CONTRATO não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 48 (quarenta e oito) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

## 13. DAS PENALIDADES

**13.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do CONTRATO e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do CONTRATO, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**13.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao CONTRATO gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato;

b) multa-dia moratória devida a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições desta contrato.

VI - A rescisão da CONTRATO, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**13.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**13.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**13.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**13.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**13.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**13.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**13.7.2** - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**13.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

**13.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**13.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**13.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**13.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**14.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**14.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da CONTRATO;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**14.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução da CONTRATO.

**13.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução da CONTRATO e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da CONTRATO.

Chopinzinho/PR, 18 de abril de 2022.

Roberto Alencar Przendziuk  
Secretário Municipal de Administração



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A51-BBAB-C576-FB35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 18/04/2022 16:29:35 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1A51-BBAB-C576-FB35>

## Memorando 3- 1.847/2022

---

**De:** Roberto P. - SMA

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Onerio F.

**Data:** 26/07/2022 às 15:24:00

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMA-LC

### Licitação para Contratação de Leiloeiro Oficial

Prezado Chefe da Divisão de Licitações e Contratos Onerio Cambruzzi Filho - SMA-LC

Segue Termos de Referência Retificado.

—  
Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**Roberto Alencar Przendziuk**  
*Secretário de Administração*

**Anexos:**

TERMO\_DE\_REFERENCIA\_Leiloeiro.docx

TERMO\_DE\_REFERENCIA\_Leiloeiro.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- DO OBJETO

**1.1** - O presente processo tem por objeto a Contratação de Leiloeiro Oficial, pessoa física ou pessoa jurídica devidamente registrados na Junta Comercial do estado do Paraná – JUCEPAR, para a realização de Leilões Públicos Eletrônicos e presenciais por meio de plataforma de transação via web, incluindo a plataforma de transação via web, visando a venda de bens inservíveis do Município de Chopinzinho-Pr, conforme especificações a seguir.

### 2 – DA PARTICIPAÇÃO

**2.1** - Poderão participar da presente licitação Leiloeiros, pessoas físicas ou pessoas jurídicas devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, e que apresentem os documentos exigidos para a habilitação.

### 3 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**3.1** - A Secretaria Municipal de Administração vem por meio desta justificativa, fundamentar a solicitação da Contratação de Leiloeiro Oficial, pessoa física ou pessoa jurídica, para a realização de Leilões Públicos Eletrônicos e presenciais por meio de plataforma de transação via web, incluindo a plataforma de transação via web, visando a venda de bens inservíveis do Município de Chopinzinho-Pr.

**3.2** - Considerando a contínua necessidade de atualizar e modernizar equipamentos, veículos e outros bens pertencentes ao município de Chopinzinho-PR.

**3.3** - Considerando que é preciso evitar o sucateamento dos bens municipais, pois causam prejuízos operacionais, limitando as atividades dos servidores, gerando alto custo com manutenção, vigilância e armazenagem.

**3.4** - Considerando a ociosidade do capital parado, os danos que causam ao meio ambiente e a desvalorização desses bens.

**3.5** - Conforme determina a legislação vigente, os veículos, máquinas e equipamentos declarados inservíveis à Administração devem ser alienados através de leilão, sendo este devendo ser realizado por leiloeiro oficial, pessoa física ou pessoa jurídica, com cadastro junto a JUCEPAR e que atenda as exigências da Lei Estadual 19.140/ 2017.

**3.6** - Quanto à realização dos leilões em si, a possibilidade de suas realizações na forma presencial e concomitantemente via web amplia significativamente o número de potenciais compradores, torna a disputa mais acirrada, aumenta a eficácia nos lances, assim como, diminui a possibilidade de combinação de preços. Este recurso permite que o interessado ofereça seus lances no momento em que o leilão estiver sendo realizado, utilizando um computador, tablet ou smartphone conectado à internet.

**3.7** - Diante do exposto, justifica-se a contratação que tem por objetivo transformar todos os bens inservíveis em receita financeira, possibilitando investimentos na aquisição de novos bens que venham atender os interesses da Administração e as necessidades da população.

### 4 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PLATAFORMA

**4.1** - O LEILOEIRO, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA CADASTRADO JUNTO A JUCEPAR - deverá disponibilizar a plataforma de divulgação e/ou promoção do leilão, que permita a venda de bens inservíveis, através de site específico da rede Internet, sem ônus extras ao Município de Chopinzinho-PR, nos termos da legislação em vigor com os seguintes requisitos mínimos:

**4.1.1** - CADASTRO - Funcionalidade que possibilite o cadastramento on-line e gratuito de pessoas físicas, pessoas jurídicas, brasileiros e estrangeiros, interessados em arrematar os bens ofertados nos certames. Justificativa: Maximizar audiência nos certames e garantir a competição, trazendo maior eficiência no processo.

**4.1.2** - CERTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS - Funcionalidade que permita integração eletrônica com Órgãos de Proteção ao Crédito para a certificação das informações prestadas pelos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1 interessados no momento do cadastro. Justificativa: Minimizar a possibilidade de fraude no processo de cadastramento.

## 4.1.3 - SEGURANÇA

I - Identificação do número do IP - “INTERNET PROTOCOL” da máquina utilizada pelos interessados cadastrados.

II - Transmissão de dados com criptografia.

III - Aceite on-line do Edital de cada leilão pelos usuários interessados em participar do certame.

IV - Certificação através de carimbo do tempo em e-mails. Justificativa: Permitir a certificação, rastreamento e sigilo.

**4.1.4 - DIVULGAÇÃO ON-LINE DOS BENS** - Funcionalidade que disponibilize a descrição detalhada e imagens dos bens a serem ofertados. Justificativa: Dar publicidade aos bens a serem ofertados.

**4.1.5 - MÓDULO DE BUSCA E PESQUISA** - Funcionalidade que permita a pesquisa de bens com divisão de categorias de ativos e busca livre por palavras-chave. Justificativa: Dar eficiência ao processo de procura dos bens ofertados.

**4.1.6 - PAGAMENTO** - Funcionalidade que disponibilize na plataforma os boletos bancários para pagamento do preço do bem vendido diretamente na conta indicada pela Administração Pública. Justificativa: Controle eletrônico das transações efetuadas.

**4.1.7 - BLOQUEIO DE CADASTRO** - Funcionalidade que permita o bloqueio do cadastro dos arrematantes inadimplentes e que, automaticamente, impeça a participação dos mesmos em outros certames promovidos pelo órgão licitante. Justificativa: Conferir moralidade ética aos certames.

**4.1.8 - RELATÓRIO DOS PREGÓES** - Funcionalidade que permita a geração de relatório ao final de cada certame, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por participante, valor de venda de cada lote, dados dos arrematantes e desempenho das vendas, com estatísticas e projeções a serem discutidas e estabelecidas conforme a necessidade de cada leilão. Justificativa: Eficiência e transparência dos pregões.

## 4.2 - MECANISMOS DA DISPUTA

**4.2.1 - TEMPO REAL** - Mecanismo que permita captação de lances e acompanhamento on-line dos certames, com visualização da evolução das ofertas de modo que o processo de alienação dos bens seja totalmente público e transparente.

**4.2.2 - TEMPO EXTRA** - Mecanismo que conceda “tempo extra” toda vez que um lance é ofertado nos últimos minutos de apreçoamento do lote, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances e seja estimulada a concorrência entre os participantes.

**4.2.3 - LANCES AUTOMÁTICOS** - Mecanismo que proporcione a programação de “lances automáticos” até um limite máximo pré-determinado pelos ofertantes. Uma vez estabelecido o “lance automático”, caso outro participante oferte um lance superior, o sistema deverá gerar novo lance, acrescido do incremento mínimo exigido para aquele lote, até o limite máximo definido pelo ofertante, sem a necessidade de acompanhamento do certame. Justificativa: Garantir ambiente interativo, competitivo, democrático e impessoal.

## 5 - PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1** - O prazo para a realização do primeiro Leilão será de até 60 (sessenta) dias após a homologação e assinatura do termo contratual.

**5.2** - O prazo para a execução total e vigência do Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses a partir de sua assinatura.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 6 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**6.1** - A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital e no Contrato, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovadas por esta Municipalidade.

**6.2** - A execução do serviço deverá ser atendida pela Contratada somente mediante solicitação expressa da Secretaria de Administração, desde que tenha edital de leilão aprovado pela Procuradoria Municipal.

**6.3** - Expedida a Autorização de Fornecimento pela Secretaria de Administração, os serviços serão recebidos por servidor designado pela Contratante, conforme disposto no item 10 deste termo de referência, mediante as seguintes condições:

**a) Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação da solicitação e do Contrato.

**b) Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação se estiver em total conformidade com o Edital.

**6.1** - Será rejeitada no recebimento, os serviços executados em desconformidade com as especificações solicitadas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos entre as partes.

**6.2** - Caso os serviços sejam considerados INSATISFATÓRIOS será recusada e considerada como não executada, sem ônus à Contratante.

## 7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1** - A licitante vencedora assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

**7.2** - A licitante vencedora se obriga a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus empregados.

**7.3** - A licitante vencedora se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

**7.4** - A licitante vencedora providenciará toda a documentação necessária para a execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada.

**7.5** - A licitante vencedora assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais referentes aos seus empregados decorrentes da execução dos serviços.

**7.6** - A licitante vencedora obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

**7.7** - A licitante vencedora deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**7.8** - Orientar o Município sobre as publicações a serem efetuadas.

**7.9** - Será de responsabilidade da proponente licitante a elaboração dos editais referente ao lançamento dos Leilões, suas publicações e divulgação nas respectivas plataformas.

## 8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1** - Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

**8.2** - Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial os dados da conta bancária (Conta Leilão), para recebimento dos valores devidos, em função dos lotes arrematados.

**8.3** - Avaliar e definir os valores mínimos de arremate fornecidos pelo Leiloeiro.

**8.4** - Entregar ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados contendo os dados necessários para emissão das Notas de Venda e elaboração de relatórios.

**8.5** - Disponibilizar ao leiloeiro a matriz dos editais de leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, visando a reprodução do documento para utilização no dia do evento.

**8.6** - Manter sob sua guarda os bens a serem leiloados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo leiloeiro, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriarem os bens depositados.

**8.7** - Prestar ao leiloeiro as informações que julgar necessárias para a execução de seus serviços, por



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

escrito e de forma fundamentada.

**8.8** - Planejar em conjunto com o leiloeiro credenciado, todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

**8.9** - Fiscalizar a execução dos serviços realizado pelo leiloeiro

**8.10** - Exigir o cumprimento, pelo leiloeiro, das obrigações estabelecidas neste instrumento.

## 9 - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

**9.1** - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito da CONTRATANTE.

## 10 - DO PAGAMENTO

**10.1** - A remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do(s) arrematante(s) e será representada apenas, e tão somente, pela comissão conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória, sobre o valor arrecadado com a possível alienação dos bens.

**10.1.1** - O percentual máximo permitido para cobrança dos arrematantes a ser apresentado na Proposta de Preços será de 5,0 % (cinco por cento).

**10.2** - O Contratado receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de (percentual apresentado na proposta) do valor do bem arrematado.

**10.2.1** - Contratado deverá realizar o depósito da parcela que repassará ao município de Chopinzinho – PR, em até 2 dias úteis após a realização do leilão.

**10.3** - O Contratado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização de cada Leilão, para apresentar Relatório de Venda dos Bens.

**10.4** - No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

**10.5** - O Relatório de Prestação de Contas do Leilão somente será aprovado pela Comissão Permanente de Licitações se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**10.6** - O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

**10.7** - Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la.

**10.8** - Caso não ocorra a efetivação da contratação de venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão supracitada será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

**10.9** - O município de Chopinzinho-RP ficará isento de qualquer pagamento, ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos para a Administração Municipal.

**10.10** - No caso de desistência do arrematante, não haverá a devolução da comissão pelo CONTRATADO.

**10.11** - É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à taxa de comissão adotada no item 10.2.

## 11 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**11.1** - Certidão de registro de Leiloeiro, em plena vigência, fornecida pela Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR).

**11.2** - Apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica ou declaração, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado realizou eventos análogos (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens inservíveis de maneira satisfatória).

**11.2.1** - O atestado deverá ser emitido em papel timbrado, contendo o nome do Leiloeiro oficial, nº de inscrição no CPF/MF, endereço e telefone, CNPJ do Declarante, local e data de emissão, nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações; comprovação de ter realizado leilão de bens; período da prestação dos serviços.

**11.2.2** - Não serão aceitos Atestados fornecidos por Pessoas Físicas.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**11.3** - Declaração de que o proponente dispõe de recursos de tecnologia de informação (plataforma On-line), visando a promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estejam.

**11.3.1** - **No caso do proponente não for proprietário ou desenvolvedor da plataforma, deverá apresentar contrato com a fornecedora do Sistema ou Licenciamento de uso do mesmo.**

**11.4** - Declaração de que o Sistema ou Plataforma On-Line atende os requisitos Técnicos de funcionalidades descritos na habilitação técnica.

## 11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1** - Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão do leiloeiro arcada pelo arrematante.

## 12 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

**12.1** - Fica como responsável pela gestão do contrato o Secretário de Administração, Sr. Roberto Alencar Przendziuk.

**12.2** - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Clécia Steilmann Weber (titular) e Sr. Clévis Trindade da Silva (substituto).

**12.3** - O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigido/refeito/no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 13 - DA RESCISÃO

**13.1** – O CONTRATO gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

**13.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE.

**13.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.

**13.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**13.1.4** - O CONTRATO poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**13.1.5** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**13.1.6** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**13.1.7** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**13.1.8** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**13.1.9** - A inexecução do CONTRATO pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**13.1.9.1** - A não entrega dos serviços contratados.

**13.1.9.2** - Inexecução do objeto do CONTRATO, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE.

**13.1.9.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO.

**13.2** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1  
seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**13.2.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

**13.2.2** - Manifestação do gestor do CONTRATO e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

**13.2.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do CONTRATO.

**13.2.4** - Parecer da Procuradoria Geral do Município.

**13.2.5** - Decisão do Prefeito Municipal.

**13.2.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível.

**13.3** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 13.1 deste Termo.

## 14 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

**14.1** – O CONTRATO não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 48 (quarenta e oito) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

## 15 - DAS PENALIDADES

**15.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do CONTRATO e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do CONTRATO, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**15.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao CONTRATO gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligéncia administrativa.

**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - penalidades pecuniárias:

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato;

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;

**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;

**e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições desta contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**VI** - A rescisão da CONTRATO, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O CONTRATANTE resolve aplicar ao contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**15.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**15.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**15.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**15.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**15.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**15.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

**15.7.2** - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

**15.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato.

**15.7.4** - Parecer da Procuradoria Geral do Município.

**15.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal.

**15.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível.

**15.8** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 16 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**16.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**16.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da CONTRATO;

**e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**16.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução da CONTRATO.

**16.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução da CONTRATO e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da CONTRATO.

Chopinzinho/PR, 26 de julho de 2022.

Roberto Alencar Przendziuk  
Secretário Municipal de Administração



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B13B-9FA0-5DEA-9EE1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 26/07/2022 15:25:07 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B13B-9FA0-5DEA-9EE1>

**Memorando 4- 1.847/2022**

**De:** Onerio F. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 26/07/2022 às 15:43:36

Decreto da Comissão Permanente de Licitação.

—  
**Onerio Cambruzzi Filho**

*Divisão de Licitação e Contratos*

**Anexos:**

Decreto\_Comissao\_Permanente\_de\_Licitacoes\_2022.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO N° 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

**Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo com o §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Daniel Zanesco**  
Vice-Prefeito<sup>1</sup>

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

**DIOEMS**

EDIÇÃO N° 2058 de 03 / 01 / 2022

<sup>1</sup> Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?g=501%2F2021>)

**Memorando 5- 1.847/2022**

**De:** Onerio F. - SMA-LC

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 26/07/2022 às 15:43:59

Encaminho para Parecer da Comissão Permanente de Licitação.

—

**Onerio Cambruzzi Filho**

*Divisão de Licitação e Contratos*

**Memorando 6- 1.847/2022**

---

**De:** André M. - GAB**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito**Data:** 26/07/2022 às 16:48:35**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMA-LC

**Lição para Contratação de Leiloeiro Oficial**

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de Leilões Públicos Eletrônicos e presenciais por meio de plataforma de transação via web, visando a venda de bens inservíveis do Município de Chopinzinho.

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade de Pregão Eletrônico.

Atenciosamente,

---

André Felipe Moraes  
Chefe de Gabinete

*Presidente da Comissão Permanente de Licitações.*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 75EF-F31F-395F-5F48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 26/07/2022 16:48:45 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/75EF-F31F-395F-5F48>

## Memorando 7- 1.847/2022

---

**De:** Edson C. - GAB

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 26/07/2022 às 16:55:36

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMA-LC

### Licitação para Contratação de Leiloeiro Oficial

Encaminha-se para prosseguimento.

Atenciosamente,

—  
**Edson Luiz Cenci**  
*Prefeito*

**Anexos:**

Autorizacao\_Edital\_1847\_2022.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura no Memorando Eletrônico sob o nº **1.847/2022** e considerando a formação de preços estipulada pelas Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Eletrônica, menor percentual, pelo sistema de contratação imediata, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 26 de julho de 2022.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CF63-32AF-5460-D879> e informe o código CF63-32AF-5460-D879



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF63-32AF-5460-D879

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 26/07/2022 16:56:01 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CF63-32AF-5460-D879>

**Memorando 8- 1.847/2022**

**De:** Onerio F. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 27/07/2022 às 14:42:52

Decreto Pregoeiro.

—  
**Onerio Cambruzzi Filho**

*Divisão de Licitação e Contratos*

**Anexos:**

Decreto\_015\_2022\_Nomeia\_pregoeiros\_revoga\_decreto\_507\_2021.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## DECRETO N° 015/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia os Pregoeiros do Município de Chopinzinho, e revoga o Decreto n° 507/2021 de 30 de dezembro de 2021, que e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o Memorando 220/2022 encaminhado pela Secretaria de Administração, o qual solicita revogação do Decreto 507/2022, e a nomeação de uma nova composição de Pregoeiros e Equipe de Apoio;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF n° 062.575.819-66 e RG n° 9.429.975-6, a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF n° 085.098.669-96 e RG n° 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2022.

**Art. 2º** - Ficam igualmente nomeados a Sra. Micheli Letícia Dietrich, CPF n° 081.079.229-05 e RG n° 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF n° 021.532.509-51, RG n° 6.539.685-8/PR e o Sr. Ramon Jonathan Cechet, CPF n° 067.994.249-14 e RG n° 1.341.673-8 SSP/PR, como equipe de apoio.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogado o Decreto n° 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO PR, 19 DE JANEIRO DE 2022.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

**DIOEMS**

EDIÇÃO N° 2531 de 20/01/2022

**Memorando 9- 1.847/2022**

**De:** Onerio F. - SMA-LC

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 27/07/2022 às 14:43:30

Minutas para Parecer.

—  
**Onerio Cambruzzi Filho**

*Divisão de Licitação e Contratos*

**Anexos:**

[Aviso\\_PE\\_XX\\_2022\\_PE\\_SERVICOS\\_DE\\_LEILOEIRO\\_E\\_PLATAFORMA.pdf](#)

[EDITAL\\_PE\\_XX\\_2022\\_PE\\_SERVICOS\\_DE\\_LEILOEIRO\\_E\\_PLATAFORMA.pdf](#)

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão, Edital nº XX/2022. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: Contratação De Leiloeiro Oficial, Pesssoa Física Ou Pessoa Jurídica Devidamente Registrados Na Junta Comercial Do Estado Do Paraná – Jucepar, Para A Realização De Leilões Públicos Eletrônicos E Presenciais Por Meio De Plataforma De Transação Via Web, Incluindo A Plataforma De Transação Via Web, Visando A Venda De Bens Inservíveis Do Município De Chopinzinho-Pr. Valor máximo estimado da licitação: 5,00% (cinco por cento) cobrado diretamente dos arrematantes. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br) Informações pelo fone: (46) 3242-8614.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## PROCESSO LICITATÓRIO N° 167/2022

## PREGÃO

EDITAL N° \_\_\_\_/2022

FORMA: ELETRÔNICO

**CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, INCLUINDO A PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, VISANDO A VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° \_\_/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 167/2022**

**DATA DA REALIZAÇÃO: \_\_/\_\_/2022**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas**

**LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná**

[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”**

## LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, INCLUINDO A PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, VISANDO A VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

### **DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022 às 09h00min**

**UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR**

**Local da Sessão Pública: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (Sistema COMPRASNET)**

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição nº 2931, de 20/01/2022.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

## 1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022 às 09h00min, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022 às 09h00min, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

## 2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR, PARA A REALIZAÇÃO DE LEIÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, INCLUINDO A PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, VISANDO A VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br)

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## 3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRAS-NET.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**3.2** - As licitantes não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**3.3** - Será vedada a participação de licitantes:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 conforme disposto no item 9.2 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
  - f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
    - a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
    - b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
    - c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
    - d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

**3.5** - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.5.1** - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**3.5.1.1** - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**3.5.1.2** - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**3.5.1.3** - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**3.5.1.4** - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**3.5.1.5** - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.5.1.6** - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**3.5.1.7** - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**3.5.1.8** - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.5.1.9** - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**3.6** - Na ausência das declarações elencadas no item 9.9, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que as Declarações serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro.

## 4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

**4.1** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou provisões em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

**4.1.1** - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: [licita2@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita2@chopinzinho.pr.gov.br), Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

**4.1.2** - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da propONENTE e a solicitação de confirmação de recebimento.

**4.1.3** - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**4.1.4** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**4.1.5** - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

**4.2** - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO

**5.1** - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**5.2** - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**5.3** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**5.4** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.5** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.5.1** - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## 6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3** - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**6.4** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.5** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.6** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.7** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.8** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**7.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.7** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.8** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL POR ITEM.**

**7.10** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.10.1 – O lance ofertado pelo licitante, representará o percentual a ser cobrado do arrematante;**

**7.10.2 - A título de esclarecimento:**

**7.10.2.1 Se o licitante oferecer lance igual a R\$ 2,5000, significará que ela está propondo um percentual de 2,5% (dois e meio por cento).**

**7.10.2.2 Se o licitante oferecer lance igual a 1,0000, significará que ela está propondo um percentual de 1% (um por cento).**

**7.10.2.3 Se o licitante oferecer lance igual a 0,0001, significará que ela está propondo um percentual de 0% (zero por cento).**

**7.11** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.12** - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**7.13** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**7.14** - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.15** - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.16** - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.17** - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.18** - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.19** - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**7.20** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

**7.21** - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**7.22** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.23** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.24** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.25** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.26** - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.27** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.28** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.29** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.30** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.31** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.32** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.33** - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.34** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.35** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**7.35.1** - no país;

**7.35.2** - por empresas brasileiras;

**7.35.3** - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**7.35.4** - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.36** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.37** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.38** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.39** - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.40** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2** - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**8.3** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.4** - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.5** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.6** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.7** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

**8.8** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.9** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.10** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.11** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.12** - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.13** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.14** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.15** - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.16** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9 – DA HABILITAÇÃO

**9.1** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1** - SICAF;

**9.1.2** - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**9.1.3** - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Ligar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

**9.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

**9.2.1** - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

**9.3** - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.4**- Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

**9.5.1** - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

**9.5.2** - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**9.5.3** - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

**9.5.4** - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.6** - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

**9.6.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

**9.7** - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

**9.7.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**9.7.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

**9.7.3** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

**9.7.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**9.7.5** - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

**9.7.6** - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

**9.7.7** - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

**9.7.7.1** - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.7.8** - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**9.8** - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

**9.9** - Deverá apresentar ainda as **DECLARACÕES E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

**9.9.1** - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. (**ANEXO III**).

**9.9.2** - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. (**ANEXO IV**).

**9.9.3** - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). (**ANEXO VII**).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

---

**9.9.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - (ANEXO V).**

**9.9.5 – Exigências de qualificação técnica:**

**9.9.5.1 - Certidão de registro de Leiloeiro, em plena vigência, fornecida pela Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR).**

**9.9.5.2 - Apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica ou declaração, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado realizou eventos análogos (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens inservíveis de maneira satisfatória).**

**9.9.5.2.1 - O atestado deverá ser emitido em papel timbrado, contendo o nome do Leiloeiro oficial, nº de inscrição no CPF/MF, endereço e telefone, CNPJ do Declarante, local e data de emissão, nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações; comprovação de ter realizado leilão de bens; período da prestação dos serviços.**

**9.9.5.2.2 - Não serão aceitos Atestados fornecidos por Pessoas Físicas.**

**9.9.5.3 - Declaração de que o proponente dispõe de recursos de tecnologia de informação (plataforma On-line), visando a promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estejam.**

**9.9.5.4 - No caso do proponente não for proprietário ou desenvolvedor da plataforma, deverá apresentar contrato com a fornecedora do Sistema ou Licenciamento de uso do mesmo.**

**9.9.5.5 - Declaração de que o Sistema ou Plataforma On-Line atende os requisitos Técnicos de funcionalidades descritos na habilitação técnica.**

**9.9.6 Para Leiloeiro Oficial cadastrado na JUCEPAR:**

**9.9.6.1 – Cópia do Documento de Identidade do Leiloeiro;**

**9.9.6.2 – Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física;**

**9.9.6.3 – Deverá apresentar também todos os documentos elencados no item 9.9.5.**

**9.10 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**

**9.11 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.**

**9.12 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.**

**9.13 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**

**9.14 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.**

**9.15 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.**

**9.16 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**9.17** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

**10.1** - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

**10.1.1** - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

**10.2** - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**10.3** - A proposta deverá **conter**:

**10.3.1** - **proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

**10.3.2** - **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**10.3.3** - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

**10.3.4** - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

**10.3.5** - **indicação/especificação** dos serviços;

**10.3.6** – O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

**10.3.7** - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.

**10.3.8** - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

**10.3.9** - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

**10.3.10** - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

**10.3.11** - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

**10.3.12** - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.

**10.3.13** - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**10.3.14** - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

**10.4** - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

## 11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

**11.1** - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

**11.2** - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

**11.3** - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## 12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**12.1** - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

**12.1.1** - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**12.1.2** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

**12.1.3** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

**12.1.4** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

**12.1.5** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

**12.1.6** - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparéncia ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis)) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Ligar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

**12.2** - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

**12.3** - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## 13 – DOS RECURSOS

**13.1** - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.2** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13.4** - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

**13.5** - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

**13.6** - Os recursos terão efeito suspensivo.

**13.7** - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

## 14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1** - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

**14.1.1** - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

**14.2** - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**14.2.1** - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

## 15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**15.1** - As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

**15.2** - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

**15.3** - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Pa-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

ço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**15.4** - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

**15.5** - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

## 16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**16.1** - O LEILOEIRO, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA CADASTRADO JUNTO A JUCEPAR - deverá disponibilizar a plataforma de divulgação e/ou promoção do leilão, que permita a venda de bens inservíveis, através de site específico da rede Internet, sem ônus extras ao Município de Chopinzinho-PR, nos termos da legislação em vigor com os seguintes requisitos mínimos:

**16.1.1 - CADASTRO** - Funcionalidade que possibilite o cadastramento on-line e gratuito de pessoas físicas, pessoas jurídicas, brasileiros e estrangeiros, interessados em arrematar os bens ofertados nos certames. Justificativa: Maximizar audiência nos certames e garantir a competição, trazendo maior eficiência no processo.

**16.1.2 - CERTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS** - Funcionalidade que permita integração eletrônica com Órgãos de Proteção ao Crédito para a certificação das informações prestadas pelos interessados no momento do cadastro. Justificativa: Minimizar a possibilidade de fraude no processo de cadastramento.

### 16.1.3 - SEGURANÇA

I - Identificação do número do IP - “INTERNET PROTOCOL” da máquina utilizada pelos interessados cadastrados.

II - Transmissão de dados com criptografia.

III - Aceite on-line do Edital de cada leilão pelos usuários interessados em participar do certame.

IV - Certificação através de carimbo do tempo em e-mails. Justificativa: Permitir a certificação, rastreamento e sigilo.

**16.1.4 - DIVULGAÇÃO ON-LINE DOS BENS** - Funcionalidade que disponibilize a descrição detalhada e imagens dos bens a serem ofertados. Justificativa: Dar publicidade aos bens a serem ofertados.

**16.1.5 - MÓDULO DE BUSCA E PESQUISA** - Funcionalidade que permita a pesquisa de bens com divisão de categorias de ativos e busca livre por palavras-chave. Justificativa: Dar eficiência ao processo de procura dos bens ofertados.

**16.1.6 - PAGAMENTO** - Funcionalidade que disponibilize na plataforma os boletos bancários para pagamento do preço do bem vendido diretamente na conta indicada pela Administração Pública. Justificativa: Controle eletrônico das transações efetuadas.

**16.1.7 - BLOQUEIO DE CADASTRO** - Funcionalidade que permita o bloqueio do cadastro dos arrematantes inadimplentes e que, automaticamente, impeça a participação dos mesmos em ou-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

etros certames promovidos pelo órgão licitante. Justificativa: Conferir moralidade ética aos certames.

**16.1.8 - RELATÓRIO DOS PREGÕES** - Funcionalidade que permita a geração de relatório ao final de cada certame, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por participante, valor de venda de cada lote, dados dos arrematantes e desempenho das vendas, com estatísticas e projeções a serem discutidas e estabelecidas conforme a necessidade de cada leilão. Justificativa: Eficiência e transparência dos pregões.

## 16.2 - MECANISMOS DA DISPUTA

**16.2.1 - TEMPO REAL** - Mecanismo que permita captação de lances e acompanhamento on-line dos certames, com visualização da evolução das ofertas de modo que o processo de alienação dos bens seja totalmente público e transparente.

**16.2.2 - TEMPO EXTRA** - Mecanismo que conceda “tempo extra” toda vez que um lance é oferecido nos últimos minutos de apregoamento do lote, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances e seja estimulada a concorrência entre os participantes.

**16.2.3 - LANCES AUTOMÁTICOS** - Mecanismo que proporcione a programação de “lances automáticos” até um limite máximo pré-determinado pelos ofertantes. Uma vez estabelecido o “lance automático”, caso outro participante oferte um lance superior, o sistema deverá gerar novo lance, acrescido do incremento mínimo exigido para aquele lote, até o limite máximo definido pelo ofertante, sem a necessidade de acompanhamento do certame. Justificativa: Garantir ambiente interativo, competitivo, democrático e imenso.

## 16.3 - PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**16.3.1** - O prazo para a realização do primeiro Leilão será de até 60 (sessenta) dias após a homologação e assinatura do termo contratual.

**16.3.2** - O prazo para a execução total e vigência do Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses a partir de sua assinatura.

## 16.4 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**16.4.1** - A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital e no Contrato, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovadas por esta Municipalidade.

**16.4.2** - A execução do serviço deverá ser atendida pela Contratada somente mediante solicitação expressa da Secretaria de Administração, desde que tenha edital de leilão aprovado pela Procuradoria Municipal.

**16.4.3** - Expedida a Autorização de Fornecimento pela Secretaria de Administração, os serviços serão recebidos por servidor designado pela Contratante, conforme disposto no item 10 deste termo de referência, mediante as seguintes condições:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação da solicitação e do Contrato.

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação se estiver em total conformidade com o Edital.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

16.5 - Será rejeitada no recebimento, os serviços executados em desconformidade com as especificações solicitadas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos entre as partes.

16.6 - Caso os serviços sejam considerados INSATISFATÓRIOS será recusada e considerada como não executada, sem ônus à Contratante.

## 17 - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito da CONTRATANTE.

## 18- DO PAGAMENTO

18.1 - A remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do(s) arrematante(s) e será representada apenas, e tão somente, pela comissão conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória, sobre o valor arrecadado com a possível alienação dos bens.

18.1.1 - O percentual máximo permitido para cobrança dos arrematantes a ser apresentado na Proposta de Preços será de 5,0 % (cinco por cento).

18.2 - O Contratado receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de (percentual apresentado na proposta) do valor do bem arrematado.

18.2.1 - Contratado deverá realizar o depósito da parcela que repassará ao município de Chopinzinho – PR, em até 2 dias úteis após a realização do leilão.

18.3 - O Contratado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização de cada Leilão, para apresentar Relatório de Venda dos Bens.

18.4 - No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

18.5 - O Relatório de Prestação de Contas do Leilão somente será aprovado pela Comissão Permanente de Licitações se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

18.6 - O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

18.7 - Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la.

18.8 - Caso não ocorra a efetivação da contratação de venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão supracitada será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

18.9 - O município de Chopinzinho-RP ficará isento de qualquer pagamento, ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos para a Administração Municipal.

18.10 - No caso de desistência do arrematante, não haverá a devolução da comissão pelo CONTRATADO.

18.11 - É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à taxa de comissão adotada no item 18.2.

## 19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

- 19.2 - Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial os dados da conta bancária (Conta Leilão), para recebimento dos valores devidos, em função dos lotes arrematados.
- 19.3 - Avaliar e definir os valores mínimos de arremate fornecidos pelo Leiloeiro.
- 19.4 - Entregar ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados contendo os dados necessários para emissão das Notas de Venda e elaboração de relatórios.
- 19.5 - Disponibilizar ao leiloeiro a matriz dos editais de leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, visando a reprodução do documento para utilização no dia do evento.
- 19.6 - Manter sob sua guarda os bens a serem leiloados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo leiloeiro, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriarem os bens depositados.
- 19.7 - Prestar ao leiloeiro as informações que julgar necessárias para a execução de seus serviços, por escrito e de forma fundamentada.
- 19.8 - Planejar em conjunto com o leiloeiro credenciado, todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 19.9 - Fiscalizar a execução dos serviços realizado pelo leiloeiro
- 19.10 - Exigir o cumprimento, pelo leiloeiro, das obrigações estabelecidas neste instrumento.

## 20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1 - A licitante vencedora assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
- 20.2 - A licitante vencedora se obriga a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus empregados.
- 20.3 - A licitante vencedora se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
- 20.4 - A licitante vencedora providenciará toda a documentação necessária para a execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada.
- 20.5 - A licitante vencedora assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais referentes aos seus empregados decorrentes da execução dos serviços.
- 20.6 - A licitante vencedora obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- 20.7 - A licitante vencedora deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- 20.8 - Orientar o Município sobre as publicações a serem efetuadas.
- 20.9 - Será de responsabilidade da proponente licitante a elaboração dos editais referente ao lançamento dos Leilões, suas publicações e divulgação nas respectivas plataformas.

## 21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 21.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Administração.
- 21.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk.
- 21.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Sra.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Clécia Steilmann Weber, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor, Sr. Clévis Trindade da Silva, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

21.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

21.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme as cláusulas de penalidades e rescisão, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

21.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 22 - DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**22.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**22.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observando o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**22.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**22.8.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**22.8.3** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**22.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**22.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**22.8.6** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**22.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

## 23 - DAS ALTERAÇÕES

**23.1** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

**23.2** - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

## 24 - DAS PENALIDADES

**24.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**24.2** - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - Penalidades pecuniárias:

**a)** Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

- b)** Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c)** Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d)** Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e)** Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexequção total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f)** Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**24.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**24.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**24.5** - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**24.6** - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**24.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observando o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**24.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**24.7.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**24.7.3** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**24.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**24.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**24.7.6** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**24.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

## 28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**28.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**28.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**28.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**28.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 29 – DA PUBLICAÇÃO

**29.1** - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## 30 - DO FORO

**30.1** - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e accordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

## 31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**31.1** - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico [www.chopinzinho.pr.gov.br/](http://www.chopinzinho.pr.gov.br/).

**31.2** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**31.3** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**31.4** - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

**31.5** - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

**31.6** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

**31.7** - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

**31.8** - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

**31.9** - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

**31.10** - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**31.11** - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

**31.12** - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**31.13** - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**31.14** - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**31.15** - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

**31.16** - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**31.17** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**31.18** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

**31.19** - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**31.20** - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

**31.21** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
<b>ANEXO II</b>	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Litar ou Contratar com a Administração
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
<b>ANEXO V</b>	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
<b>ANEXO VI</b>	Modelo de Minuta do Contrato
<b>ANEXO VII</b>	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**EDSON LUIZ CENCI**  
**PREFEITO**

**ANDRE FELIPE MORAES**  
**PRESIDENTE DA CPL**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_\_/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, INCLUINDO A PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, VISANDO A VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**

## **ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1- DO OBJETO**

**1.1** - O presente processo tem por objeto a Contratação de Leiloeiro Oficial, pessoa física ou pessoa jurídica devidamente registrados na Junta Comercial do estado do Paraná – JUCEPAR, para a realização de Leilões Públicos Eletrônicos e presenciais por meio de plataforma de transação via web, incluindo a plataforma de transação via web, visando a venda de bens inservíveis do Município de Chopinzinho-Pr, conforme especificações a seguir.

### **2 – DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar da presente licitação Leiloeiros, pessoas físicas ou pessoas jurídicas devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, e que apresentem os documentos exigidos para a habilitação.

### **3 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** - A Secretaria Municipal de Administração vem por meio desta justificativa, fundamentar a solicitação da Contratação de Leiloeiro Oficial, pessoa física ou pessoa jurídica, para a realização de Leilões Públicos Eletrônicos e presenciais por meio de plataforma de transação via web, incluindo a plataforma de transação via web, visando a venda de bens inservíveis do Município de Chopinzinho-Pr.

**3.2** - Considerando a contínua necessidade de atualizar e modernizar equipamentos, veículos e outros bens pertencentes ao município de Chopinzinho-PR.

**3.3** - Considerando que é preciso evitar o sucateamento dos bens municipais, pois causam prejuízos operacionais, limitando as atividades dos servidores, gerando alto custo com manutenção, vigilância e armazenagem.

**3.4** - Considerando a ociosidade do capital parado, os danos que causam ao meio ambiente e a desvalorização desses bens.

**3.5** - Conforme determina a legislação vigente, os veículos, máquinas e equipamentos declarados inservíveis à Administração devem ser alienados através de leilão, sendo este devendo ser realizado por leiloeiro oficial, pessoa física ou pessoa jurídica, com cadastro junto a JUCEPAR e que atenda as exigências da Lei Estadual 19.140/ 2017.

**3.6** - Quanto à realização dos leilões em si, a possibilidade de suas realizações na forma presencial e concomitantemente via web amplia significativamente o número de potenciais compradores, torna a disputa mais acirrada, aumenta a eficácia nos lances, assim como, diminui a possibilidade de combinação de preços. Este recurso permite que o interessado ofereça seus lances no momento em que o leilão estiver sendo realizado, utilizando um computador, tablet ou smartphone conectado à internet.

**3.7** - Diante do exposto, justifica-se a contratação que tem por objetivo transformar todos os bens inservíveis em receita financeira, possibilitando investimentos na aquisição de novos bens que ve-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

atender os interesses da Administração e as necessidades da população.

## 4 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PLATAFORMA

**4.1** - O LEILOEIRO, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA CADASTRADO JUNTO A JUCEPAR - deverá disponibilizar a plataforma de divulgação e/ou promoção do leilão, que permita a venda de bens inservíveis, através de site específico da rede Internet, sem ônus extras ao Município de Chopinzinho-PR, nos termos da legislação em vigor com os seguintes requisitos mínimos:

**4.1.1** - CADASTRO - Funcionalidade que possibilite o cadastramento on-line e gratuito de pessoas físicas, pessoas jurídicas, brasileiros e estrangeiros, interessados em arrematar os bens ofertados nos certames. Justificativa: Maximizar audiência nos certames e garantir a competição, trazendo maior eficiência no processo.

**4.1.2** - CERTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS - Funcionalidade que permita integração eletrônica com Órgãos de Proteção ao Crédito para a certificação das informações prestadas pelos interessados no momento do cadastro. Justificativa: Minimizar a possibilidade de fraude no processo de cadastramento.

### 4.1.3 - SEGURANÇA

I - Identificação do número do IP - “INTERNET PROTOCOL” da máquina utilizada pelos interessados cadastrados.

II - Transmissão de dados com criptografia.

III - Aceite on-line do Edital de cada leilão pelos usuários interessados em participar do certame.

IV - Certificação através de carimbo do tempo em e-mails. Justificativa: Permitir a certificação, rastreamento e sigilo.

**4.1.4** - DIVULGAÇÃO ON-LINE DOS BENS - Funcionalidade que disponibilize a descrição detalhada e imagens dos bens a serem ofertados. Justificativa: Dar publicidade aos bens a serem ofertados.

**4.1.5** - MÓDULO DE BUSCA E PESQUISA - Funcionalidade que permita a pesquisa de bens com divisão de categorias de ativos e busca livre por palavras-chave. Justificativa: Dar eficiência ao processo de procura dos bens ofertados.

**4.1.6** - PAGAMENTO - Funcionalidade que disponibilize na plataforma os boletos bancários para pagamento do preço do bem vendido diretamente na conta indicada pela Administração Pública. Justificativa: Controle eletrônico das transações efetuadas.

**4.1.7** - BLOQUEIO DE CADASTRO - Funcionalidade que permita o bloqueio do cadastro dos arrematantes inadimplentes e que, automaticamente, impeça a participação dos mesmos em outros certames promovidos pelo órgão licitante. Justificativa: Conferir moralidade ética aos certames.

**4.1.8** - RELATÓRIO DOS PREGÓES - Funcionalidade que permita a geração de relatório ao final de cada certame, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por participante, valor de venda de cada lote, dados dos arrematantes e desempenho das vendas, com estatísticas e projeções a serem discutidas e estabelecidas conforme a necessidade de cada leilão. Justificativa: Eficiência e transparéncia dos pregões.

## 4.2 - MECANISMOS DA DISPUTA

**4.2.1** - TEMPO REAL - Mecanismo que permita captação de lances e acompanhamento on-line dos certames, com visualização da evolução das ofertas de modo que o processo de alienação dos bens seja totalmente público e transparente.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**4.2.2 - TEMPO EXTRA** - Mecanismo que conceda “tempo extra” toda vez que um lance é ofertado nos últimos minutos de apreçoamento do lote, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances e seja estimulada a concorrência entre os participantes.

**4.2.3 - LANCES AUTOMÁTICOS** - Mecanismo que proporcione a programação de “lances automáticos” até um limite máximo pré-determinado pelos ofertantes. Uma vez estabelecido o “lance automático”, caso outro participante oferte um lance superior, o sistema deverá gerar novo lance, acrescido do incremento mínimo exigido para aquele lote, até o limite máximo definido pelo ofertante, sem a necessidade de acompanhamento do certame. Justificativa: Garantir ambiente interativo, competitivo, democrático e imensoal.

## 5 - PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1** - O prazo para a realização do primeiro Leilão será de até 60 (sessenta) dias após a homologação e assinatura do termo contratual.

**5.2** - O prazo para a execução total e vigência do Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses a partir de sua assinatura.

## 6 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**6.1** - A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital e no Contrato, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovadas por esta Municipalidade.

**6.2** - A execução do serviço deverá ser atendida pela Contratada somente mediante solicitação expressa da Secretaria de Administração, desde que tenha edital de leilão aprovado pela Procuradoria Municipal.

**6.3** - Expedida a Autorização de Fornecimento pela Secretaria de Administração, os serviços serão recebidos por servidor designado pela Contratante, conforme disposto no item 10 deste termo de referência, mediante as seguintes condições:

**a) Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação da solicitação e do Contrato.

**b) Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação se estiver em total conformidade com o Edital.

**6.1** - Será rejeitada no recebimento, os serviços executados em desconformidade com as especificações solicitadas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos entre as partes.

**6.2** - Caso os serviços sejam considerados INSATISFATÓRIOS será recusada e considerada como não executada, sem ônus à Contratante.

## 7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1** - A licitante vencedora assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

**7.2** - A licitante vencedora se obriga a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus empregados.

**7.3** - A licitante vencedora se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

**7.4** - A licitante vencedora providenciará toda a documentação necessária para a execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada.

**7.5** - A licitante vencedora assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais referentes aos seus empregados decorrentes da execução dos serviços.

**7.6** - A licitante vencedora obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**7.7** - A licitante vencedora deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**7.8** - Orientar o Município sobre as publicações a serem efetuadas.

**7.9** - Será de responsabilidade da proponente licitante a elaboração dos editais referente ao lançamento dos Leilões, suas publicações e divulgação nas respectivas plataformas.

## 8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1** - Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

**8.2** - Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial os dados da conta bancária (Conta Leilão), para recebimento dos valores devidos, em função dos lotes arrematados.

**8.3** - Avaliar e definir os valores mínimos de arremate fornecidos pelo Leiloeiro.

**8.4** - Entregar ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados contendo os dados necessários para emissão das Notas de Venda e elaboração de relatórios.

**8.5** - Disponibilizar ao leiloeiro a matriz dos editais de leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, visando a reprodução do documento para utilização no dia do evento.

**8.6** - Manter sob sua guarda os bens a serem leiloados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo leiloeiro, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriarem os bens depositados.

**8.7** - Prestar ao leiloeiro as informações que julgar necessárias para a execução de seus serviços, por escrito e de forma fundamentada.

**8.8** - Planejar em conjunto com o leiloeiro credenciado, todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

**8.9** - Fiscalizar a execução dos serviços realizado pelo leiloeiro

**8.10** - Exigir o cumprimento, pelo leiloeiro, das obrigações estabelecidas neste instrumento.

## 9 - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

**9.1** - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito da CONTRATANTE.

## 10 - DO PAGAMENTO

**10.1** - A remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do(s) arrematante(s) e será representada apenas, e tão somente, pela comissão conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória, sobre o valor arrecadado com a possível alienação dos bens.

**10.1.1** - **O percentual máximo permitido para cobrança dos arrematantes a ser apresentado na Proposta de Preços será de 5,0 % (cinco por cento).**

**10.2** - O Contratado receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de (percentual apresentado na proposta) do valor do bem arrematado.

**10.2.1** - Contratado deverá realizar o depósito da parcela que repassará ao município de Chopinzinho – PR, em até 2 dias úteis após a realização do leilão.

**10.3** - O Contratado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização de cada Leilão, para apresentar Relatório de Venda dos Bens.

**10.4** - No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

**10.5** - O Relatório de Prestação de Contas do Leilão somente será aprovado pela Comissão Permanente de Licitações se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**10.6** - O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplênciam dos Arrematantes-Compradores.

**10.7** - Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**10.8** - Caso não ocorra a efetivação da contratação de venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão supracitada será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

**10.9** - O município de Chopinzinho-RP ficará isento de qualquer pagamento, ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos para a Administração Municipal.

**10.10** - No caso de desistência do arrematante, não haverá a devolução da comissão pelo CONTRATADO.

**10.11** - É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à taxa de comissão adotada no item 10.2.

## 11 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**11.1** - Certidão de registro de Leiloeiro, em plena vigência, fornecida pela Junta Comercial do Paraná (**JU-CEPAR**).

**11.2** - Apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica ou declaração, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado realizou eventos análogos (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens inservíveis de maneira satisfatória).

**11.2.1** - O atestado deverá ser emitido em papel timbrado, contendo o nome do Leiloeiro oficial, nº de inscrição no CPF/MF, endereço e telefone, CNPJ do Declarante, local e data de emissão, nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações; comprovação de ter realizado leilão de bens; período da prestação dos serviços.

**11.2.2** - Não serão aceitos Atestados fornecidos por Pessoas Físicas.

**11.3** - Declaração de que o proponente dispõe de recursos de tecnologia de informação (plataforma On-line), visando a promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estejam.

**11.3.1** - **No caso do proponente não for proprietário ou desenvolvedor da plataforma, deverá apresentar contrato com a fornecedora do Sistema ou Licenciamento de uso do mesmo.**

**11.4** - Declaração de que o Sistema ou Plataforma On-Line atende os requisitos Técnicos de funcionalidades descritos na habilitação técnica.

## 11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1** - Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão do leiloeiro arcada pelo arrematante.

## 12 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

**12.1** - Fica como responsável pela gestão do contrato o Secretário de Administração, Sr. Roberto Alencar Przendziuk.

**12.2** - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Clécia Steilmann Weber (titular) e Sr. Clévis Trindade da Silva (substituto).

**12.3** - O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigido/refeito/no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 13 - DA RESCISÃO

**13.1** – O CONTRATO gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

**13.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE.

**13.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.

**13.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

aplicáveis.

**13.1.4** - O CONTRATO poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**13.1.5** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**13.1.6** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**13.1.7** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**13.1.8** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**13.1.9** - A inexecução do CONTRATO pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**13.1.9.1** - A não entrega dos serviços contratados.

**13.1.9.2** - Inexecução do objeto do CONTRATO, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE.

**13.1.9.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO.

**13.2** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**13.2.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

**13.2.2** - Manifestação do gestor do CONTRATO e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

**13.2.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do CONTRATO.

**13.2.4** - Parecer da Procuradoria Geral do Município.

**13.2.5** - Decisão do Prefeito Municipal.

**13.2.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível.

**13.3** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 13.1 deste Termo.

## 14 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

**14.1** – O CONTRATO não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 48 (quarenta e oito) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

## 15 - DAS PENALIDADES

**15.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do CONTRATO e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do CONTRATO, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**15.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao CONTRATO gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - penalidades pecuniárias:

- a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal outotal do contrato;
- b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;
- d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;
- e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições desta contrato.

**VI** - A rescisão da CONTRATO, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O CONTRATANTE resolve aplicar ao contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80da Lei nº 8.666/93.

**15.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**15.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**15.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**15.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**15.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**15.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

**15.7.2** - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

**15.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato.

**15.7.4** - Parecer da Procuradoria Geral do Município.

**15.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal.

**15.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível.

**15.8** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

## 16 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**16.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**16.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ousas propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da CONTRATO;

**e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**16.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução da CONTRATO.

**16.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução da CONTRATO e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da CONTRATO.

Chopinzinho/PR, 26 de julho de 2022.

Roberto Alencar Przendziuk  
Secretário Municipal de Administração



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_\_/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, INCLUINDO A PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, VISANDO A VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**

## ANEXO – II

### MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2022, conforme abaixo discriminado:

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
<b>VALOR TOTAL - R\$</b>					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: Cobrança direta dos arrematantes.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_\_/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, INCLUINDO A PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, VISANDO A VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**

## ANEXO - III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A ..... empresa....., com sede na ..... , nº ..... , C.N.P.J. nº ..... , DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_\_/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, INCLUINDO A PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, VISANDO A VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**

## ANEXO - IV

**MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**(papel timbrado da licitante)**

A empresa....., com sede na .....  
....., nº ..... C.N.P.J. nº .....  
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_\_/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, INCLUINDO A PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, VISANDO A VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**

## ANEXO - V

### **MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_\_/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, INCLUINDO A PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, VISANDO A VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

## ANEXO – VI

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, Cidade de-----, Estado -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Ite	Quant.	Unid.	Descrição	MARCA	Unit. R\$	Total – R\$
Total - R\$						

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - O LEILOEIRO, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA CADASTRADO JUNTO A JUCEPAR - deverá disponibilizar a plataforma de divulgação e/ou promoção do leilão, que permita a venda de bens inservíveis, através de site específico da rede Internet, sem ônus extras ao Município de Chopinzinho-PR, nos termos da legislação em vigor com os seguintes requisitos mínimos:

2.1.1 - CADASTRO - Funcionalidade que possibilite o cadastramento on-line e gratuito de pessoas físicas, pessoas jurídicas, brasileiros e estrangeiros, interessados em arrematar os bens ofertados nos certames. Justificativa: Maximizar audiência nos certames e garantir a competição, trazendo maior eficiência no processo.

2.1.2 - CERTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS - Funcionalidade que permita integração eletrônica com Órgãos de Proteção ao Crédito para a certificação das informações prestadas pelos interessados no momento do cadastro. Justificativa: Minimizar a possibilidade de fraude no processo de cadastramento.

2.1.3 - SEGURANÇA



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

I - Identificação do número do IP - “INTERNET PROTOCOL” da máquina utilizada pelos interessados cadastrados.

II - Transmissão de dados com criptografia.

III - Aceite on-line do Edital de cada leilão pelos usuários interessados em participar do certame.

IV - Certificação através de carimbo do tempo em e-mails. Justificativa: Permitir a certificação, rastreamento e sigilo.

2.1.4 - DIVULGAÇÃO ON-LINE DOS BENS - Funcionalidade que disponibilize a descrição detalhada e imagens dos bens a serem ofertados. Justificativa: Dar publicidade aos bens a serem ofertados.

2.1.5 - MÓDULO DE BUSCA E PESQUISA - Funcionalidade que permita a pesquisa de bens com divisão de categorias de ativos e busca livre por palavras-chave. Justificativa: Dar eficiência ao processo de procura dos bens ofertados.

2.1.6 - PAGAMENTO - Funcionalidade que disponibilize na plataforma os boletos bancários para pagamento do preço do bem vendido diretamente na conta indicada pela Administração Pública. Justificativa: Controle eletrônico das transações efetuadas.

2.1.7 - BLOQUEIO DE CADASTRO - Funcionalidade que permita o bloqueio do cadastro dos arrematantes inadimplentes e que, automaticamente, impeça a participação dos mesmos em outros certames promovidos pelo órgão licitante. Justificativa: Conferir moralidade ética aos certames.

2.1.8 - RELATÓRIO DOS PREGÕES - Funcionalidade que permita a geração de relatório ao final de cada certame, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por participante, valor de venda de cada lote, dados dos arrematantes e desempenho das vendas, com estatísticas e projeções a serem discutidas e estabelecidas conforme a necessidade de cada leilão. Justificativa: Eficiência e transparência dos pregões.

## 2.2 - MECANISMOS DA DISPUTA

2.2.1 - TEMPO REAL - Mecanismo que permita captação de lances e acompanhamento on-line dos certames, com visualização da evolução das ofertas de modo que o processo de alienação dos bens seja totalmente público e transparente.

2.2.2 - TEMPO EXTRA - Mecanismo que conceda “tempo extra” toda vez que um lance é ofertado nos últimos minutos de apreçoamento do lote, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances e seja estimulada a concorrência entre os participantes.

2.2.3 - LANCES AUTOMÁTICOS - Mecanismo que proporcione a programação de “lances automáticos” até um limite máximo pré-determinado pelos ofertantes. Uma vez estabelecido o “lance automático”, caso outro participante oferte um lance superior, o sistema deverá gerar novo lance, acrescido do incremento mínimo exigido para aquele lote, até o limite máximo definido pelo ofertante, sem a necessidade de acompanhamento do certame. Justificativa: Garantir ambiente interativo, competitivo, democrático e imenso.

## 2.3 - PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

2.3.1 - O prazo para a realização do primeiro Leilão será de até 60 (sessenta) dias após a homologação e assinatura do termo contratual.

2.3.2 - O prazo para a execução total e vigência do Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses a partir de sua assinatura.

## 2.4 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.4.1 - A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital e no Contrato, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovadas por esta Municipalidade.

2.4.2 - A execução do serviço deverá ser atendida pela Contratada somente mediante solicitação expressa da Secretaria de Administração, desde que tenha edital de leilão aprovado pela Procuradoria Municipal.

2.4.3 - Expedida a Autorização de Fornecimento pela Secretaria de Administração, os serviços serão recebidos por servidor designado pela Contratante, conforme disposto no item 10 deste termo de referência, mediante as seguintes condições:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação da solicitação e do Contrato.

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação se estiver em total conformidade com o Edital.

2.5 - Será rejeitada no recebimento, os serviços executados em desconformidade com as especificações solicitadas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos entre as partes.

2.6 - Caso os serviços sejam considerados INSATISFATÓRIOS será recusada e considerada como não executada, sem ônus à Contratante.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 - A remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do(s) arrematante(s) e será representada apenas, e tão somente, pela comissão conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória, sobre o valor arrecadado com a possível alienação dos bens.

3.1.1 - O percentual máximo permitido para cobrança dos arrematantes a ser apresentado na Proposta de Preços será de 5,0 % (cinco por cento).

3.2 - O Contratado receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de (percentual apresentado na proposta) do valor do bem arrematado.

3.2.1 - Contratado deverá realizar o depósito da parcela que repassará ao município de Chopinzinho – PR, em até 2 dias úteis após a realização do leilão.

3.3 - O Contratado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização de cada Leilão, para apresentar Relatório de Venda dos Bens.

3.4 - No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

3.5 - O Relatório de Prestação de Contas do Leilão somente será aprovado pela Comissão Permanente de Licitações se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.6 - O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

3.7 - Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la.

3.8 - Caso não ocorra a efetivação da contratação de venda, por erro na publicação ou falha nas



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

informações, e ainda no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão supracitada será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

3.9 - O município de Chopinzinho-RP ficará isento de qualquer pagamento, ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos para a Administração Municipal.

3.10 - No caso de desistência do arrematante, não haverá a devolução da comissão pelo CONTRATADO.

3.11 - É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à taxa de comissão adotada no item 3.2.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 - Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão do leiloeiro arcada pelo arrematante.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1 - Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

5.2 - Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial os dados da conta bancária (Conta Leilão), para recebimento dos valores devidos, em função dos lotes arrematados.

5.3 - Avaliar e definir os valores mínimos de arremate fornecidos pelo Leiloeiro.

5.4 - Entregar ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados contendo os dados necessários para emissão das Notas de Venda e elaboração de relatórios.

5.5 - Disponibilizar ao leiloeiro a matriz dos editais de leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, visando a reprodução do documento para utilização no dia do evento.

5.6 - Manter sob sua guarda os bens a serem leiloados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo leiloeiro, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriarem os bens depositados.

5.7 - Prestar ao leiloeiro as informações que julgar necessárias para a execução de seus serviços, por escrito e de forma fundamentada.

5.8 - Planejar em conjunto com o leiloeiro credenciado, todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

5.9 - Fiscalizar a execução dos serviços realizado pelo leiloeiro

5.10 - Exigir o cumprimento, pelo leiloeiro, das obrigações estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 - A licitante vencedora assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

6.2 - A licitante vencedora se obriga a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus empregados.

6.3 - A licitante vencedora se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

6.4 - A licitante vencedora providenciará toda a documentação necessária para a execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada.

6.5 - A licitante vencedora assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais referentes aos seus empregados decorrentes da execução dos serviços.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

6.6 - A licitante vencedora obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

6.7 - A licitante vencedora deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

6.8 - Orientar o Município sobre as publicações a serem efetuadas.

6.9 - Será de responsabilidade da proponente licitante a elaboração dos editais referente ao lançamento dos Leilões, suas publicações e divulgação nas respectivas plataformas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Administração.

7.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk.

7.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Sra. Clécia Steilmann Weber, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor, Sr. Clévis Trindade da Silva, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme as cláusulas de penalidades e rescisão, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**8.5** - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

**8.6** - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**8.7** - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**8.7.2** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**8.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**8.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**8.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.3** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**8.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**8.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**8.8.6** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**8.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:**

**9.1** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

**9.2** - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

**10.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**10.2 - O CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligéncia administrativa.

**II** - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - Penalidades pecuniárias:

**a**) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

**b**) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c**) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d**) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

**e**) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f**) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**10.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**10.5** - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**10.6** - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**10.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observando o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**10.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**10.7.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.3** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**10.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**10.7.6** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**10.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

**11.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:**

**12.1** - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**13.1** - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Edson Luiz Cenci  
PREFEITO  
CONTRATANTE

Empresa  
CONTRATADA

Gestor  
Fiscal  
Fiscal Substituto  
TESTEMUNHAS:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_\_/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR, PARA A REALIZAÇÃO DE LEIÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, INCLUINDO A PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, VISANDO A VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**

**ANEXO – VII**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº .....,. **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.  
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_ nº\_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedaçõ(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

## Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjugue
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjugue

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjugue do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjugue do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjugue do (a) Bisneta (a)	Cônjugue do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

## Memorando 10- 1.847/2022

---

**De:** Cristiani C. - PGM

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

**Data:** 27/07/2022 às 14:48:11

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

### Llicitação para Contratação de Leiloeiro Oficial

Faço estes autos concluso ao Procurador Municipal Dr. Thiago Voracoski Santos - PGM.

—  
Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**

Assessora Jurídica

Matrícula n.º 2.735-1

Decreto n.º 012/2021



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0563-E8C4-E88C-A614

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 27/07/2022 14:48:22 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0563-E8C4-E88C-A614>

## Memorando 11- 1.847/2022

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** SMA - Secretaria de Administração

**Data:** 01/08/2022 às 15:41:51

**Setores (CC):**

SMA, SMA-LC

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

### Licitação para Contratação de Leiloeiro Oficial

Prezados(as)

Há óbice ao trâmite do procedimento. Isto porque, caso a administração pública municipal opte pela escolha de um leiloeiro oficial, deve obedecer a ordem de antiguidade, tratando-se de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, devendo, nos termos do Decreto nº 21.981/32 e da Resolução nº 01/2006 da JUCEPAR, ser oficiado à Junta Comercial do Estado do Paraná para que designe o leiloeiro oficial.

Porém, anterior ao ofício, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Administração entre em contato com a JUCEPAR, para esclarecer se o órgão fornece o sistema web (plataforma) ou o próprio leiloeiro designado tem a responsabilidade de fornecê-la. Caso não haja o fornecimento do sistema online por nenhum deles, recomenda-se que a administração verifique com a JUCEPAR quais as plataformas indicadas que normalmente os leiloeiros utilizam, para fins de licitação e contratação apenas da plataforma e, posteriormente, seja oficiada a JUCEPAR para indicação do leiloeiro oficial que irá operá-la.

Segue o entendimento do TCE/PR sobre o assunto:

**Escolha de leiloeiro pela Administração Pública para venda de bens inservíveis. Possibilidade de opção por servidor previamente designado ou por contratação de leiloeiro oficial matriculado perante a Junta Comercial do Estado, inexigível, neste caso, licitação por inviabilidade de competição. Obediência da ordem de antiguidade fornecida pela autarquia.**

É possível à Administração, para a realização de leilão, optar por servidor previamente designado ou contratar leiloeiro oficial matriculado perante a Junta Comercial do Estado, nos termos expostos na fundamentação desta decisão.

*Consulta com Força Normativa - Processo nº 351198/10 - Acórdão nº 3454/10 - Tribunal Pleno - Rel. Conselheiro Heinz Georg Herwig.*

**Forma de escolha de leiloeiro oficial. Preliminar de não conhecimento afastada. No mérito pela observância por parte da administração municipal do art. 53, caput, da Lei 8666/1993; optando por servidor para realizar os leilões, eis que os municípios já contam com comissões permanentes de licitações, sendo estes capacitados para fazer as vezes dos leiloeiros. ainda, pode a administração optar por leiloeiro oficial, para tanto deverá obedecer rigorosamente a ordem de antiguidade, nos termos do Decreto nº 21.981/32 e da Resolução nº 01/2006 da JUCEPAR, devendo esta última ser oficiada para designar o leiloeiro oficial.**

Cabe à Administração Municipal optar, nos termos do artigo 53, caput, da Lei n.º 8666/93, por servidor para que realize os leilões da administração pública municipal, eis que os Municípios já contam com suas respectivas comissões permanentes de licitação compostas por servidores habilitados e que podem fazer às vezes do leiloeiro oficial, e, ainda, caso a administração pública municipal opte pela escolha de um leiloeiro oficial, em vista das peculiaridades desta profissão que deve obedecer a uma rigorosa ordem de antiguidade, trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, devendo, nos termos do Decreto n.º 21.981/32 e da Resolução n.º 01/2006 da JUCEPAR, ser oficiado à Junta Comercial do Estado do Paraná para que designe o leiloeiro oficial.

*Consulta com Força Normativa - Processo nº 360723/09 - Acórdão nº 1273/10 - Tribunal Pleno - Rel. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.*

—  
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5292-CC56-D944-D490

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 01/08/2022 15:42:08 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5292-CC56-D944-D490>

**Memorando 12- 1.847/2022**

**De:** Roberto P. - SMA

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - A/C Thiago S.

**Data:** 23/08/2022 às 14:32:06

Prezado Procurador Dr. Thiago Voracoski Santos - PGM

Em atendimento ao Despacho anterior, esta Secretaria de Administração efetuou, primeiramente via telefone, e posteriormente por e-mail, sobre a nomeação por antiguidade de Leiloeiro Oficial junto ao cadastro da Jucepar.

Obtivemos por e-mail a seguinte resposta:

Prezado, boa tarde!

Conforme arts. 65 e 66 da IN DREI 72 de 2019 e arts. 6º e 7º da Lei Estadual 19140 de 2017 fica a critério das entidades a escolha do leiloeiro. Envio em anexo apelação cível nº 5008628-60.2018.4.04.7000/PR que trata sobre a escolha de leiloeiro, enfatizando que a preferência deve ser por procedimento licitatório.

Atenciosamente, Rebecca / Welerson (Nico)

Agentes Auxiliares do Comércio - Telefone (41) 3310-3436

Leiloeiros Oficiais | [leiloeiros@jucepar.pr.gov.br](mailto:leiloeiros@jucepar.pr.gov.br)

—  
Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**Roberto Alencar Przendziuk**  
*Secretário de Administração*

**Anexos:**

00014862.pdf

00017173.pdf

trfC220regiA3o20randB4mico.pdf

Publicado no AOTC N° 248 de 07/05/2010  
**ACÓRDÃO nº 1273/10 – Pleno**

PROCESSO N.º: 360723/09  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS  
INTERESSADO: LORENO BERNARDO TOLARDO  
ASSUNTO: CONSULTA  
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

EMENTA: CONSULTA – FORMA DE ESCOLHA DE LEILOEIRO OFICIAL – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO AFASTADA – NO MÉRITO PELA OBSERVÂNCIA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO ART. 53, CAPUT, DA LEI 8666/1993; OPTANDO POR SERVIDOR PARA REALIZAR OS LEIÕES, EIS QUE OS MUNICÍPIOS JÁ CONTAM COM COMISSÕES PERMANENTES DE LICITAÇÕES, SENDO ESTES CAPACITADOS PARA FAZER AS VEZES DOS LEILOEIROS. AINDA, PODE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR LEILOEIRO OFICIAL, PARA TANTO DEVERÁ OBEDECER RIGOROSAMENTE A ORDEM DE ANTIGUIDADE, NOS TERMOS DO DECRSTO N° 21.981/32 E DA RESOLUÇÃO N° 01/2006 DA JUCEPAR, DEVENDO ESTA ÚLTIMA SER OFICIADA PARA DESIGNAR O LEILOEIRO OFICIAL.

Vistos, relatados e discutidos estes autos

#### RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de consulta formulada pelo Sr. Loreno Bernardo Tolardo, Prefeito Municipal do Município de Quatro Barras, “*quanto a forma que o Município deve proceder na escolha do Leiloeiro Oficial, tendo em vista a Instrução Normativa nº. 110 de 19 de junho de 2009 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior*”.

Atendendo ao disposto no inciso IV do artigo 38 da LC/PR 113/2.005, a folhas 03-06, foi acostado parecer jurídico elaborado pela assessoria municipal, cujas conclusões são, em síntese, de que “*em se tratando de contratação*

*da Administração Pública, é imprescindível que se observe a lei nº. 8.666/93 – Lei das Licitações”.*

A Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca (Informação 66/2009, a folhas 10) noticia não haver decisão sobre o tema do feito.

A Diretoria de Contas Municipais (Parecer 3353/2009, a folhas 11-16) opina pela resposta à consulta, apontando que:

*“Inicialmente, salienta-se que, como bem observou o parecer do Município, a contratação do leiloeiro oficial pela Administração Pública será realizada de acordo com a Lei de Licitação, tendo ou não formalizado um contrato com a municipalidade. Contudo, tal procedimento deve ser seguido com a observância da legislação que regulamenta tal profissão, ou seja, o Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932.*

*Para que se realize a escolha do leiloeiro é necessário primeiramente que este seja reconhecido como oficial, por se tratar de contratação feita pela administração pública. “Os leiloeiros oficiais seriam também chamados de leiloeiros matriculados, os únicos competentes para a venda de bens, que as leis e regulamentos comerciais mandam fazer juridicamente, ou em hasta pública, bem como os leilões ordenados por autoridade pública. São inspecionados por junta comercial (...). O leiloeiro oficial é em uma praça, não podendo ter noutra esse caráter” . (grifo nosso)*

*Nesse sentido, como já foi explicitado acima, legislações regulamentam a matéria, como é o caso da Instrução Normativa nº 110/2009 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o qual dispõe sobre a profissão do leiloeiro e observância ao Decreto nº 21.981/32, Lei nº 8.666/93 e a própria Constituição Federal.*

*Conforme a manifestação da assessoria jurídica do Município, é obrigatória a licitação para escolha no caso de existir mais de um leiloeiro matriculado na região Metropolitana de Curitiba e apenas um leilão, pois neste caso há competitividade e a melhor escolha pelo Município seria o certame licitatório. Entretanto, caso haja vários leilões o credenciamento também seria um critério razoável. Nesses casos seria importante ressaltar o que prescreve a legislação que regulamenta a profissão, como se fará a seguir.*

*O Parecer jurídico local já tratou do assunto, não restando muitas observações a serem feitas. Porém, é de suma importância salientar que não obstante a Instrução normativa nº 110/2009 prescrever a forma de contratação o leiloeiro oficial, por meio de licitação ou outro critério, não se pode esquecer que o decreto nº 21.981/32 prevê o critério de antiguidade como escolha, nos seguintes termos:*

*Art. 42 – nas vendas de bens móveis ou imóveis pertencentes à União e aos Estados e Municípios, os leiloeiros funcionarão por distribuição rigorosa de escala de antigüidade, a começar pelo mais antigo. (grifo nosso)*

§ 1º - O leiloeiro que for designado para realizar os leilões de que trata este artigo, verificando, em face da escala, que não lhe toca a vez de efetuá-los, indicará à repartição ou autoridade que o tiver designado aquele a quem dever caber a designação, sob pena de perder, em favor do prejudicado, a comissão proveniente da venda efetuada.

§ 2º - Nas vendas acima referidas, os leiloeiros cobrarão somente dos compradores a comissão estabelecida no parágrafo único do art. 24, correndo as despesas de anúncios, reclames e propaganda dos leilões por conta da parte vendedora.

Sendo assim, não cabe a esta Corte de Contas escolher qual o melhor critério a ser utilizado na escolha de um leiloeiro oficial, ficando tal providência sob a conveniência e oportunidade do próprio Município, contudo não atentando contra tais legislações que tratam especificamente do assunto.

Em conclusão, entende-se que é possível proceder à escolha do leiloeiro oficial por meio de licitação e se for o caso de inexigibilidade desta, somente mediante adoção do artigo 42 e parágrafos do Decreto nº 21.981/32, por credenciamento dos leiloeiros que estão devidamente matriculados na Junta Comercial. Segundo o entendimento da unidade técnica do Tribunal de Contas da União (acórdão nº 1557/04 – Pleno) “a contratação deste tipo de serviço é regulada pelo referido decreto, havendo regra de rodízio entre os leiloeiros, mediante chamamento de um entre os registrados nas justas de comércio e listados por ordem de antiguidade”.

Diante das múltiplas opções, caberá à Administração aplicar os princípios que limitam as ações desta, no caso, pautando a escolha na alternativa que mais vantagens apresente ao Município, a saber:

a) capacitar leiloeiro do próprio quadro (art. 53 da lei nº 8.666/93);

b) contratar mediante licitação regular (art. 32, §5º, art. 38, III e art. 53, todos da Lei nº 8.666/93 e o § 3º do art. 10º da Instrução Normativa nº 110/09 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

c) a alternância conforme os critérios do Decreto nº 21.981/32, art. 42, neste caso com a qualificação de credenciados que se disponham a aceitar o preço e condições estipuladas pela administração, limitado ao teto de 5%, a título de comissão”.

O Ministério Público de Contas (Parecer 14708/2009, a folhas 53-57) manifesta-se preliminarmente pelo não conhecimento da consulta. Em superada a preliminar, faz os seguintes apontamentos:

“Inicialmente cumpre observar que a Consulta atende os requisitos previstos no artigo 38, I, II e III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, pois foi formulada por autoridade legítima, consoante previsão do artigo 39, II do mesmo diploma; apresentou a dúvida de forma objetiva e foi instruída com parecer jurídico.

Entretanto, o expediente caracteriza-se como consultoria jurídica, pois nele a administração pública local solicita o posicionamento desta Corte sobre qual seria a melhor forma de contratar um leiloeiro oficial, o que, ao ver deste Procurador, é atribuição própria da assessoria jurídica local e que pode ser desempenhada em caráter complementar e supletivo pela Procuradoria do Estado, nos termos do artigo 124, V, da Constituição Estadual.

Portanto, se mantido o teor do Despacho n.º 1557/09, o Tribunal de Contas, ao conhecer desta Consulta, estará violando o princípio da legalidade e invadindo a atribuição constitucional da Procuradoria do Estado do Paraná, motivo pelo qual se opina pelo não conhecimento deste expediente.

Contudo, caso não seja este o entendimento dos doutos julgadores, o que se admite apenas para fins argumentativos, será, adiante, analisado o mérito desta Consulta.

O leilão é modalidade de licitação prevista na Lei n.º 8666/93:

“Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

(...)

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.”

“Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

§ 1º Todo bem a ser leiloado será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação.

§ 2º Os bens arrematados serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento) e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, imediatamente entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido.

§ 3º Nos leilões internacionais, o pagamento da parcela à vista poderá ser feito em até vinte e quatro horas.

§ 4º O edital de leilão deve ser amplamente divulgado, principalmente no município em que se realizará.”

Sobre o tema, disserta Odete Medauar:

*“É a modalidade entre quaisquer interessados, para a venda de bens móveis inservíveis à Administração, de produtos legalmente apreendidos ou penhorados ou para a alienação de bens imóveis cuja aquisição decorreu de procedimento judicial ou dação em pagamento, nas condições do art. 19 (§5º. do art. 22). Característico do leilão é o oferecimento de lances, pelos participantes, considerando-se vencedor quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.*

*O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente (art. 53). O edital de leilão, publicado, pelo menos, quinze dias antes de sua realização, deve ser amplamente divulgado, em especial no Município em que ocorrerá (§4º. do art. 53). O bem a ser leiloado previamente avaliado pela Administração, para fixação de preço mínimo de arrematação (§1º. do art. 53). Os bens arrematados são pagos à vista ou no percentual previsto no Edital (não inferior a 5%); após a assinatura da respectiva ata, lavrada em seguida no local do leilão, os bens serão imediatamente entregues ao arrematante; este, se for o caso, se comprometerá a efetuar o pagamento do restante no prazo fixado no edital, sob pena de perder, em favor da Administração, o valor já recolhido (§2º. do art. 53). Nos leilões internacionais, o pagamento da parcela à vista poderá ser feito em até vinte e quatro horas (§3º. do art. 53).”*

*Como é possível depreender do texto legal e da obra de Odete Medauar, é autorizada a execução do leilão por agente da própria administração pública ou por leiloeiro oficial.*

*Também a administração pública, nos termos do caput do artigo 27, da Constituição Estadual, deve obedecer a vários princípios, dentre os quais o da eficiência e da economicidade:*

*“Art. 27. A administração pública direta, indireta, fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte:”*

*A escolha de servidores para realizar os leilões da administração pública municipal mostra-se como a alternativa que melhor atende a economicidade e a eficiência, eis que os Municípios já contam com suas respectivas comissões permanentes de licitação compostas por servidores habilitados e que podem fazer às vezes do leiloeiro oficial, nos termos do artigo 53, caput, da Lei n.º 8666/93.*

*Entretanto, caso a administração pública municipal opte pela escolha de um leiloeiro oficial, em que pese o posicionamento do Setor Técnico, este Procurador entende que se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.*

O artigo 42, do Decreto n.<sup>o</sup> 21.981/32, que regulamenta atividade de leiloeiro, estabelece que:

*“Art. 42. Nas vendas de bens moveis ou imóveis pertencentes á União e aos Estados e municípios, os leiloeiros funcionarão por distribuição rigorosa de escala de antiguidade, a começar pelo mais antigo.*

*1º O leiloeiro que for designado para realizar os leilões de que trata este artigo, verificando, em face da escala, que não lhe toca a vez de efetuá-los, indicará à repartição ou autoridade que o tiver designado àquele a quem deve caber a designação, sob pena de perder, em favor do prejudicado, a comissão proveniente da venda efetuada.*

*§ 2º Nas vendas acima referidas os leiloeiros cobrarão somente dos compradores a comissão estabelecida no parágrafo único do artigo 24, correndo as despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões por conta da parte vendedora.*

*§ 3º O leiloeiro que infringir as disposições deste regulamento ou que tiver sido suspenso, ainda que uma só vez, ficará excluído de escala das vendas de que trata este artigo, pelo espaço de um ano.”*

Portanto, tendo em vista que para a venda de bens da administração pública, os leiloeiros funcionarão por distribuição rigorosa de escala de antiguidade, começando pelo mais antigo, não há possibilidade de competição entre eles, tendo-se em vista, inclusive, que a comissão desses profissionais é cobrada dos compradores e não da administração pública.

Diante disso, tendo-se em vista que o controle dessa ordem é efetuado no âmbito do Estado pela Junta Comercial do Estado do Paraná e que a Resolução n.<sup>o</sup> 01/2006 da JUCEPAR é que regulamenta a matéria atualmente, deve a administração pública municipal formalizar prévio procedimento de inexigibilidade de licitação e oficiar ao Presidente da Junta Comercial do Paraná para solicitar a indicação de leiloeiro com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para a realização do mesmo, contendo, dentre outros itens, a descrição detalhada dos bens a serem leiloados e o local onde se encontram os bens.

Inclusive é esta a prática adotada pelo Governo do Estado do Paraná, nos termos do Decreto Estadual n.<sup>o</sup> 6475/90.

Assim, diante do exposto, este Procurador opina pelo não conhecimento deste expediente, pois é, em verdade, uma consultoria jurídica, o que é atribuição própria da assessoria jurídica local e pode ser desempenhada em caráter complementar e supletivo pela Procuradoria do Estado, nos termos do artigo 124, V, da Constituição Estadual. Eventualmente, sendo vencida a preliminar, opina-se pela resposta à Consulta nos termos deste opinativo, cabendo à administração pública municipal optar, nos termos do artigo 53, caput, da Lei n.<sup>o</sup> 8666/93, por servidor para que realize os leilões da administração pública municipal, eis que os Municípios já contam com suas respectivas comissões permanentes de licitação compostas por servidores habilitados e que podem fazer às vezes do leiloeiro oficial, e, ainda, caso a administração pública municipal opte pela escolha de um leiloeiro

*oficial, em vista das peculiaridades desta profissão que deve obedecer a uma rigorosa ordem de antiguidade, trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, devendo, nos termos do Decreto n.º 21.981/32 e da Resolução n.º 01/2006 da JUCEPAR, ser oficiado à Junta Comercial do Estado do Paraná para que designe o leiloeiro oficial”.*

## VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Conforme restou demonstrada, a dúvida do consulente é acerca da forma pela qual deve o Município proceder na escolha do Leiloeiro Oficial, tendo em vista a Instrução Normativa nº. 110 de 19 de junho de 2009 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Nesta esteira, a Diretoria de Contas Municipais, inicialmente, bem salienta que “*não cabe a esta Corte de Contas escolher qual o melhor critério a ser utilizado na escolha de um leiloeiro oficial, ficando tal providência sob a conveniência e oportunidade do próprio Município, contudo não atentando contra tais legislações que tratam especificamente do assunto*”.

Mas elucida a questão trazendo aos autos que, “*é possível proceder à escolha do leiloeiro oficial por meio de licitação e se for o caso de inexigibilidade desta, somente mediante adoção do artigo 42 e parágrafos do Decreto nº 21.981/32, por credenciamento dos leiloeiros que estão devidamente matriculados na Junta Comercial. Segundo o entendimento da unidade técnica do Tribunal de Contas da União (acórdão nº 1557/04 – Pleno) “a contratação deste tipo de serviço é regulada pelo referido decreto, havendo regra de rodízio entre os leiloeiros, mediante chamamento de um entre os registrados nas justas de comércio e listados por ordem de antiguidade”*.

Entretanto, diante da pluralidade de opções, o Setor Técnico aponta que “*caberá à Administração aplicar os princípios que limitam as ações desta, no caso, pautando a escolha na alternativa que mais vantagens apresente ao Município, a saber:*

- a) capacitar leiloeiro do próprio quadro (art. 53 da lei nº 8.666/93);
- b) contratar mediante licitação regular (art. 32, §5º, art. 38, III e art. 53, todos da Lei nº 8.666/93 e o § 3º do art. 10º da Instrução Normativa nº 110/09 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior);
- c) a alternância conforme os critérios do Decreto nº 21.981/32, art. 42, neste caso com a qualificação de credenciados que se disponham a aceitar o preço e condições estipuladas pela administração, limitado ao teto de 5%, a título de comissão”.

Bem embasado, manifesta-se o representante do *Parquet*, preliminarmente pelo não conhecimento da presente Consulta, por entender que o questionamento trazido aos autos se trata de consulta jurídica. Assim sendo, o questionamento ora analisado é “*atribuição do próprio da assessoria jurídica local e*

que pode ser desempenhada em caráter complementar e supletivo pela Procuradoria do Estado, nos termos do artigo 124, V, da Constituição Estadual”.

No entanto, em não sendo acolhida a preliminar o Órgão Ministerial, este se posiciona argumentando que, nos termos do opinativo já colacionado acima, a presente consulta deve ser respondida no sentido de que, cabe à “*administração pública municipal optar, nos termos do artigo 53, caput, da Lei n.º 8666/93, por servidor para que realize os leilões da administração pública municipal, eis que os Municípios já contam com suas respectivas comissões permanentes de licitação compostas por servidores habilitados e que podem fazer às vezes do leiloeiro oficial, e, ainda, caso a administração pública municipal opte pela escolha de um leiloeiro oficial, em vista das peculiaridades desta profissão que deve obedecer a uma rigorosa ordem de antiguidade, trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, devendo, nos termos do Decreto n.º 21.981/32 e da Resolução n.º 01/2006 da JUCEPAR, ser oficiado à Junta Comercial do Estado do Paraná para que designe o leiloeiro oficial*”.

Desta feita, diante de todo o exposto, com vênia aos apontamentos realizados pela Diretoria de Contas Municipais, afasto a preliminar de não conhecimento da presente consulta e no mérito acompanho o posicionamento do Ministério Público de Contas, considerando respondida a consulta nos termos do Parecer nº 14708/09.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, responder à consulta nos termos do Parecer nº 14708/09, no sentido de que caberá à Administração Municipal optar, nos termos do artigo 53, caput, da Lei n.º 8666/93, por servidor para que realize os leilões da administração pública municipal, eis que os Municípios já contam com suas respectivas comissões permanentes de licitação compostas por servidores habilitados e que podem fazer às vezes do leiloeiro oficial, e, ainda, caso a administração pública municipal opte pela escolha de um leiloeiro oficial, em vista das peculiaridades desta profissão que deve obedecer a uma rigorosa ordem de antiguidade, trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, devendo, nos termos do Decreto n.º 21.981/32 e da Resolução n.º 01/2006 da JUCEPAR, ser oficiado à Junta Comercial do Estado do Paraná para que designe o leiloeiro oficial.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Fs

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao  
Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Curitiba, 22 de abril de 2010.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Conselheiro Relator

HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Presidente

**CÓPIA**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## ACÓRDÃO Nº 3454/10 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 351198/10  
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CONTENDA  
INTERESSADO: HELIO LUIS BOÇOEN  
ASSUNTO : CONSULTA  
RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

*Consulta. Município de Contenda. Escolha de leiloeiro pela Administração Pública para venda de bens inservíveis. Possibilidade de opção por servidor previamente designado ou por contratação de leiloeiro oficial matriculado perante a Junta Comercial do Estado, inexigível, neste caso, licitação por inviabilidade de competição. Obediência da ordem de antiguidade fornecida pela autarquia.*

### RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Município de CONTENDA, indagando a forma de escolha de leiloeiro para a venda de bens inservíveis da Administração, tendo apresentado as seguintes questionamentos:

- Possibilidade de simples requisição de leiloeiro à Junta Comercial (sem licitação), conforme artigo 42 do Decreto-Lei nº. 21.981/31;
- Necessidade de licitação entre leiloeiros oficiais na modalidade pregão onde vence aquele leiloeiro oficial que atender os requisitos do edital, que estiver devidamente matriculado na Junta Comercial e que apresentar a menor taxa de leilão (menor preço) para a realização de leilões de bens inservíveis no Município e
- Outra possibilidade jurídica em caso de negativa dos itens anteriores.

Em atendimento ao disposto no inciso IV, do art. 311, do Regimento Interno do Tribunal, foi anexado parecer da Procuradoria Jurídica do Município, que entende necessária a realização de licitação entre leiloeiros oficiais



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

registrados na Junta Comercial, na modalidade menor preço (menor comissão de leilão), conforme se infere do parecer de fls. 08/10.

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno desta Corte, o expediente foi recebido por este Relator e determinado o seu encaminhamento à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público para manifestações (fls. 13).

Manifestando-se sobre a jurisprudência desta Corte, a Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca - CBJ informa a existência do Acórdão nº 1273/10 – Pleno, proferido em consulta formulada pelo Município de Quatro Barras, que tratou sobre a forma de escolha de leiloeiro oficial, decidida com quorum qualificado, possuindo força normativa nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica desta Corte, conforme se vê da informação nº 39/10 de fls. 14/15.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº 1492/10 de fls. 25/28, opina pela possibilidade de escolha da alternativa que mais vantagem ofereça ao Município, dentre as opções que elencou:

- Capacitar leiloeiro do próprio quadro (art. 53 da Lei nº. 8.666/93);
- Contratar leiloeiro oficial mediante licitação regular;
- Escolher leiloeiro oficial pelo critério de antiguidade.

Caso não seja seguido esse entendimento, aquela Diretoria sugere acolher os termos do mencionado Acórdão nº 1273/10-Pleno desta Casa para responder os questionamentos.

O Ministério Público junto a esta Corte opina pelo fornecimento de resposta de acordo com os termos do mencionado Acórdão nº 1273/10-Pleno desta Corte, podendo o leilão ser realizado por servidor previamente designado ou por leiloeiro oficial matriculado perante a Junta Comercial do Estado, obedecido o critério de antiguidade, inexigível, neste caso, a realização de licitação por inviabilidade de competição, conforme se infere do Parecer nº 8748/10 de fls. 29/30-verso.

É, em síntese, o relatório.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## VOTO

Como já registrado nas manifestações precedentes, o cerne da questão se relaciona com a forma de escolha de leiloeiro para a venda de bens inservíveis da Administração, o qual já foi percutientemente analisado em consulta semelhante formulada pelo Município de Quatro Barras, que culminou com a edição do Acórdão nº 1273/10-Pleno desta Corte, assim ementado:

*“CONSULTA – FORMA DE ESCOLHA DE LEILOEIRO OFICIAL – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO AFASTADA – NO MÉRITO PELA OBSERVÂNCIA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO ART. 53, CAPUT, DA LEI 8666/1993; OPTANDO POR SERVIDOR PARA REALIZAR OS LEILÕES, EIS QUE OS MUNICÍPIOS JÁ CONTAM COM COMISSÕES PERMANENTES DE LICITAÇÕES, SENDO ESTES CAPACITADOS PARA FAZER AS VEZES DOS LEILOEIROS. AINDA, PODE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR LEILOEIRO OFICIAL, PARA TANTO DEVERÁ OBEDECER RIGOROSAMENTE A ORDEM DE ANTIGUIDADE, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 21.981/32 E DA RESOLUÇÃO Nº 01/2006 DA JUCEPAR, DEVENDO ESTA ÚLTIMA SER OFICIADA PARA DESIGNAR O LEILOEIRO OFICIAL”.(Protocolo nº 360.723/09, Rel. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães)*

Na parte dispositiva daquele *decisum* restou definido que, para a realização de leilão, a Administração poderá optar por utilizar servidor previamente designado, uma vez que os Municípios possuem comissões permanentes de licitação compostas por servidores habilitados a realizá-los, de acordo com a disposição contida no artigo 53, da Lei nº 8.666/93, ou contratar leiloeiro oficial matriculado na Junta Comercial do Estado, obedecido o critério de antiguidade fornecido pela própria autarquia, conforme termos do artigo 42, do Decreto nº 21.981/1932, inexigível, neste caso, a licitação por inviabilidade de competição.

Referida decisão, por ter sido tomada com quorum qualificado, possui força normativa, constitui prejulgamento de tese e vincula o exame de feitos sobre o mesmo tema, conforme preconizam o artigo 41, da Lei Complementar nº 113/05 e artigo 316 do Regimento Interno desta Casa, devendo ser observada para o fornecimento da resposta à consulta formulada.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Assim, acompanhando parcialmente a Instrução da Diretoria de Contas Municipais e integralmente o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, **VOTO** pela resposta da presente Consulta, em tese, no mesmo sentido do Acórdão nº 1273/10 do Tribunal Pleno desta Corte, de que é possível à Administração, para a realização de leilão, optar por servidor previamente designado ou contratar leiloeiro oficial matriculado perante a Junta Comercial do Estado, nos termos expostos na fundamentação desta decisão.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA,**

## **ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Responder a presente Consulta, em tese, no mesmo sentido do Acórdão nº 1273/10, do Tribunal Pleno desta Corte, de que é possível à Administração, para a realização de leilão, optar por servidor previamente designado ou contratar leiloeiro oficial matriculado perante a Junta Comercial do Estado, nos termos expostos na fundamentação desta decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2010 – Sessão nº 42.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**  
**Presidente**



**Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 5008628-60.2018.4.04.7000/PR**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE

**APELANTE:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ (JUCEPAR) (INTERESSADO)

**APELADO:** PRESIDENTE - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ (JUCEPAR) - CURITIBA (IMPETRADO)

**APELADO:** SINDICATO DOS LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS DOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA (IMPETRANTE)

**EMENTA**

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LEILOEIROS OFICIAIS. SISTEMA RANDÔMICO PARA ESCOLHA DOS LEILOEIROS - RESOLUÇÃO PLENÁRIA N.º 04/2018. DECRETO N.º 21.981/32.

1. A jurisprudência já se solidificou no sentido de que o Decreto n.º 21.981/1932 foi recepcionado pela Constituição de 1988, não malferindo a garantia fundamental do livre exercício da profissão.

2. Assim, perante o que estabelece o art. 37, XXI, da Constituição Federal, para órgãos da Administração Direta e Indireta, o critério a ser adotado para alienação pública é a licitação, com exceção dos casos de dispensa, regulados no art. 24 da Lei n. 8.666/93.

3. Resolução Plenária n.º 04/2018, afronta o Decreto Federal n.º 21.981/22 e a Lei Estadual n.º 19.140/2017. A legislação em vigor prevê que a seleção/contratação de leiloeiros, pelos órgãos da administração pública, deve se dar mediante licitação. A supremacia do interesse público fundamenta essa exigência, como regra geral: de licitação para contratações da Administração Pública.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2019.

---

Documento eletrônico assinado por **LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40000821004v4** e do código CRC **cfed51b2**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE**

Data e Hora: 31/1/2019, às 14:43:37

**5008628-60.2018.4.04.7000**

**40000821004 .V4**



**Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

---

**5008628-60.2018.4.04.7000**

**40000821004 .V4**



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Paraná  
5ª Vara Federal de Curitiba**

Avenida Anita Garibaldi, 888, 5º Andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-180 - Fone: (41)3210-1790

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 5008628-60.2018.4.04.7000/PR**

**IMPETRANTE:** SINDICATO DOS LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS DOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

**IMPETRADO:** PRESIDENTE - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ (JUCEPAR) - CURITIBA

**SENTENÇA**

Cuida-se de mandado de segurança impetrado pelo Sindicato dos Leiloeiros Públicos Oficiais dos Estados do Paraná e Santa Catarina - SINDLEILÃO contra ato praticado pelo Presidente da Junta Comercial do Paraná, objetivando, a título de tutela provisória e definitiva, expedição de ordem para que a Jucepar obedeça a previsão de indicação de leiloeiro na forma da Lei Estadual n. 19.140/2017 (out7) e do Decreto Federal n. 21.981/32 (out5), a saber, elaborando lista de antiguidade e volume de vendas, abstendo-se de realizar sorteios randômicos.

Aduz, em suma: que, em 19/02/2018, foi publicada a Resolução Plenária n. 04/2018 da Junta Comercial do Paraná, a qual, em seu art. 10, §2º, previu realização de 'sorteio randômico', o qual era previsto no Decreto Estadual n. 11.950/2014 (ev1, out8) e que foi revogado pela Lei Estadual n. 19.140/2017; que questionou, por meio de protocolo administrativo, o sorteio randômico, não havendo resposta até o momento (ev1, padm9); que, nos termos da Lei n. 19.140/2017, a JUCEPAR, quando solicitada, deve apenas informar aos interessados (pessoas de direito público ou privado) a relação dos leiloeiros devidamente matriculados e habilitados, através de rol observando a ordem de antiguidade e volume de vendas, não havendo qualquer previsão de sorteio randômico para indicação de determinado leiloeiro; que essa previsão de sorteio randômico constava no Decreto Estadual citado e que, nesse tópico, foi revogado; que, como o Decreto é hierarquicamente inferior à Lei, com a publicação da Lei Estadual n. 19.140/2017 houve a revogação tácida do Decreto Estadual n. 11.950/201.

Informações prestadas no ev8, ocasião na qual apontou a ilegitimidade ativa, a litispendência com os autos n. 5019498-04.2017.404.7000 e a incompetência da Justiça Federal (o editor do Decreto Estadual n. 11.950/14, que prevê o sistema randômico, é o Estado do Paraná, e não a Jucepar). Aduziu ainda que "*fornecce o rol dos leileiros habilitados, em seu site, ao comitente que lhe procura. Somente se ele prefere escolher de outra forma, então há a possibilidade de o comitente usar o sistema randômico, na forma anterior à lei*" (p.7).

Na decisão do ev10, foi reconhecida a legitimidade ativa do impetrante. Determinada, ainda, a intimação do impetrante para se manifestar sobre eventual litispendência com os autos n. 5019498-04.2017.404.7000, julgado pela 11ª Vara Federal.

Após manifestação do Sindicato-autor no ev18 e ev28, o Juízo proferiu decisão no ev30, rejeitando a preliminar de litispendência e reiterando o entendimento quanto à



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Paraná  
5ª Vara Federal de Curitiba**

legitimidade ativa do impetrado. Reconhecido que o pedido formulado na inicial, páginas 7/8, 'iii' é genérico, bem assim que a súplica da exordial, p.8, 'iv' é incabível pela via do mandado de segurança (pedido de revogação do Decreto Estadual n. 11.950/14). Quanto ao pedido de liminar, foi indeferido.

Após a manifestação do MPF no ev36, informando desinteresse em intervir no presente writ, foram os autos registrados para sentença.

É, na essência, o breve relato. Decido.

### **1. PRELIMINAR**

#### **Incompetência da Justiça Federal**

Como a JUCEPAR obedece ao sistema randômico regulado na Resolução Plenária n. 04/2018 para indicação de leiloeiros, resta claro que o ato coator foi por ela praticado, e não pelo Estado do Paraná, motivo por que não há falar em incompetência da Justiça Federal para processo e julgamento do presente writ.

Rejeito a preliminar.

#### **Litispendência - Autos n. 5018126-83.2018.404.7000**

Ainda que, na decisão do ev30, item1, tenha sido afastada a litispendência deste writ com os autos n. 5019498-04.2017.404.7000, o fato é que há litispendência com um terceiro processo, autos de procedimento comum n. 5018126-83.2018.404.7000, distribuídos nesta 5ª Vara Federal em 04/05/2018 e sentenciados em 10/09/2018, em cujo dispositivo constou o seguinte:

*"Forte no exposto, conheço os pedidos formulados na inicial e, no mérito, julgo-os procedentes, confirmando a liminar e extinguindo a presente ação, com resolução de mérito, com base no art. 487, I do CPC, a fim de determinar que a JUCEPAR publique e divulgue, em seu site, lista de leiloeiros, classificados por antiguidade e volume de vendas, cadastrados e habilitados no ano de 2018, bem assim relação de leiloeiros com matrícula cancelada, além de observar o cumprimento das demais providências requeridas pelo autor em sua inicial, p.12, d.3, d.4, d.5 e d.6."*

Como se observa da inicial daqueles autos (que também foram ajuizados pelo SINDLEILÃO contra a JUCEPAR), no ev1, inic1, p.11, pedido 'd.1, o pedido principal relacionava-se a obrigação de fazer, a saber, publicar e divulgar lista de leiloeiros (classificados por antiguidade e volume de vendas), cadastrados e habilitados no ano de 2018,



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Paraná  
5ª Vara Federal de Curitiba**

bem assim que a ré publicasse e divulgasse lista de leiloeiros com matrícula cancelada.

Resta evidente, portanto, que há litispendência entre este writ e aqueles autos, já que o pedido de divulgação da lista de leiloeiros por ordem de antiguidade e volume de vendas, aqui formulado na inicial, p.7, pedido "B", subitem 'ii', também foi formulado nos autos n. 5018126-83.2018.404.7000, e devidamente acolhido na sentença do ev27 daquela ação.

Sendo assim, com relação ao pedido lançado na inicial, p.7, pedido "B", subitem 'ii', julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, V, do CPC (litispendência).

Como as demais preliminares já foram afastadas nas decisões do evento 10, item 1 e evento 30, item 2, passo direto ao mérito.

## **2. MÉRITO**

*Ab initio*, insta transcrever o que preconiza o Decreto Federal n. 21.981, de 19 de outubro de 1932:

*"Art. 41. As Juntas Comerciais, dentro do menor prazo possível, organizarão a lista dos leiloeiros, classificados por antiguidade, com as anotações que julgarem indispensáveis, e mandarão publicá-la.*

*Parágrafo único. As autoridades judiciais ou administrativas poderão requisitar as informações que desejarem a respeito de qualquer leiloeiro, assim como a escala de classificação a que se refere este artigo, devendo ser as respectivas respostas fornecidas rapidamente e sob a responsabilidade funcional de quem as formular, quanto à sua veracidade.*

*Art. 42. Nas vendas de bens moveis ou imóveis pertencentes á União e aos Estados e Municípios, os leiloeiros funcionarão por distribuição rigorosa de escala de antiguidade, a começar pelo mais antigo.*

*Art. 44. As Juntas Comerciais publicação em edital afixado à porta das suas sedes e inserto no Diário Oficial, ou, onde não houver órgão oficial, em jornal de maior circulação, durante o mês de março de cada ano, a lista dos leiloeiros matriculados, com a data das respectivas nomeações, para a escala de que trata o art. 41, podendo as repartições públicas requisita-la a qualquer tempo para execução do disposto no art. 42." (destaquei)*

Por sua vez, o Estado do Paraná editou o Decreto n. 11.950/2014, com previsão contrária:

*"Art. 1. - Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná, quando da realização de leilão para a venda de bens móveis ou imóveis, nos casos previstos em lei, deverão requerer à Junta Comercial a realização de sorteio randômico (aleatório) para a designação de leiloeiro devidamente habilitado, conforme relação criteriosamente controlada*



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Paraná  
5ª Vara Federal de Curitiba**

*e fiscalizada pela Jucepar mediante sistema sob responsabilidade desta autarquia. "*

Posteriormente, em 27 de setembro de 2017, foi publicada a Lei Estadual n. 19.140/2017, cujo artigo 6º, caput e parágrafo único, estabelece o seguinte:

*"Art. 6º. A Jucepar, quando solicitada para informar nome de leiloeiro por interessado na realização de leilões, sejam pessoas de direito público ou privado, informará a relação completa dos leiloeiros oficiais devidamente matriculados e habilitados.*

*Parágrafo único. A relação de leiloeiros referida no caput deste artigo tem finalidade meramente informativa e será apresentada na ordem de antiguidade e na ordem do volume de vendas, do maior para o menor, considerada a soma dos leilões realizados, com base nos relatórios protocolados na Jucepar no exercício anterior." (sublinhei)*

Portanto, quando o Presidente da JUCEPAR publicou, em fevereiro/2018, a Resolução Plenária n. 04/2018 (ev1, res10), previu, em seu artigo 10º, §2º, o sorteio randômico para contratação de leileiro, a ser realizado pela JUCEPAR. Confira-se:

*"Art. 10º. A forma de contratação do leiloeiro, seja por meio de procedimento licitatório ou outro critério, caberá aos entes interessados, sendo que para a venda de bens públicos, o leiloeiro deverá comprovar possuir garantia legal suficiente para assegurar o produto da venda, considerada a avaliação apresentada.*

(...)

*§2º. Os comitentes interessados em utilizar o sistema randômico da Jucepar regulamentado pelo Decreto Estadual n. 11.950/2014, deverão expressamente requerer a opção de sorteio pelo sistema." (destaquei)*

Segundo a tese autoral, tanto o art. 1º do Decreto Estadual n. 11.950/2014 quanto o art. 10, §2º, da Resolução Plenária n. 04/2018-Jucepar, ao regulamentarem o sistema randômico para escolha de leileiros, ofendem os artigos 41, 42 e 44 do Decreto Federal n. 21.981/32 e o art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual n. 19.140/2017, os quais estabelecem a elaboração de listagem dos leiloeiros por ordem de antiguidade e volume de vendas.

Essa, portanto, é a controvérsia entabulada nos presentes autos.

Nesse ponto, merece ser salientado, por extremamente relevante, que similar discussão foi realizada nos autos n. 5019498-04.2017.404.7000, ocasião na qual, após o Juízo da 11ª Vara Federal indeferir o pedido de liminar formulado pelo SINDLEILÃO (ev3) naqueles autos, foi interposto agravo de instrumento no TRF da 4ª Região (AI n. 5023041-63.2017.404.0000), oportunidade na qual a instância recursal assim decidiu, no ev2, link do Agravo:



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Paraná  
5ª Vara Federal de Curitiba**

" (...)

*Ocorre que a nova ordem constitucional de 1988 estabeleceu competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre Juntas Comerciais, dispondo que, a competência da União limita-se a estabelecer normas gerais, não excluindo a competência suplementar dos Estados, sendo que no caso de inexistir lei federal sobre normas gerais, os Estados passam a possuir a competência legislativa plena (art. 24, III e §§1º a 4º, da CF).*

*Com base no comando constitucional citado, o Estado do Paraná editou o Decreto 11.950 em 2014, autorizando a realização de sorteio randômico (aleatório) para a designação de leiloeiro devidamente habilitado.*

*Observa-se que a norma estadual compatibiliza-se, em tese, com a INSTRUÇÃO NORMATIVA DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC Nº 113 DE 28.04.2010, que estabelece:*

*Art. 10. A Junta Comercial, quando solicitada para informar nome de leiloeiro por interessado na realização de leilões, sejam estes pessoas de direito público ou privado, informará a relação completa dos leiloeiros oficiais devidamente matriculados.*

*§ 1º A relação de leiloeiros, referida no caput deste artigo, tem finalidade meramente informativa do contingente de profissionais matriculados na Junta Comercial.*

*§ 2º A forma de contratação do leiloeiro, seja por meio de procedimento licitatório ou outro critério, caberá aos entes interessados.*

*§ 3º Nas alienações judiciais e de bens particulares, a escolha dos leiloeiros será de exclusiva confiança dos interessados. (grifei)*

*A compatibilidade da exigência de procedimento licitatório, por sua vez, já foi reconhecida nesta Corte, inclusive com base na IN DNRC 113/2010:*

*DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOAÇÃO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO. LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS. DECRETO FEDERAL Nº. 21.981/32. INSTRUÇÃO NORMATIVA DNRC Nº. 113. Improvimento da apelação. (TRF4, AC 5065856-91.2012.404.7100, TERCEIRA TURMA, Relator CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, juntado aos autos em 17/10/2013)*

*Mais recentemente:*



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Paraná  
5ª Vara Federal de Curitiba**

vigência do art. 10, §2º, da Resolução Plenária n. 04/2018 e seu sistema randômico para escolha dos leiloeiros, merece acolhida o pedido formulado na exordial (p.7, pedido "B", subitem 'i').

**3. DISPOSITIVO**

Forte no exposto, com relação ao pedido para que o impetrado publique lista de leiloeiros por ordem de antiguidade e volume de vendas (inicial, p.7, pedido "B", subitem 'ii'), julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, V do CPC.

Considerando o afastamento dos pedidos lançados na inicial, páginas 7/8, "B", subitens 'iii' e 'iv' na decisão do ev30, itens 3.1 e 3.2, conheço os pedidos remanescentes formulados pelo impetrante e, no mérito, concedo parcialmente a segurança, extinguindo a presente ação, com resolução de mérito, com base no art. 487, I, do CPC, determinando ao impetrado que se abstenha de realizar o sorteio randômico previsto no art. 10, §2º, da Resolução Plenária n. 04/2018, nos termos da fundamentação.

Custas a serem rateadas entre o impetrante e o impetrado.

Sem honorários.

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

Interposto recurso, intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias e, após, remetam-se ao E.TRF4, com as homenagens de estilo.

---

Documento eletrônico assinado por ANNE KARINA STIPP AMADOR COSTA, Juíza Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 700005556768v2 e do código CRC 2778e178.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANNE KARINA STIPP AMADOR COSTA

Data e Hora: 13/9/2018, às 14:14:20

---

5008628-60.2018.4.04.7000

700005556768 .V2



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Paraná  
5ª Vara Federal de Curitiba**

*ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL. EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DE 5 ANOS. VIOLAÇÃO AO §5º, ART. 30 DA LEI N° 8.666/93. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, RAZOABILIDADE E COMPETITIVIDADE. A exigência de comprovação, para fim de qualificação técnica, de tempo de experiência dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante para a execução do objeto afronta o disposto no art. 30, §5º, da Lei nº 8.666/93 assim como atenta aos princípios da razoabilidade, da isonomia e da competitividade. (TRF4 5006864-41.2015.404.7001, QUARTA TURMA, Relator LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, juntado aos autos em 01/09/2016)*

*Embora a IN em questão seja norma de hierarquia inferior ao Decreto 21.981/32, o caso remete à incompatibilidade do art. 42 com a Constituição Federal de 1988, restringindo-se a Instrução Normativa a uniformizar o entendimento sobre o tema.*

*Ressalta-se que a Advocacia Geral da União concluiu, no Parecer nº 048/2012 /DECOR/CGU/AGU, pela não recepção do art. 42 do Decreto 21.981/32, orientando a administração pública federal proceder à licitação para contratação de leiloeiros oficiais, nos termos do art. 10, §2º, da IN DNRC 113/2010." (sublinhei e negritei)"*

**Logo, conforme decidido pelo TRF da 4ª Região no Agravo referido, a Administração Pública deve realizar licitação para contratação de leiloeiros oficiais - o que, em última análise, significa que não pode ser adotado o sorteio randômico.**

Além disso, como há competência concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre Juntas Comerciais (art. 24, III da Constituição), com a publicação da Lei Estadual n. 19.140/2017, mormente seu artigo 6º, parágrafo único, restou revogado o artigo 1º do Decreto Estadual n. 11.950/2014, não havendo mais falar em aplicação do sorteio randômico (que foi adotado no art. 10, §2º, da Resolução Plenária mencionada) para escolha de leiloeiros oficiais - além do que tal sistema aleatório fere o disposto no art. 37, XXI, da Constituição.

Veja-se, ainda, que, dentro da hierarquia entre os atos normativos, a Lei está acima do Decreto, já que aquela passa por um processo de formação mais rígido, concorrendo conjuntamente o Poder Legislativo e o Poder Executivo para sua edição e publicação, enquanto este, além de não passar pela discussão e aprovação legislativa (é apenas assinado e publicado pelo Chefe do Executivo Municipal, Estadual ou Federal), possui por objetivo regulamentar aquela.

Portanto, diante do que estabelece o art. 37, XXI, da Constituição, para órgãos da Administração Direta e Indireta, o critério a ser adotado para alienação pública é a licitação, a fim de levar em conta a qualificação técnica e econômica dos concorrentes, salvo nos casos de dispensa, regulados no art. 24 da Lei n. 8.666/93.

Forte no exposto, com relação à súplica remanescente de afastamento da

## **Memorando 13- 1.847/2022**

---

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

**Data:** 23/08/2022 às 14:48:02

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

### **Llicitação para Contratação de Leiloeiro Oficial**

Faço esses autos conclusos.

---

**Maria Antonia Schizzi**

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFCB-47FF-A5C4-B42D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 23/08/2022 14:48:21 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFCB-47FF-A5C4-B42D>

## Memorando 14- 1.847/2022

---

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 25/08/2022 às 18:53:13

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

### Licitação para Contratação de Leiloeiro Oficial

—  
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

**Anexos:**

Parecer\_Pregao\_Eletronico\_contratacao\_de\_servicos.pdf



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1847/2022.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 167/2022.

## PARECER

### 1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1847/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Administração**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico para contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de Leilões Públicos Eletrônicos e presenciais por meio de plataforma de transação via web, visando a venda de bens inservíveis do Município de Chopinzinho**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)<sup>1</sup>, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação, justificativa e termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços praticados no mercado; indicação de disponibilidade orçamentária e financeira; autorização do Prefeito Municipal; manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações; decretos de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Licitações; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

<sup>1</sup> Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

### 2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988<sup>2</sup>) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

### 2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico para contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de Leilões Públicos Eletrônicos e presenciais por meio de plataforma de transação via web, visando a venda de bens inservíveis do Município de Chopinzinho.**

#### 2.3.1. DA MODALIDADE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestou-se favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja adquirir se enquadra no conceito de “serviços comuns”, previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002<sup>3</sup>.

<sup>2</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

<sup>3</sup> “Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

O conceito de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente. Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

A complementar o raciocínio, o Tribunal de Contas da União decidiu em plenário que a modalidade licitatória Pregão somente não será utilizada “*para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução*”. (Acórdão 1667/2017-Plenário).

Para que não haja dúvida acerca da viabilidade do Pregão, à guisa de exemplos, temos a Súmula 257/2010 do TCU que assim estabelece: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

Ainda, vejamos o entendimento exarado pelo TCU através do Acórdão 2.749/2010 - Plenário:

Pregão para serviços de coleta seletiva conteinerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos. Representação oferecida ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº 06/2010, promovida pela Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), tendo como objeto a prestação de serviços de coleta seletiva conteinerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos provenientes das áreas de operação e comercialização de produtos situados dentro do Entreposto Terminal de São Paulo. Instada a se manifestar quanto à não adoção da modalidade pregão, a Ceagesp argumentou que os serviços não seriam de natureza comum, envolvendo o objeto licitado a execução de obras, a produção de adubos e a coleta seletiva de milhares de toneladas de lixo, os quais demandariam expertise por parte da empresa contratada e de seus profissionais. Acrescentou, ainda, que a responsabilidade técnica pela execução dos serviços – incluindo a responsabilidade sanitária, ambiental, ecológica e civil – é de fundamental importância, cuja negligência traria o risco de comprometer os avanços ambientais, ecológicos e sanitários que a companhia teria alcançado nos últimos anos. Por essas razões, a Ceagesp considerou inadequada



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

a modalidade pregão para a contratação dos serviços pretendidos. Para o relator, os argumentos oferecidos não eram suficientes para descharacterizar o fato de que o objeto do certame “trata-se de serviço de natureza comum, a ser licitado mediante pregão, de acordo com a jurisprudência desta Corte”. Bastaria mencionar que, como o critério de classificação era o menor preço, o simples fato de a modalidade ser concorrência “não garante que será selecionada empresa capaz de executar o serviço. Necessário sim que os critérios de habilitação sejam bem delineados, independentemente da modalidade de licitação empregada”. Acolhendo o voto do relator, deliberou o Plenário no sentido de determinar à Ceagesp a anulação da Concorrência Pública n.º 06/2010 (TCU. Acórdão n.º 2.749/2010-Plenário, TC-017.914/2010-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.10.2010).

Cumpre, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 10.520/2002<sup>4</sup> e Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

### 2.3.2. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

### 2.3.3. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelo gestor da Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da contratação.

### 2.3.4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

<sup>4</sup> Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As especificações dos serviços que a Administração pretende contratar são claros, objetivos e vinculados às necessidades apontadas, não indicam direcionamento e estão materializadas nos autos através do Termo de Referência.

### 2.3.5. DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade do contrato, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens:

- a) critério de julgamento;
- b) impedidos de licitar;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista;
- d) vigência;
- e) dotação orçamentária;
- f) gestão e fiscalização do contrato.

### 2.3.6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos orçamentos para aferição dos preços praticados no mercado, em relação aos serviços a serem executados.

Reitera-se que, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

### 2.3.7. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

De acordo com os artigos 3<sup>º</sup><sup>5</sup> e 48, inc. I,<sup>6</sup> da LC nº 123/2006, alterada pelas LC nº 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação e o valor de cada lote, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **não se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item.

### 2.3.8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria Municipal de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações.

### 2.3.9. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Constam nos autos os respectivos decretos municipais, que comprovam a designação da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

### 2.3.10. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

## 3. DA CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1847/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Administração**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico** para **contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de Leilões Públicos Eletrônicos e presenciais por meio de plataforma de transação via web**, visando a venda de bens inservíveis do Município de Chopinzinho, desde que atendidas as seguintes recomendações:

#### Divisão de Licitações e Contratos:

**Recomendação 1:** adequar o prazo de vigência do Contrato para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 8.666/93, considerando que esse prazo é usualmente praticado pela Administração na prestação de serviços, ou, que o órgão solicitante apresente justificativa sobre o prazo de vi-

<sup>5</sup> "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

<sup>6</sup> "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

gência de 48 meses, expondo os motivos e os benefícios resultantes;

**Recomendação 2:** incluir no processo o extrato de publicação do edital;

**Recomendação 3:** providenciar as publicações, como de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

**Thiago Voracoski Santos**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 434B-0AFE-6AC1-8A00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 25/08/2022 18:53:53 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/434B-0AFE-6AC1-8A00>

## Memorando 15- 1.847/2022

---

**De:** Onerio F. - SMA-LC

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 02/09/2022 às 15:56:21

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

### Lição para Contratação de Leiloeiro Oficial

EDITAL PE 102-2022 - PE - SERVIÇOS DE LEILOEIRO E PLATAFORMA

---

Onerio Cambruzzi Filho

*Divisão de Licitação e Contratos*

**Anexos:**

Aviso\_PE\_102\_2022\_PE\_SERVICOS\_DE\_LEILOEIRO\_E\_PLATAFORMA.pdf

EDITAL\_PE\_102\_2022\_PE\_SERVICOS\_DE\_LEILOEIRO\_E\_PLATAFORMA.pdf

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão, Edital nº 102/2022. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia 19 de setembro de 2022, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: Contratação De Leiloeiro Oficial, Pes-Soa Física Ou Pessoa Jurídica Devidamente Registrados Na Junta Comercial Do Estado Do Paraná – Jucepar, Para A Realização De Leilões Públicos Eletrônicos E Presenciais Por Meio De Plataforma De Transação Via Web, Incluindo A Plataforma De Transação Via Web, Visando A Venda De Bens Inservíveis Do Município De Chopinzinho-Pr. Valor máximo estimado da licitação: 5,00% (cinco por cento) cobrado diretamente dos arrematantes. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br) Informações pelo fone: (46) 3242-8614.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 167/2022

### PREGÃO

EDITAL N° 102/2022

FORMA: ELETRÔNICO

**CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, INCLUINDO A PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, VISANDO A VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 102/2022

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 167/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 19/09/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”

### LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, INCLUINDO A PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, VISANDO A VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

### DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

**19 de setembro de 2022 às 09h00min**

**UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR**

**Local da Sessão Pública:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição nº 2931, de 20/01/2022.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

## 1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

**1.1** - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até **19 de setembro de 2022 às 09h00min**, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**1.2** - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá **19 de setembro de 2022 às 09h00min**, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), nos termos das condições descritas neste Edital.

**1.3** - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

## 2 – DO OBJETO

**2.1** - Constitui objeto deste PREGÃO a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR, PARA A REALIZAÇÃO DE LEIÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, INCLUINDO A PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, VISANDO A VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.**

**2.1.1** - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

**2.2** - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br)

**2.3** - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

**2.4** - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.

**2.5** - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**2.6** - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2.7** - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## 3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1** - Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRAS-NET.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**3.2** - As licitantes não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**3.3** - Será vedada a participação de licitantes:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 conforme disposto no item 9.2 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.

f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**  
**f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**

- a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
- b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
- c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
- d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

**3.5** - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.5.1** - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**3.5.1.1** - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**3.5.1.2** - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**3.5.1.3** - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**3.5.1.4** - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**3.5.1.5** - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.5.1.6** - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**3.5.1.7** - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**3.5.1.8** - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.5.1.9** - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**3.6** - Na ausência das declarações elencadas no item 9.9, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que as Declarações serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro.

## 4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

**4.1** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou provisões em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

**4.1.1** - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: [licita2@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita2@chopinzinho.pr.gov.br), Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

**4.1.2** - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da propONENTE e a solicitação de confirmação de recebimento.

**4.1.3** - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**4.1.4** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**4.1.5** - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

**4.2** - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO

**5.1** - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**5.2** - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**5.3** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**5.4** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.5** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.5.1** - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## 6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3** - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**6.4** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.5** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.6** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.7** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.8** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**7.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.7** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.8** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL POR ITEM.**

**7.10** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.10.1 – O lance ofertado pelo licitante, representará o percentual a ser cobrado do arrematante;**

**7.10.2 - A título de esclarecimento:**

**7.10.2.1 Se o licitante oferecer lance igual a R\$ 2,5000, significará que ela está propondo um percentual de 2,5% (dois e meio por cento).**

**7.10.2.2 Se o licitante oferecer lance igual a 1,0000, significará que ela está propondo um percentual de 1% (um por cento).**

**7.10.2.3 Se o licitante oferecer lance igual a 0,0001, significará que ela está propondo um percentual de 0% (zero por cento).**

**7.11** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.12** - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**7.13** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**7.14** - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.15** - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.16** - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.17** - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.18** - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.19** - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**7.20** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

**7.21** - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**7.22** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.23** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.24** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.25** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.26** - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.27** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.28** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.29** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.30** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.31** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.32** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.33** - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.34** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.35** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**7.35.1** - no país;

**7.35.2** - por empresas brasileiras;

**7.35.3** - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**7.35.4** - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.36** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.37** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.38** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.39** - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.40** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2** - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**8.3** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.4** - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.5** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.6** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.7** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

**8.8** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.9** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.10** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.11** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.12** - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.13** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.14** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.15** - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.16** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9 – DA HABILITAÇÃO

**9.1** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1** - SICAF;

**9.1.2** - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**9.1.3** - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Ligar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

**9.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

**9.2.1** - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

**9.3** - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.4** - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

**9.5.1** - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

**9.5.2** - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**9.5.3** - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

**9.5.4** - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.6** - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

**9.6.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

**9.7** - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

**9.7.1** - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

**9.7.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

**9.7.3** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

**9.7.4** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

**9.7.5** - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

**9.7.6** - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

**9.7.7** - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

**9.7.7.1** - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.7.8** - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**9.8** - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

**9.9** - Deverá apresentar ainda as **DECLARACÕES E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

**9.9.1** - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. (**ANEXO III**).

**9.9.2** - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. (**ANEXO IV**).

**9.9.3** - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). (**ANEXO VII**).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**9.9.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - (ANEXO V).**

**9.9.5 – Exigências de qualificação técnica:**

**9.9.5.1 - Certidão de registro de Leiloeiro, em plena vigência, fornecida pela Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR).**

**9.9.5.2 - Apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica ou declaração, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado realizou eventos análogos (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens inservíveis de maneira satisfatória).**

**9.9.5.2.1 - O atestado deverá ser emitido em papel timbrado, contendo o nome do Leiloeiro oficial, nº de inscrição no CPF/MF, endereço e telefone, CNPJ do Declarante, local e data de emissão, nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações; comprovação de ter realizado leilão de bens; período da prestação dos serviços.**

**9.9.5.2.2 - Não serão aceitos Atestados fornecidos por Pessoas Físicas.**

**9.9.5.3 - Declaração de que o proponente dispõe de recursos de tecnologia de informação (plataforma On-line), visando a promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estejam.**

**9.9.5.4 - No caso do proponente não for proprietário ou desenvolvedor da plataforma, deverá apresentar contrato com a fornecedora do Sistema ou Licenciamento de uso do mesmo.**

**9.9.5.5 - Declaração de que o Sistema ou Plataforma On-Line atende os requisitos Técnicos de funcionalidades descritos na habilitação técnica.**

**9.9.6 Para Leiloeiro Oficial cadastrado na JUCEPAR:**

**9.9.6.1 – Cópia do Documento de Identidade do Leiloeiro;**

**9.9.6.2 – Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física;**

**9.9.6.3 – Deverá apresentar também todos os documentos elencados no item 9.9.5.**

**9.10 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**

**9.11 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.**

**9.12 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.**

**9.13 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**

**9.14 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.**

**9.15 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.**

**9.16 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**9.17** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

**10.1** - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

**10.1.1** - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

**10.2** - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**10.3** - A proposta deverá **conter**:

**10.3.1** - **proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

**10.3.2** - **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**10.3.3** - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

**10.3.4** - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

**10.3.5** - **indicação/especificação** dos serviços;

**10.3.6** – O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

**10.3.7** - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.

**10.3.8** - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

**10.3.9** - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

**10.3.10** - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

**10.3.11** - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

**10.3.12** - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.

**10.3.13** - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**10.3.14** - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

**10.4** - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

## 11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

**11.1** - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

**11.2** - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

**11.3** - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## 12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**12.1** - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

**12.1.1** - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**12.1.2** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

**12.1.3** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

**12.1.4** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

**12.1.5** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

**12.1.6** - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparéncia ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis)) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Ligar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

**12.2** - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

**12.3** - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## 13 – DOS RECURSOS

**13.1** - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.2** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13.4** - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

**13.5** - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

**13.6** - Os recursos terão efeito suspensivo.

**13.7** - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

## 14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1** - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

**14.1.1** - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

**14.2** - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**14.2.1** - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

## 15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**15.1** - As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

**15.2** - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

**15.3** - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Pa-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

ço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**15.4** - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

**15.5** - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

## 16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**16.1** - O LEILOEIRO, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA CADASTRADO JUNTO A JUCEPAR - deverá disponibilizar a plataforma de divulgação e/ou promoção do leilão, que permita a venda de bens inservíveis, através de site específico da rede Internet, sem ônus extras ao Município de Chopinzinho-PR, nos termos da legislação em vigor com os seguintes requisitos mínimos:

**16.1.1 - CADASTRO** - Funcionalidade que possibilite o cadastramento on-line e gratuito de pessoas físicas, pessoas jurídicas, brasileiros e estrangeiros, interessados em arrematar os bens ofertados nos certames. Justificativa: Maximizar audiência nos certames e garantir a competição, trazendo maior eficiência no processo.

**16.1.2 - CERTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS** - Funcionalidade que permita integração eletrônica com Órgãos de Proteção ao Crédito para a certificação das informações prestadas pelos interessados no momento do cadastro. Justificativa: Minimizar a possibilidade de fraude no processo de cadastramento.

### 16.1.3 - SEGURANÇA

I - Identificação do número do IP - “INTERNET PROTOCOL” da máquina utilizada pelos interessados cadastrados.

II - Transmissão de dados com criptografia.

III - Aceite on-line do Edital de cada leilão pelos usuários interessados em participar do certame.

IV - Certificação através de carimbo do tempo em e-mails. Justificativa: Permitir a certificação, rastreamento e sigilo.

**16.1.4 - DIVULGAÇÃO ON-LINE DOS BENS** - Funcionalidade que disponibilize a descrição detalhada e imagens dos bens a serem ofertados. Justificativa: Dar publicidade aos bens a serem ofertados.

**16.1.5 - MÓDULO DE BUSCA E PESQUISA** - Funcionalidade que permita a pesquisa de bens com divisão de categorias de ativos e busca livre por palavras-chave. Justificativa: Dar eficiência ao processo de procura dos bens ofertados.

**16.1.6 - PAGAMENTO** - Funcionalidade que disponibilize na plataforma os boletos bancários para pagamento do preço do bem vendido diretamente na conta indicada pela Administração Pública. Justificativa: Controle eletrônico das transações efetuadas.

**16.1.7 - BLOQUEIO DE CADASTRO** - Funcionalidade que permita o bloqueio do cadastro dos arrematantes inadimplentes e que, automaticamente, impeça a participação dos mesmos em ou-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

etros certames promovidos pelo órgão licitante. Justificativa: Conferir moralidade ética aos certames.

**16.1.8 - RELATÓRIO DOS PREGÕES** - Funcionalidade que permita a geração de relatório ao final de cada certame, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por participante, valor de venda de cada lote, dados dos arrematantes e desempenho das vendas, com estatísticas e projeções a serem discutidas e estabelecidas conforme a necessidade de cada leilão. Justificativa: Eficiência e transparência dos pregões.

## 16.2 - MECANISMOS DA DISPUTA

**16.2.1 - TEMPO REAL** - Mecanismo que permita captação de lances e acompanhamento on-line dos certames, com visualização da evolução das ofertas de modo que o processo de alienação dos bens seja totalmente público e transparente.

**16.2.2 - TEMPO EXTRA** - Mecanismo que conceda “tempo extra” toda vez que um lance é oferecido nos últimos minutos de apregoamento do lote, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances e seja estimulada a concorrência entre os participantes.

**16.2.3 - LANCES AUTOMÁTICOS** - Mecanismo que proporcione a programação de “lances automáticos” até um limite máximo pré-determinado pelos ofertantes. Uma vez estabelecido o “lance automático”, caso outro participante oferte um lance superior, o sistema deverá gerar novo lance, acrescido do incremento mínimo exigido para aquele lote, até o limite máximo definido pelo ofertante, sem a necessidade de acompanhamento do certame. Justificativa: Garantir ambiente interativo, competitivo, democrático e imenso.

## 16.3 - PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**16.3.1** - O prazo para a realização do primeiro Leilão será de até 60 (sessenta) dias após a homologação e assinatura do termo contratual.

**16.3.2** - O prazo para a execução total e vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 8.666/93.

## 16.4 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**16.4.1** - A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital e no Contrato, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovadas por esta Municipalidade.

**16.4.2** - A execução do serviço deverá ser atendida pela Contratada somente mediante solicitação expressa da Secretaria de Administração, desde que tenha edital de leilão aprovado pela Procuradoria Municipal.

**16.4.3** - Expedida a Autorização de Fornecimento pela Secretaria de Administração, os serviços serão recebidos por servidor designado pela Contratante, conforme disposto no item 10 deste termo de referência, mediante as seguintes condições:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação da solicitação e do Contrato.

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação se estiver em total conformidade com o Edital.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

16.5 - Será rejeitada no recebimento, os serviços executados em desconformidade com as especificações solicitadas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos entre as partes.

16.6 - Caso os serviços sejam considerados INSATISFATÓRIOS será recusada e considerada como não executada, sem ônus à Contratante.

## 17 - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito da CONTRATANTE.

## 18- DO PAGAMENTO

18.1 - A remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do(s) arrematante(s) e será representada apenas, e tão somente, pela comissão conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória, sobre o valor arrecadado com a possível alienação dos bens.

18.1.1 - O percentual máximo permitido para cobrança dos arrematantes a ser apresentado na Proposta de Preços será de 5,0 % (cinco por cento).

18.2 - O Contratado receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de (percentual apresentado na proposta) do valor do bem arrematado.

18.2.1 - Contratado deverá realizar o depósito da parcela que repassará ao município de Chopinzinho – PR, em até 2 dias úteis após a realização do leilão.

18.3 - O Contratado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização de cada Leilão, para apresentar Relatório de Venda dos Bens.

18.4 - No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

18.5 - O Relatório de Prestação de Contas do Leilão somente será aprovado pela Comissão Permanente de Licitações se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

18.6 - O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

18.7 - Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la.

18.8 - Caso não ocorra a efetivação da contratação de venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão supracitada será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

18.9 - O município de Chopinzinho-RP ficará isento de qualquer pagamento, ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos para a Administração Municipal.

18.10 - No caso de desistência do arrematante, não haverá a devolução da comissão pelo CONTRATADO.

18.11 - É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à taxa de comissão adotada no item 18.2.

## 19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

- 19.2 - Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial os dados da conta bancária (Conta Leilão), para recebimento dos valores devidos, em função dos lotes arrematados.
- 19.3 - Avaliar e definir os valores mínimos de arremate fornecidos pelo Leiloeiro.
- 19.4 - Entregar ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados contendo os dados necessários para emissão das Notas de Venda e elaboração de relatórios.
- 19.5 - Disponibilizar ao leiloeiro a matriz dos editais de leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, visando a reprodução do documento para utilização no dia do evento.
- 19.6 - Manter sob sua guarda os bens a serem leiloados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo leiloeiro, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriarem os bens depositados.
- 19.7 - Prestar ao leiloeiro as informações que julgar necessárias para a execução de seus serviços, por escrito e de forma fundamentada.
- 19.8 - Planejar em conjunto com o leiloeiro credenciado, todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 19.9 - Fiscalizar a execução dos serviços realizado pelo leiloeiro
- 19.10 - Exigir o cumprimento, pelo leiloeiro, das obrigações estabelecidas neste instrumento.

## 20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1 - A licitante vencedora assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
- 20.2 - A licitante vencedora se obriga a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus empregados.
- 20.3 - A licitante vencedora se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
- 20.4 - A licitante vencedora providenciará toda a documentação necessária para a execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada.
- 20.5 - A licitante vencedora assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais referentes aos seus empregados decorrentes da execução dos serviços.
- 20.6 - A licitante vencedora obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- 20.7 - A licitante vencedora deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- 20.8 - Orientar o Município sobre as publicações a serem efetuadas.
- 20.9 - Será de responsabilidade da proponente licitante a elaboração dos editais referente ao lançamento dos Leilões, suas publicações e divulgação nas respectivas plataformas.

## 21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 21.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Administração.
- 21.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk.
- 21.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Sra.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Clécia Steilmann Weber, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor, Sr. Clévis Trindade da Silva, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

21.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

21.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme as cláusulas de penalidades e rescisão, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

21.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 22 - DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**22.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**22.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observando o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**22.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**22.8.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**22.8.3** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**22.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**22.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**22.8.6** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**22.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

## 23 - DAS ALTERAÇÕES

**23.1** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

**23.2** - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

## 24 - DAS PENALIDADES

**24.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**24.2** - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - Penalidades pecuniárias:

**a)** Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

- b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**24.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**24.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**24.5** - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**24.6** - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**24.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observando o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**24.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**24.7.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**24.7.3** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**24.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**24.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**24.7.6** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**24.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## 28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**28.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**28.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**28.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**28.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 29 – DA PUBLICAÇÃO

**29.1** - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## 30 - DO FORO

**30.1** - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e accordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

## 31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**31.1** - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico [www.chopinzinho.pr.gov.br/](http://www.chopinzinho.pr.gov.br/).

**31.2** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**31.3** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**31.4** - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

**31.5** - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

**31.6** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

**31.7** - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

**31.8** - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

**31.9** - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

**31.10** - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**31.11** - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

**31.12** - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**31.13** - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**31.14** - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**31.15** - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

**31.16** - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**31.17** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**31.18** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

**31.19** - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**31.20** - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

**31.21** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
<b>ANEXO II</b>	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Litar ou Contratar com a Administração
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
<b>ANEXO V</b>	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
<b>ANEXO VI</b>	Modelo de Minuta do Contrato
<b>ANEXO VII</b>	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 02 de setembro de 2022.

**EDSON LUIZ CENCI**  
**PREFEITO**

**ANDRE FELIPE MORAES**  
**PRESIDENTE DA CPL**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

## EDITAL DE PREGÃO Nº 102/2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, INCLUINDO A PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, VISANDO A VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

### ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - DO OBJETO

**1.1** - O presente processo tem por objeto a Contratação de Leiloeiro Oficial, pessoa física ou pessoa jurídica devidamente registrados na Junta Comercial do estado do Paraná – JUCEPAR, para a realização de Leilões Públicos Eletrônicos e presenciais por meio de plataforma de transação via web, incluindo a plataforma de transação via web, visando a venda de bens inservíveis do Município de Chopinzinho-Pr, conforme especificações a seguir.

#### 2 – DA PARTICIPAÇÃO

**2.1** - Poderão participar da presente licitação Leiloeiros, pessoas físicas ou pessoas jurídicas devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, e que apresentem os documentos exigidos para a habilitação.

#### 3 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**3.1** - A Secretaria Municipal de Administração vem por meio desta justificativa, fundamentar a solicitação da Contratação de Leiloeiro Oficial, pessoa física ou pessoa jurídica, para a realização de Leilões Públicos Eletrônicos e presenciais por meio de plataforma de transação via web, incluindo a plataforma de transação via web, visando a venda de bens inservíveis do Município de Chopinzinho-Pr.

**3.2** - Considerando a contínua necessidade de atualizar e modernizar equipamentos, veículos e outros bens pertencentes ao município de Chopinzinho-PR.

**3.3** - Considerando que é preciso evitar o sucateamento dos bens municipais, pois causam prejuízos operacionais, limitando as atividades dos servidores, gerando alto custo com manutenção, vigilância e armazenagem.

**3.4** - Considerando a ociosidade do capital parado, os danos que causam ao meio ambiente e a desvalorização desses bens.

**3.5** - Conforme determina a legislação vigente, os veículos, máquinas e equipamentos declarados inservíveis à Administração devem ser alienados através de leilão, sendo este devendo ser realizado por leiloeiro oficial, pessoa física ou pessoa jurídica, com cadastro junto a JUCEPAR e que atenda as exigências da Lei Estadual 19.140/ 2017.

**3.6** - Quanto à realização dos leilões em si, a possibilidade de suas realizações na forma presencial e concomitantemente via web amplia significativamente o número de potenciais compradores, torna a disputa mais acirrada, aumenta a eficácia nos lances, assim como, diminui a possibilidade de combinação de preços. Este recurso permite que o interessado ofereça seus lances no momento em que o leilão estiver sendo realizado, utilizando um computador, tablet ou smartphone conectado à internet.

**3.7** - Diante do exposto, justifica-se a contratação que tem por objetivo transformar todos os bens inservíveis em receita financeira, possibilitando investimentos na aquisição de novos bens que ve- nham



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

atender os interesses da Administração e as necessidades da população.

## 4 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PLATAFORMA

**4.1** - O LEILOEIRO, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA CADASTRADO JUNTO A JUCEPAR - deverá disponibilizar a plataforma de divulgação e/ou promoção do leilão, que permita a venda de bens inservíveis, através de site específico da rede Internet, sem ônus extras ao Município de Chopinzinho-PR, nos termos da legislação em vigor com os seguintes requisitos mínimos:

**4.1.1** - CADASTRO - Funcionalidade que possibilite o cadastramento on-line e gratuito de pessoas físicas, pessoas jurídicas, brasileiros e estrangeiros, interessados em arrematar os bens ofertados nos certames. Justificativa: Maximizar audiência nos certames e garantir a competição, trazendo maior eficiência no processo.

**4.1.2** - CERTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS - Funcionalidade que permita integração eletrônica com Órgãos de Proteção ao Crédito para a certificação das informações prestadas pelos interessados no momento do cadastro. Justificativa: Minimizar a possibilidade de fraude no processo de cadastramento.

### 4.1.3 - SEGURANÇA

I - Identificação do número do IP - "INTERNET PROTOCOL" da máquina utilizada pelos interessados cadastrados.

II - Transmissão de dados com criptografia.

III - Aceite on-line do Edital de cada leilão pelos usuários interessados em participar do certame.

IV - Certificação através de carimbo do tempo em e-mails. Justificativa: Permitir a certificação, rastreamento e sigilo.

**4.1.4** - DIVULGAÇÃO ON-LINE DOS BENS - Funcionalidade que disponibilize a descrição detalhada e imagens dos bens a serem ofertados. Justificativa: Dar publicidade aos bens a serem ofertados.

**4.1.5** - MÓDULO DE BUSCA E PESQUISA - Funcionalidade que permita a pesquisa de bens com divisão de categorias de ativos e busca livre por palavras-chave. Justificativa: Dar eficiência ao processo de procura dos bens ofertados.

**4.1.6** - PAGAMENTO - Funcionalidade que disponibilize na plataforma os boletos bancários para pagamento do preço do bem vendido diretamente na conta indicada pela Administração Pública. Justificativa: Controle eletrônico das transações efetuadas.

**4.1.7** - BLOQUEIO DE CADASTRO - Funcionalidade que permita o bloqueio do cadastro dos arrematantes inadimplentes e que, automaticamente, impeça a participação dos mesmos em outros certames promovidos pelo órgão licitante. Justificativa: Conferir moralidade ética aos certames.

**4.1.8** - RELATÓRIO DOS PREGÓES - Funcionalidade que permita a geração de relatório ao final de cada certame, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por participante, valor de venda de cada lote, dados dos arrematantes e desempenho das vendas, com estatísticas e projeções a serem discutidas e estabelecidas conforme a necessidade de cada leilão. Justificativa: Eficiência e transparéncia dos pregões.

## 4.2 - MECANISMOS DA DISPUTA

**4.2.1** - TEMPO REAL - Mecanismo que permita captação de lances e acompanhamento on-line dos certames, com visualização da evolução das ofertas de modo que o processo de alienação dos bens seja totalmente público e transparente.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**4.2.2 - TEMPO EXTRA** - Mecanismo que conceda “tempo extra” toda vez que um lance é ofertado nos últimos minutos de apreçoamento do lote, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances e seja estimulada a concorrência entre os participantes.

**4.2.3 - LANCES AUTOMÁTICOS** - Mecanismo que proporcione a programação de “lances automáticos” até um limite máximo pré-determinado pelos ofertantes. Uma vez estabelecido o “lance automático”, caso outro participante oferte um lance superior, o sistema deverá gerar novo lance, acrescido do incremento mínimo exigido para aquele lote, até o limite máximo definido pelo ofertante, sem a necessidade de acompanhamento do certame. Justificativa: Garantir ambiente interativo, competitivo, democrático e imensoal.

## 5 - PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1** - O prazo para a realização do primeiro Leilão será de até 60 (sessenta) dias após a homologação e assinatura do termo contratual.

**5.2** - O prazo para a execução total e vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 8.666/93.

## 6 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**6.1** - A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital e no Contrato, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovadas por esta Municipalidade.

**6.2** - A execução do serviço deverá ser atendida pela Contratada somente mediante solicitação expressa da Secretaria de Administração, desde que tenha edital de leilão aprovado pela Procuradoria Municipal.

**6.3** - Expedida a Autorização de Fornecimento pela Secretaria de Administração, os serviços serão recebidos por servidor designado pela Contratante, conforme disposto no item 10 deste termo de referência, mediante as seguintes condições:

**a) Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação da solicitação e do Contrato.

**b) Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação se estiver em total conformidade com o Edital.

**6.1** - Será rejeitada no recebimento, os serviços executados em desconformidade com as especificações solicitadas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos entre as partes.

**6.2** - Caso os serviços sejam considerados INSATISFATÓRIOS será recusada e considerada como não executada, sem ônus à Contratante.

## 7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1** - A licitante vencedora assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

**7.2** - A licitante vencedora se obriga a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus empregados.

**7.3** - A licitante vencedora se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

**7.4** - A licitante vencedora providenciará toda a documentação necessária para a execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada.

**7.5** - A licitante vencedora assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais referentes aos seus empregados decorrentes da execução dos serviços.

**7.6** - A licitante vencedora obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**7.7** - A licitante vencedora deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**7.8** - Orientar o Município sobre as publicações a serem efetuadas.

**7.9** - Será de responsabilidade da proponente licitante a elaboração dos editais referente ao lançamento dos Leilões, suas publicações e divulgação nas respectivas plataformas.

## 8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1** - Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

**8.2** - Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial os dados da conta bancária (Conta Leilão), para recebimento dos valores devidos, em função dos lotes arrematados.

**8.3** - Avaliar e definir os valores mínimos de arremate fornecidos pelo Leiloeiro.

**8.4** - Entregar ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados contendo os dados necessários para emissão das Notas de Venda e elaboração de relatórios.

**8.5** - Disponibilizar ao leiloeiro a matriz dos editais de leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, visando a reprodução do documento para utilização no dia do evento.

**8.6** - Manter sob sua guarda os bens a serem leiloados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo leiloeiro, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriarem os bens depositados.

**8.7** - Prestar ao leiloeiro as informações que julgar necessárias para a execução de seus serviços, por escrito e de forma fundamentada.

**8.8** - Planejar em conjunto com o leiloeiro credenciado, todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

**8.9** - Fiscalizar a execução dos serviços realizado pelo leiloeiro

**8.10** - Exigir o cumprimento, pelo leiloeiro, das obrigações estabelecidas neste instrumento.

## 9 - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

**9.1** - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito da CONTRATANTE.

## 10 - DO PAGAMENTO

**10.1** - A remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do(s) arrematante(s) e será representada apenas, e tão somente, pela comissão conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória, sobre o valor arrecadado com a possível alienação dos bens.

**10.1.1 - O percentual máximo permitido para cobrança dos arrematantes a ser apresentado na Proposta de Preços será de 5,0 % (cinco por cento).**

**10.2** - O Contratado receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de (percentual apresentado na proposta) do valor do bem arrematado.

**10.2.1** - Contratado deverá realizar o depósito da parcela que repassará ao município de Chopinzinho – PR, em até 2 dias úteis após a realização do leilão.

**10.3** - O Contratado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização de cada Leilão, para apresentar Relatório de Venda dos Bens.

**10.4** - No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

**10.5** - O Relatório de Prestação de Contas do Leilão somente será aprovado pela Comissão Permanente de Licitações se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**10.6** - O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplênciam dos Arrematantes-Compradores.

**10.7** - Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**10.8** - Caso não ocorra a efetivação da contratação de venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão supracitada será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

**10.9** - O município de Chopinzinho-RP ficará isento de qualquer pagamento, ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos para a Administração Municipal.

**10.10** - No caso de desistência do arrematante, não haverá a devolução da comissão pelo CONTRATADO.

**10.11** - É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à taxa de comissão adotada no item 10.2.

## 11 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**11.1** - Certidão de registro de Leiloeiro, em plena vigência, fornecida pela Junta Comercial do Paraná (**JU-CEPAR**).

**11.2** - Apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica ou declaração, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado realizou eventos análogos (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens inservíveis de maneira satisfatória).

**11.2.1** - O atestado deverá ser emitido em papel timbrado, contendo o nome do Leiloeiro oficial, nº de inscrição no CPF/MF, endereço e telefone, CNPJ do Declarante, local e data de emissão, nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações; comprovação de ter realizado leilão de bens; período da prestação dos serviços.

**11.2.2** - Não serão aceitos Atestados fornecidos por Pessoas Físicas.

**11.3** - Declaração de que o proponente dispõe de recursos de tecnologia de informação (plataforma On-line), visando a promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estejam.

**11.3.1** - **No caso do proponente não for proprietário ou desenvolvedor da plataforma, deverá apresentar contrato com a fornecedora do Sistema ou Licenciamento de uso do mesmo.**

**11.4** - Declaração de que o Sistema ou Plataforma On-Line atende os requisitos Técnicos de funcionalidades descritos na habilitação técnica.

## 11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1** - Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão do leiloeiro arcada pelo arrematante.

## 12 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

**12.1** - Fica como responsável pela gestão do contrato o Secretário de Administração, Sr. Roberto Alencar Przendziuk.

**12.2** - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Clécia Steilmann Weber (titular) e Sr. Clévis Trindade da Silva (substituto).

**12.3** - O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigido/refeito/no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 13 - DA RESCISÃO

**13.1** – O CONTRATO gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

**13.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE.

**13.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.

**13.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

aplicáveis.

**13.1.4** - O CONTRATO poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**13.1.5** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**13.1.6** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**13.1.7** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**13.1.8** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**13.1.9** - A inexecução do CONTRATO pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**13.1.9.1** - A não entrega dos serviços contratados.

**13.1.9.2** - Inexecução do objeto do CONTRATO, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE.

**13.1.9.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO.

**13.2** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**13.2.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

**13.2.2** - Manifestação do gestor do CONTRATO e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

**13.2.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do CONTRATO.

**13.2.4** - Parecer da Procuradoria Geral do Município.

**13.2.5** - Decisão do Prefeito Municipal.

**13.2.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível.

**13.3** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 13.1 deste Termo.

## 14 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

**14.1** – O CONTRATO não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 48 (quarenta e oito) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

## 15 - DAS PENALIDADES

**15.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do CONTRATO e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do CONTRATO, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**15.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao CONTRATO gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - penalidades pecuniárias:

- a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal outotal do contrato;
- b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;
- d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;
- e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições desta contrato.

**VI** - A rescisão da CONTRATO, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O CONTRATANTE resolve aplicar ao contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80da Lei nº 8.666/93.

**15.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**15.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**15.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**15.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**15.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**15.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

**15.7.2** - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

**15.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato.

**15.7.4** - Parecer da Procuradoria Geral do Município.

**15.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal.

**15.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível.

**15.8** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

## 16 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**16.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**16.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ousas propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da CONTRATO;

**e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**16.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução da CONTRATO.

**16.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução da CONTRATO e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da CONTRATO.

Chopinzinho/PR, 26 de julho de 2022.

Roberto Alencar Przendziuk  
Secretário Municipal de Administração



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

## EDITAL DE PREGÃO Nº 102/2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, INCLUINDO A PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, VISANDO A VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**

## ANEXO – II

### MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2022, conforme abaixo discriminado:

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
<b>VALOR TOTAL - R\$</b>					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: Cobrança direta dos arrematantes.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

## EDITAL DE PREGÃO Nº 102/2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, INCLUINDO A PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, VISANDO A VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

## ANEXO - III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A ..... empresa....., com sede na ..... , nº ..... , C.N.P.J. nº ..... , DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

## EDITAL DE PREGÃO Nº 102/2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, INCLUINDO A PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, VISANDO A VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

## ANEXO - IV

### MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na .....  
....., nº ..... C.N.P.J. nº .....  
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

## EDITAL DE PREGÃO Nº 102/2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, INCLUINDO A PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, VISANDO A VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

## ANEXO - V

### MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/702A-1060-83326-D887> e informe o código 702A-1060-83326-D887



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## EDITAL DE PREGÃO Nº 102/2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, INCLUINDO A PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, VISANDO A VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

## ANEXO – VI

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, Cidade de-----, Estado -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 102/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Ite	Quant.	Unid.	Descrição	MARCA	Unit. R\$	Total – R\$
Total - R\$						

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - O LEILOEIRO, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA CADASTRADO JUNTO A JUCEPAR - deverá disponibilizar a plataforma de divulgação e/ou promoção do leilão, que permita a venda de bens inservíveis, através de site específico da rede Internet, sem ônus extras ao Município de Chopinzinho-PR, nos termos da legislação em vigor com os seguintes requisitos mínimos:

2.1.1 - CADASTRO - Funcionalidade que possibilite o cadastramento on-line e gratuito de pessoas físicas, pessoas jurídicas, brasileiros e estrangeiros, interessados em arrematar os bens ofertados nos certames. Justificativa: Maximizar audiência nos certames e garantir a competição, trazendo maior eficiência no processo.

2.1.2 - CERTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS - Funcionalidade que permita integração eletrônica com Órgãos de Proteção ao Crédito para a certificação das informações prestadas pelos interessados no momento do cadastro. Justificativa: Minimizar a possibilidade de fraude no processo de cadastramento.

2.1.3 - SEGURANÇA



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

I - Identificação do número do IP - “INTERNET PROTOCOL” da máquina utilizada pelos interessados cadastrados.

II - Transmissão de dados com criptografia.

III - Aceite on-line do Edital de cada leilão pelos usuários interessados em participar do certame.

IV - Certificação através de carimbo do tempo em e-mails. Justificativa: Permitir a certificação, rastreamento e sigilo.

2.1.4 - DIVULGAÇÃO ON-LINE DOS BENS - Funcionalidade que disponibilize a descrição detalhada e imagens dos bens a serem ofertados. Justificativa: Dar publicidade aos bens a serem ofertados.

2.1.5 - MÓDULO DE BUSCA E PESQUISA - Funcionalidade que permita a pesquisa de bens com divisão de categorias de ativos e busca livre por palavras-chave. Justificativa: Dar eficiência ao processo de procura dos bens ofertados.

2.1.6 - PAGAMENTO - Funcionalidade que disponibilize na plataforma os boletos bancários para pagamento do preço do bem vendido diretamente na conta indicada pela Administração Pública. Justificativa: Controle eletrônico das transações efetuadas.

2.1.7 - BLOQUEIO DE CADASTRO - Funcionalidade que permita o bloqueio do cadastro dos arrematantes inadimplentes e que, automaticamente, impeça a participação dos mesmos em outros certames promovidos pelo órgão licitante. Justificativa: Conferir moralidade ética aos certames.

2.1.8 - RELATÓRIO DOS PREGÕES - Funcionalidade que permita a geração de relatório ao final de cada certame, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por participante, valor de venda de cada lote, dados dos arrematantes e desempenho das vendas, com estatísticas e projeções a serem discutidas e estabelecidas conforme a necessidade de cada leilão. Justificativa: Eficiência e transparência dos pregões.

## 2.2 - MECANISMOS DA DISPUTA

2.2.1 - TEMPO REAL - Mecanismo que permita captação de lances e acompanhamento on-line dos certames, com visualização da evolução das ofertas de modo que o processo de alienação dos bens seja totalmente público e transparente.

2.2.2 - TEMPO EXTRA - Mecanismo que conceda “tempo extra” toda vez que um lance é ofertado nos últimos minutos de apreçoamento do lote, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances e seja estimulada a concorrência entre os participantes.

2.2.3 - LANCES AUTOMÁTICOS - Mecanismo que proporcione a programação de “lances automáticos” até um limite máximo pré-determinado pelos ofertantes. Uma vez estabelecido o “lance automático”, caso outro participante oferte um lance superior, o sistema deverá gerar novo lance, acrescido do incremento mínimo exigido para aquele lote, até o limite máximo definido pelo ofertante, sem a necessidade de acompanhamento do certame. Justificativa: Garantir ambiente interativo, competitivo, democrático e imenso.

## 2.3 - PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

2.3.1 - O prazo para a realização do primeiro Leilão será de até 60 (sessenta) dias após a homologação e assinatura do termo contratual.

2.3.2 - O prazo para a execução total e vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 8.666/93.

## 2.4 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.4.1 - A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital e no Contrato, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovadas por esta Municipalidade.

2.4.2 - A execução do serviço deverá ser atendida pela Contratada somente mediante solicitação expressa da Secretaria de Administração, desde que tenha edital de leilão aprovado pela Procuradoria Municipal.

2.4.3 - Expedida a Autorização de Fornecimento pela Secretaria de Administração, os serviços serão recebidos por servidor designado pela Contratante, conforme disposto no item 10 deste termo de referência, mediante as seguintes condições:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação da solicitação e do Contrato.

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação se estiver em total conformidade com o Edital.

2.5 - Será rejeitada no recebimento, os serviços executados em desconformidade com as especificações solicitadas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos entre as partes.

2.6 - Caso os serviços sejam considerados INSATISFATÓRIOS será recusada e considerada como não executada, sem ônus à Contratante.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 - A remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do(s) arrematante(s) e será representada apenas, e tão somente, pela comissão conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória, sobre o valor arrecadado com a possível alienação dos bens.

3.1.1 - O percentual máximo permitido para cobrança dos arrematantes a ser apresentado na Proposta de Preços será de 5,0 % (cinco por cento).

3.2 - O Contratado receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de (percentual apresentado na proposta) do valor do bem arrematado.

3.2.1 - Contratado deverá realizar o depósito da parcela que repassará ao município de Chopinzinho – PR, em até 2 dias úteis após a realização do leilão.

3.3 - O Contratado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização de cada Leilão, para apresentar Relatório de Venda dos Bens.

3.4 - No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

3.5 - O Relatório de Prestação de Contas do Leilão somente será aprovado pela Comissão Permanente de Licitações se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.6 - O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

3.7 - Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la.

3.8 - Caso não ocorra a efetivação da contratação de venda, por erro na publicação ou falha nas



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

informações, e ainda no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão supracitada será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

3.9 - O município de Chopinzinho-RP ficará isento de qualquer pagamento, ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos para a Administração Municipal.

3.10 - No caso de desistência do arrematante, não haverá a devolução da comissão pelo CONTRATADO.

3.11 - É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à taxa de comissão adotada no item 3.2.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 - Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão do leiloeiro arcada pelo arrematante.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1 - Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

5.2 - Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial os dados da conta bancária (Conta Leilão), para recebimento dos valores devidos, em função dos lotes arrematados.

5.3 - Avaliar e definir os valores mínimos de arremate fornecidos pelo Leiloeiro.

5.4 - Entregar ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados contendo os dados necessários para emissão das Notas de Venda e elaboração de relatórios.

5.5 - Disponibilizar ao leiloeiro a matriz dos editais de leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, visando a reprodução do documento para utilização no dia do evento.

5.6 - Manter sob sua guarda os bens a serem leiloados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo leiloeiro, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriarem os bens depositados.

5.7 - Prestar ao leiloeiro as informações que julgar necessárias para a execução de seus serviços, por escrito e de forma fundamentada.

5.8 - Planejar em conjunto com o leiloeiro credenciado, todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

5.9 - Fiscalizar a execução dos serviços realizado pelo leiloeiro

5.10 - Exigir o cumprimento, pelo leiloeiro, das obrigações estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 - A licitante vencedora assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

6.2 - A licitante vencedora se obriga a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus empregados.

6.3 - A licitante vencedora se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

6.4 - A licitante vencedora providenciará toda a documentação necessária para a execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada.

6.5 - A licitante vencedora assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais referentes aos seus empregados decorrentes da execução dos serviços.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

6.6 - A licitante vencedora obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

6.7 - A licitante vencedora deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

6.8 - Orientar o Município sobre as publicações a serem efetuadas.

6.9 - Será de responsabilidade da proponente licitante a elaboração dos editais referente ao lançamento dos Leilões, suas publicações e divulgação nas respectivas plataformas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Administração.

7.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk.

7.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Sra. Clécia Steilmann Weber, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor, Sr. Clévis Trindade da Silva, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme as cláusulas de penalidades e rescisão, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**8.5** - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

**8.6** - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**8.7** - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**8.7.2** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**8.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**8.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**8.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.3** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**8.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**8.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**8.8.6** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**8.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:**

**9.1** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

**9.2** - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

**10.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**10.2 - O CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligéncia administrativa.

**II** - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - Penalidades pecuniárias:

**a**) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

**b**) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c**) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d**) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

**e**) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f**) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**10.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**10.5** - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**10.6** - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**10.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observando o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**10.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**10.7.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.3** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**10.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**10.7.6** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**10.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

**11.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:**

**12.1** - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**13.1** - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Edson Luiz Cenci  
PREFEITO  
CONTRATANTE

Empresa  
CONTRATADA

Gestor  
Fiscal  
Fiscal Substituto  
TESTEMUNHAS:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

## EDITAL DE PREGÃO Nº 102/2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, INCLUINDO A PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, VISANDO A VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**

ANEXO – VII

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº .....,. **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.  
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_ nº\_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedaçõ(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

## Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjugue
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjugue

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjugue do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjugue do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjugue do (a) Bisneto (a)	Cônjugue do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 702A-1060-8326-D887

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 02/09/2022 16:20:09 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 02/09/2022 16:20:46 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/702A-1060-8326-D887>

**Memorando 16- 1.847/2022**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 05/09/2022 às 11:07:15

Segue em anexo as publicações de Aviso de Edital.

—

**Andreia da Silva**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Aviso\_AMP.pdf

Aviso\_DIARIO\_DO\_SUDOESTE.pdf

Aviso\_DIOEMS.pdf

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO PE 102-2022 - PE - SERVIÇOS DE LEILOEIRO E PLATAFORMA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão, Edital nº 102/2022. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia 19 de setembro de 2022, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: Contratação De Leiloeiro Oficial, Pes-Soa Física Ou Pessoa Jurídica Devidamente Registrados Na Junta Comercial Do Estado Do Paraná – Jucepar, Para A Realização De Leilões Públicos Eletrônicos E Presenciais Por Meio De Plataforma De Transação Via Web, Incluindo A Plataforma De Transação Via Web, Visando A Venda De Bens Inservíveis Do Município De Chopinzinho-Pr. Valor máximo estimado da licitação: 5,00% (cinco por cento) cobrado diretamente dos arrematantes. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br) Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**0EA0C3FB

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/09/2022. Edição 2598

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



## MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP. 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

### DECRETO: 0223/2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação e por excesso de arrecadação no Orçamento de 2022 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R\$ 160.937,60 (Cento e sessenta mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2761/2021.

#### DEC E R T A

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o ano de 2022, destinado ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos da Anulação Orçamentária e por Excesso de Arrecadação no valor R\$ 160.937,60 (Cento e sessenta mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias.

03 – Secretaria Municipal de Administração Geral

03.01 – Administração S.M.A.G.

041220005.2.004000 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.39.00 – 000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 65.000,00

3.3.90.40.00 – 000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 30.000,00

09 – Secretaria Municipal de Indústria e Comercio  
09.01 – Administração S.M.I.C.  
226620004.1.003000 – Construção de Barracão Industrial  
4.4.90.51.00 – 632 – Obras e Instalações..... R\$ 50.000,00  
4.4.90.51.00 – 890 – Obras e Instalações..... R\$ 15.937,60  
Total..... R\$ 160.937,60

Art.2º- Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de anulação e excessos de arrecadação descritos abaixo:

#### Anulação

03 – Secretaria Municipal de Administração Geral

03.01 – Administração S.M.A.G.

041220005.2.004000 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.36.00 – 000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física..... R\$ 95.000,00

Excesso de Arrecadação  
2.1.1.9.99.0.1.01 – 632 – Operação de Credito Iluminação Pública e Barracão Indústria..... R\$ 50.000,00  
2.4.2.2.99.0.1.04 – 890 – SEDU Convenio 676/2020 – Infraestrutura Urbana..... R\$ 15.937,60  
Total..... R\$ 160.937,60

Art.3º- Este Decreto entra em vigor desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Clevelândia- Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI  
PREFEITA DE CLEVELÂNDIA

### MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL.** Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 6, nº 1030, nesta cidade de Mariópolis, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.323/0001-24, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Mario Eduardo Lopes Paulek, denominada como CONTRATANTE, firma o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL, o que faz na forma que segue: CLÁUSULA PRIMEIRA: Em data de 09/06/2022 as partes supra qualificadas celebraram Contrato Empreitada por Preço Global, sob a numeração 26/2022-SP, o qual tinha por objeto a contratação de empresa para construção de calçadas no entorno do Colégio Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva – Capacs, conforme Convênio nº 09032021-011227 firmado junto ao Ministério da Economia. CLÁUSULA SEGUNDA: O Município resolve rescindir unilateralmente o contrato especificado na cláusula anterior, o que faz com fundamento no art. 79, inciso I c/c art. 78, incisos I e V, da Lei nº 8.666/93, em razão dos motivos elencados pela Divisão de Planejamento e Projetos através do Protocolo nº 781/2022. CLÁUSULA TERCEIRA: A presente rescisão unilateral é celebrada sem qualquer modalidade de ônus para o contratante, tendo em vista que não há valores pendentes de pagamento à contratada, ou seja, as medições que foram realizadas pelo departamento competente foram devidamente adimplidas. CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o fórum da comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir quanto ao presente termo de rescisão unilateral. E assim, firmase o presente expediente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos. Mariópolis, 02 de Setembro de 2022. Município de Mariópolis – Contratante - Mario Eduardo Lopes Paulek – Prefeito Municipal.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Cláudio, 521 - Cx. P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

#### TERMO DE RETIFICAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 66/2022  
PROCESSO Nº: 133/2022

**OBJETO:** Prestação de serviços de agente de integração de estágio para, em conjunto com o Município de Palmas, propiciar a plena operacionalização de programa de estágio de estudantes voltado a alunos de instituição de ensino, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

O MUNICÍPIO DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu representante legal, no uso de suas atribuições legais resolve: RETIFICAR os atos do Processo de Licitação nº 133/2022, Pregão Eletrônico nº 66/2022, cujo objeto acima mencionado, motivado pela solicitação formal do Departamento de Administração, através do Memorando 700/2022, com a finalidade de proporcionar maior número de proponentes participantes na disputa do certame.

1. Fica excluído as seguintes exigências e especificações do edital/minuta do contrato CLÁUSULA QUINTA- PARÁGRAFO VIGESIMO PRIMEIRO-letra b:

b) Enviar, preferencialmente por meio de mensagem eletrônica, em até 02 (dois) dias úteis contados do encaminhamento da frequência dos estágios e do auxílio transporte, bem como de recesso remunerado proporcional, se houver, a fim de que seja preventivamente verificado pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-PR a regularidade dos cálculos;

2. Fica excluído as seguintes exigências e especificações do edital/minuta do contrato CLÁUSULA SEXTA - PARÁGRAFO SEGUNDO -letra (p), (q) e (ff):

p) Calcular, conforme planilha de frequência, junto ao departamento pessoal da licitante e efetuar pagamento de bolsa auxílio de estágio e do auxílio transporte;

q) Calcular junto no departamento pessoal da licitante e efetuar pagamento de recesso remunerado a ser concedido;

ff) A contratada deverá obrigatoriamente manter escritório na cidade de Palmas-PR, juntamente com pessoal técnico por período não inferior a 04 (quatro) horas diárias para fazer o acompanhamento dos serviços contratados do objeto desta contratação, assim como orientação, entrega e coleta de documentos junto a Prefeitura Municipal de Palmas-PR;

3. Fica alterada a data de abertura e recebimento das propostas para as 14:00hs do dia 16/09/2022

4. Prevalecem mantidas as demais condições do edital.

A nova descrição encontra-se no edital retificado em 05/09/2022 que está disponível na página: [www.pmp.pr.gov.br/bil.compras](http://www.pmp.pr.gov.br/bil.compras)

Palmas, 02 de setembro de 2022.

KOSMOS PANAYOTIS NICOLAUO  
PREFEITO MUNICIPAL

### MUNICIPIO DE PATO BRANCO

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO, PREGÃO N.º 103/2022.**  
**PROCESSO: 245/2022.** OBJETO: A implantação de Registro de Preços para futura e eventual confecção de próteses dentárias, destinadas ao Programa de Atendimento e Fornecimento Gratuito de Próteses Dentárias do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e ADJUDICO seu objeto para a empresa: **M L RAMPON PROTESES ODONTOLÓGICAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.573.311/0001-08, com o valor total de R\$ 472.255,00. Pato Branco, 01 de Setembro de 2022. Robson Cantu - Prefeito.

### MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NO ME	ASSUNTO	DATA
899	Patricia De Fatima Arruda	Exonera a pedido	01/09/2022
900	Maria Eduarda Hoffmann	Exonera a pedido	01/09/2022
901	Carla I. T. M. Likes e Outros	Redistribuição	01/09/2022
902	Marcelo Moraes	Concede Licença Sem Remuneracao	01/09/2022
903	Neusa Maria Hammes Tedesco	Redistribui	01/09/2022

A publicação na íntegra do(s) ato(s) acima, encontra(m)-se disponível(s) no seguinte endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp) - Edição do dia 05 de setembro de 2022, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

### MUNICIPIO DE PATO BRANCO

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO, PREGÃO N.º 98/2022.**  
**PROCESSO: 190/2022.** OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e fracionada aquisição de materiais e equipamentos de informática e de telefonia, atendendo a demanda de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal e ADJUDICO seu objeto para as empresas: **ACOR TECNOLOGIA E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.871.998/0001-56, com o valor total de R\$ 5.384,85. **ALOMA CAMILA CARVALHO 05686061327**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.483.335/0001-43, com o valor total de R\$ 64.782,90. **AMMO INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.300.151/0001-04, com o valor total de R\$ 1.122.869,34. **ANV COMERIO DE PRODUTOS PARA TELEINFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.043.732/0001-18, com o valor total de R\$ 18.250,00. **BELINK & SOUZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.831.603/0001-47, com o valor total de R\$ 133.643,00. **BULTEC TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.412.832/0001-10, com o valor total de R\$ 50.505,00. **BUSYSOFT DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.242.721/0001-61, com o valor total de R\$ 1.131.000,00. **BY INFORMATION TECHNOLOGY SERVICES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.499.773/0001-83, com o valor total de R\$ 46.055,35. **COMERCIO NOVO RUMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.964.820/0001-07, com o valor total de R\$ 45.000,00. **CONNECTADS SECURITY COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.513.880/0001-96, com o valor total de R\$ 91.591,45. **CONNECTGOV LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.403.792/0001-43, com o valor total de R\$ 88.357,00. **D. W. L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.347.993/0001-14, com o valor total de R\$ 85.000,00. **DANIEL PATRICIO DA SILVA CAETANO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.347.993/0001-14, com o valor total de R\$ 85.000,00. **DRONE AIR COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.731.983/0001-97, com o valor total de R\$ 11.844,00. **DT OFFICE - DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.301.919/0001-00, com o valor total de R\$ 67.200,00. **ENGDT & MULTIMIDIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.556.998/0001-01, com o valor total de R\$ 59.748,15. **GS INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.394.000/0001-20, com o valor total de R\$ 59.225,00. **JRZ COMERCIO DE VARIEDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.336.457/0001-35, com o valor total de R\$ 14.507,00. **KIVER - COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.943.167/0001-14, com o valor total de R\$ 51.575,00. **L. L. MALKUT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.391.728/0002-64, com o valor total de R\$ 1.268.945,27. **LDNTECH AUTOMACAO COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.608.649/0001-00, com o valor total de R\$ 19.610,00. **LUXSELL COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.615.446/0001-05, com o valor total de R\$ 7.414,75. **MB CATARINENSE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 52.913.241/0001-25, com o valor total de R\$ 169.889,00. **ENGDT & MULTIMIDIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.010.998/0001-01, com o valor total de R\$ 59.748,15. **GS INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.394.000/0001-20, com o valor total de R\$ 59.225,00. **JRZ COMERCIO DE VARIEDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.336.457/0001-35, com o valor total de R\$ 14.507,00. **KIVER - COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.943.167/0001-14, com o valor total de R\$ 51.575,00. **REPREMIG REPRESENTACOES E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 65.149.197/0002-51, com o valor total de R\$ 1.404.144,59. **RREPREMIG REPRESENTACOES E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 65.149.197/0002-51, com o valor total de R\$ 1.404.144,59. **RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.007.998/0001-35, com o valor total de R\$ 15.998,00. **SEGINFO COMERCIO & SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.236.457/0001-05, com o valor total de R\$ 40.491,35. **SUPRITECH TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.158.347/0001-68, com o valor total de R\$ 105.450,00. **TECHLUMENS TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.824.043/0001-79, com o valor total de R\$ 9.540,00. Pato Branco, 30 de Agosto de 2022. Robson Cantu – Prefeito.

### MUNICIPIO DE PATO BRANCO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 436/2022. PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 103/2022.** OBJETO: A implantação de Registro de Preços para futura e eventual confecção de próteses dentárias, destinadas ao Programa de Atendimento e Fornecimento Gratuito de Próteses Dentárias do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e ADJUDICO seu objeto para a empresa: **M L RAMPON PROTESES ODONTOLÓGICAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.573.311/0001-08, com o valor total de R\$ 472.255,00. Pato Branco, 01 de Setembro de 2022. Robson Cantu – Prefeito.

### MUNICIPIO DE PATO BRANCO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 245/2022. PROCESSO N.º 103/2022.** OBJETO: A implantação de Registro de Preços para futura e eventual confecção de próteses dentárias, destinadas ao Programa de Atendimento e Fornecimento Gratuito de Próteses Dentárias do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e ADJUDICO seu objeto para a empresa: **ACOR TECNOLOGIA E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.871.998/0001-56, com o valor total de R\$ 5.384,85. **ALOMA CAMILA CARVALHO 056**

# Diário Oficial

## dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 05 de Setembro de 2022

Ano XI – Edição Nº 2688

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 102/2022. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia 19 de setembro de 2022, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: Contratação De Leiloeiro Oficial, Pes-Soa Física Ou Pessoa Jurídica Devidamente Registrados Na Junta Comercial Do Estado Do Paraná – Jucepar, Para A Realização De Leilões Públicos Eletrônicos E Presenciais Por Meio De Plataforma De Transação Via Web, Incluindo A Plataforma De Transação Via Web, Visando A Venda De Bens Inservíveis Do Município De Chopinzinho-Pr. Valor máximo estimado da licitação: 5,00% (cinco por cento) cobrado diretamente dos arrematantes. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br) Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Cod397143

**Memorando 17- 1.847/2022**

**De:** Giliane F. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 13/09/2022 às 14:59:15

Pedido de esclarecimento ao PE 102/2022, apresentado pelo Senhor Daniel Oliveira Junior, em 09/09/2022 (conforme e-mail em anexo).

—  
**Giliane Teles Forlin**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Webmail\_\_\_\_\_licita2\_chopinzinho\_pr\_gov\_br\_Daniel\_Oliveira\_Junior.pdf

# SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR



**De** Andrezza Peron <apoiojuridico2@leiloesjudiciais.com.br>  
**Para** <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>  
**Data** 09/09/2022 14:44

EDITAL PE 102-2022 - PE - SERVICOS DE LEILOEIRO E PLATAFORMA.pdf(~587 KB)

## A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PARANÁ

### A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Referente: Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2022 - Contratação de Leiloeiro Oficial

Prezados (as),

Boa tarde!

O Leiloeiro Oficial **Daniel Oliveira Junior**, inscrito na JUCEPAR sob o nº 12-243/L, vem, através deste, após a análise do Edital, solicitar os seguintes esclarecimentos.

#### ESCLARECIMENTO 1:

No edital foi informado que serão alienados Bens Inservíveis. Isto posto, poderiam fornecer a Lista dos Bens que serão alienados?

Ou caso ainda não possuam, poderiam informar os tipos de bens e a quantidade estimada? Se terá veículos ou apenas mobiliário inservível?

E esclarecer também se serão alienados Bens Imóveis ou apenas Bens Móveis?

Para fins de analisarmos com maior clareza a viabilidade de participação e verificarmos se possuímos a infraestrutura necessária para atender ao Edital.

#### ESCLARECIMENTO 2:

Conforme disposto no Edital, em relação ao Critério de Julgamento e a Remuneração do Leiloeiro:

**Item 7.10.1** "O lance ofertado pelo licitante, representará o percentual a ser cobrado do arrematante";

**Item 7.10.2.1** "Se o licitante oferecer lance igual a R\$ 2,5000, significará que ela está propondo um percentual de 2,5% (dois e meio por cento)".

**Item 7.10.2.3** "Se o licitante oferecer lance igual a 0,0001, significará que ela está propondo um percentual de 0% (zero por cento)".

**Item 18.1** "A remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do(s) arrematante(s) e será representada apenas, e tão somente, pela comissão conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória, sobre o valor arrecadado com a possível alienação dos bens".

**Item 18.1.1** "O percentual máximo permitido para cobrança dos arrematantes a ser apresentado na Proposta de Preços será de 5,0 % (cinco por cento)".

Porém, conforme o Decreto nº 21.981/32 que regula a profissão do Leiloeiro Oficial, em seu parágrafo único do Artigo 24:

"Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados".

Da leitura do dispositivo acima transcrito, verifica-se que o leiloeiro possui duas formas de remuneração, a saber:

**1. Taxa de comissão de responsabilidade do COMITENTE (Prefeitura):**

Fixa (na hipótese de não haver convenção): 5% (móveis) e/ou 3% (imóveis).

**2. Taxa de comissão de obrigação do COMPRADOR (Arrematante):**

Fixa de 5%

A comissão paga pelo **ARREMATANTE** deve ser, **obrigatoriamente**, a **taxa fixa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor de **qualquer bem arrematado**.

Nota-se que este Órgão está impondo regras ilegais e inegociáveis, pois somente a taxa devida pela Administração é que enseja convenções. A **COMISSÃO PAGA PELOS ARREMATANTES, SEGUE COMO FIXA E IRRENUNCIÁVEL**. Tal requisito, como se vê, é abusivo e viola o sistema remuneratório desta classe profissional.

Neste sentido, a **Instrução Normativa n.º 52 do DREI - DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO**, de 29 de julho de 2022, que dispõe sobre o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial, consta em seu art. 75, II, "a":

"Art. 75. É proibido ao leiloeiro:

II - sob pena de suspensão:

a) **cobrar do arrematante comissão diversa da estipulada no parágrafo único do art. 24, do Decreto Federal no 21.981, de 19 de outubro de 1932**:

Ou seja, caso o leiloeiro atribua valor de comissão inferior à 5% (cinco por cento), este não receberá o que lhe é de direito, previsto por Lei, como forma de garantia mínima de remuneração pelos serviços prestados.

Isto posto, o Edital deve ser alterado para que seja preservada a remuneração fixa do leiloeiro, **advinda do arrematante**, no percentual fixo de **NO MÍNIMO** 5% para quaisquer bens arrematados, uma vez tratar-se de honorários legítimos devidos ao profissional da leiloaria.

Cientes de sua compreensão e colaboração, desde já agradecemos e ficamos no aguardo de um retorno.

Atenciosamente,

---

**DANIEL OLIVEIRA JUNIOR**  
Leiloeiro Oficial  
JUCEPAR 12-243/L

Falar com Andrezza Peron  
Assessora do Leiloeiro

**Memorando 18- 1.847/2022**

**De:** Giliane F. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 13/09/2022 às 14:59:56

Pedido de esclarecimento ao PE 102/2022, apresentado pelo Senhor Eduardo Schmitz , em 12/09/2022 (conforme e-mailem anexo).

—  
**Giliane Teles Forlin**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Webmail\_\_\_\_licita2\_chopinzinho\_pr\_gov\_br\_Eduardo\_Schimitz.pdf

## Pregão Eletrônico n. 102/2022 - Chopinzinho/PR



**De** SCHMITZ Leiloeiros Oficiais <comercial@clicleilos.com.br>  
**Para** <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>  
**Data** 12/09/2022 15:22

**LEILOEIRO  
EDUARDO  
SCHMITZ**

JUCISDF 94/2020  
JUCEPAR 20/318-L  
JUCESC AARC/159

**LIGUE GRÁTIS!**

**0800 000 1986**





**SCHMITZ**  
Leiloeiros Oficiais  
Desde 1986

DISTRITO FEDERAL - PARANÁ - SANTA CATARINA
 COMERCIAL@CLICLEILOES.COM.BR
 WWW.CLICLEILOES.COM.BR

Boa tarde,

Venho solicitar esclarecimentos acerca de quais documentos para Habilitação, exigidos no pregão em epígrafe, devem ser apresentados por Leiloeiro Oficial Pessoa Física, haja vista que o item 9 do Edital abrange apenas Pessoa Jurídica.

Aguardo esclarecimentos.

**ATENCIOSAMENTE,  
EDUARDO SCHMITZ**  
LEILOEIRO OFICIAL  
SANTA CATARINA | PARANÁ | DISTRITO FEDERAL  
**0800 000 1986**  
**SCHMITZLEILOEIROS**  
**SCHMITZ LEILOEIROS OFICIAIS**  
[WWW.CLICLEILOES.COM.BR](http://WWW.CLICLEILOES.COM.BR)  


**Memorando 19- 1.847/2022**

**De:** Giliane F. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 13/09/2022 às 15:01:07

Pedido de esclarecimento ao PE 102/2022, apresentado pelo Senhor Adalberto Scherer - Scherer Leilões , em 13/09/2022 (conforme e-mail em anexo).

—  
**Giliane Teles Forlin**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Webmail\_\_\_\_\_licita2\_chopinzinho\_pr\_gov\_br\_Scherer\_Leiloes\_Adalberto\_Scherer.pdf

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2022 - PREGÃO - EDITAL Nº 102/2022



**De** Adalberto Scherer Filho <scherer.leiloes@gmail.com>  
**Para** <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>  
**Data** 13/09/2022 09:02

Prezados, bom dia;

Referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2022 - PREGÃO - EDITAL Nº 102/2022**, gostaria de esclarecimentos por parte desta r. comissão, quanto a qual documentação deve ser apresentada pelos interessados em participar do certame, na condição de pessoa física.

Nota-se que a documentação solicitada do **item 9.5.2** ao **item 9.9.5.5** descreve documentos, em sua maioria, pertinentes ao cadastramento de pessoa jurídica.

Questiono se para o cadastro de pessoa física seria necessário somente os documentos elencados do **item 9.9.6** ao **item 9.9.6.3**, sendo dispensável inclusive, todas as declarações constantes dos anexos do edital?

Aguardo retorno, desde já agradeço.

Atenciosamente,

 Adalberto Scherer  
LEILÓES

**Memorando 20- 1.847/2022**

**De:** Giliane F. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 13/09/2022 às 15:02:06

Pedido de esclarecimento ao PE 102/2022, apresentado pela Senhora Michelly Almeida - Sumaré Leilões em 09/09/2022 (conforme e-mail em anexo).

—  
**Giliane Teles Forlin**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Webmail\_\_\_\_\_licita2\_chopinzinho\_pr\_gov\_br\_Sumare\_Leiloes\_Michelly\_Almeida.pdf

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL 102/2022 - PROCESSO 167/2022 -contratação de leiloeiro - CHOPINZINHO



**De** Michelly Christina de Almeida <michelly.almeida@sumareleiloes.com.br>  
**Para** <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>, Credenciamentos de Leilões <credenciamentos@sumareleiloes.com.br>, <michelychrist+2y93z2ih82krguilq1t+2z15alt71mv7o3tiluv+1hlf84zdp3@boards.trello.com>  
**Data** 09/09/2022 16:42

Boa Tarde

Para melhor compreensão dos termos do edital, solicito os seguintes esclarecimentos:

- 1) Para o leiloeiro pessoa física segue as exigências somente do tópico 9.9.5 e 9.9.6?
- 2) Como o critério de julgamento constante do edital é menor preço, e tendo em vista que a taxa de comissão do leiloeiro paga pela Administração, bem como o valor pago pelo arrematante são em percentuais, não restou claro que valor em reais (R\$) deve ser lançado na proposta?
- 3) O critério de julgamento não deveria ser maior percentual de desconto sobre a taxa de comissão ou até mesmo menor percentual de taxa de comissão? Exemplo: de 0% a 100% de desconto sobre a taxa de comissão ou de 0% a 5% de taxa de comissão a ser paga pela Administração (previsão do caput do artigo 24 do Decreto 21981/32). Ressalte-se, por oportuno, que a remuneração do leiloeiro a ser paga pelo arrematante é **obrigatoriamente de 5%**, conforme parágrafo único do artigo 24 da supramencionada lei, ou seja, o tópico 16.1.1 do Termo de Referência que estabelece percentual máximo permitido para cobrança do arrematante está em desconformidade com o decreto federal 21981/32, pois a remuneração paga pelo arrematante é um percentual fixo e invariável de 5%, ou seja, não pode ser menos que isso e, portanto não pode ser critério de julgamento. Como mencionado anteriormente, o que pode servir de critério de julgamento, pois é variável é a taxa de comissão a ser paga pela Administração nos percentuais descritos no artigo 24 do referido Decreto.

Diante dessas considerações, aguardo apreciação e breve manifestação.

Atenciosamente,



**Michelly Almeida**  
*Credenciamentos*  
[michelly.almeida@sumareleiloes.com.br](mailto:michelly.almeida@sumareleiloes.com.br)  
[19\\_3803\\_9000](tel:19_3803_9000)  
[www.sumareleiloes.com.br](http://www.sumareleiloes.com.br)



*Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário e a pessoa expressamente autorizada pelo remetente, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.*

**Memorando 21- 1.847/2022**

**De:** Giliane F. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 13/09/2022 às 15:03:36

Pedido de Impugnação ao PE 102/2022, apresentado pelo Senhor Luiz Barboza de Lima Junior - Lb Leilões , em 12/09/2022 (conforme e-mail em anexo).

—  
**Giliane Teles Forlin**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Decisao\_Luiz\_Barboza\_de\_Lima\_Junior.pdf

Impugnacao\_Luiz\_Barboza\_de\_Lima\_Junior.pdf

Webmail\_\_\_\_\_licita2\_chopinzinho\_pr\_gov\_br\_Luiz\_Barboza\_de\_Lima\_Junior.pdf



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PROJUDI**  
**Rua Laurindo Pereira, 780 - Centro - São João do Ivaí/PR - CEP: 86.930-000 - Fone: (43) 3477-1566**

**Autos nº. 0000681-34.2021.8.16.0156**

Processo: 0000681-34.2021.8.16.0156

Classe Processual: Mandado de Segurança Cível

Assunto Principal: Anulação

Valor da Causa: R\$1.000,00

Impetrante(s): • Luiz Barbosa de Lima Junior

Impetrado(s): • Município de São João do Ivaí/PR

**DECISÃO**

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR contra suposto ato ilegal da pregoeira nomeada para conduzir o Pregão eletrônico nº 43/2021, da Prefeitura Municipal de São João do Ivaí/PR, CLAUDENICE BATISTA FOREGATTI.

Em síntese, alega a impetrante que (mov. 1.1):

*"Primeiramente cumpre-nos fazer uma breve consideração acerca do objeto da presente ação. O impetrado publicou Edital de Leilão nº 43/2021 – Processo Administrativo nº 60/2021, que tem por objeto a venda de bens móveis e inservíveis da municipalidade de São João do Ivaí/Pr. O pregão eletrônico tinha como objeto da licitação a contratação de serviços de Leiloeiro Oficial, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO obtido através do MENOR PERCENTUAL. Ocorre que o edital viola direito líquido e certo do impetrante, pois nos termos do pregão, sairá vencedor o Leiloeiro: i) que cobrar o menor percentual do arrematante; ii) que isenta o município de qualquer taxa de administração e qualquer despesa de leilão; o que é absolutamente contrário a norma como será demonstrado adiante. Pois bem, no item 10.3.3.2 – do edital, determina que o valor do percentual da taxa de comissão proposto não poderá ser superior a 5% (cinco) por cento. (...) Assim, nos termos do edital, sagrar-se-á vencedor do certame o Leiloeiro licitante que oferecer o “maior desconto ao comprador”, ou seja, aquele que cobrar o menor percentual de comissão do arrematante, o que é veemente vedado por lei."*

Pedi, liminarmente, a imediata suspensão do Edital de Licitação nº 60/2021, na modalidade pregão nº 43/2021.



Decido.

Recebo a petição inicial. O impetrante é leiloeiro inscrito na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 10/030- L. Portanto, possível proponente. O pedido é tempestivo, pois não decorridos 120 após o suposto ato lesivo.

### **Da liminar requerida.**

Está disciplinado no Art. 7º, III, Lei 12.016/09, que a liminar pode ser deferida para suspender o ato supostamente lesivo quando: “*houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir da impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o resarcimento à pessoa jurídica*”.

Nos termos do regulamento a que se refere o decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932:

*“Art. 19. Compete aos leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em hasta pública ou público pregão, dentro de suas próprias casas ou fora delas, inclusive por meio da rede mundial de computadores, de tudo que, por autorização de seus donos por alvará judicial, forem encarregados, tais como imóveis, móveis, mercadorias, utensílios, semoventes e mais efeitos, e a de bens móveis e imóveis pertencentes às massas falidas, liquidações judiciais, penhores de qualquer natureza, inclusive de jóias e warrants de armazéns gerais, e o mais que a lei mande, com fé de oficiais públicos.”*

Ainda:

*“Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imoveis de qualquer natureza.*

*(Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933) Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.”*

A legislação do Estado do Paraná prevê (Lei 19.140, de 27 de Setembro de 2017):

***“Art. 12. O leiloeiro deverá respeitar a cobrança de comissão prevista no parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 1932, ou legislação que venha substituir, sob pena de suspensão da matrícula e, em caso de reincidência, cancelamento.”***

Conforme demonstrado pelo autor, o certame inaugurado pelo Município de São João visa contratar leiloeiro, inscrito na JUCEPAR, selecionando a proposta de menor preço.

Está previsto no edital de licitação:

*“10.3.3.2 – O valor do percentual da taxa de comissão proposto não poderá ser superior a 5% (cinco) por cento.”*

No modelo de proposta de preços, anexo II, do edital, está previsto:

*“Para prestação dos serviços técnicos citados acima, objeto deste Pregão, esta proponente cobrará dos arrematantes o percentual de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) sobre cada item arrematado nos leilões a serem realizados.”*

Quando prestado o serviço à União, aos Estados ou aos Municípios, os profissionais leiloeiros somente receberão a comissão estabelecida dos compradores (Art. 42, § 2º, do decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932). Sendo assim, em juízo de cognição sumária, fica demonstrada a intenção do contratante em forçar os licitantes a cobrarem valor inferior ao previsto no Art. 24, § único, do decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932, dos arrematantes/compradores. Tal disposição visa proteger os leiloeiros no exercício de sua função privativa, bem como evitar concorrência desleal. Por essa razão é que a indigitada lei estadual obriga o leiloeiro a respeitar a cobrança de comissão prevista no parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 1932, sob pena de suspensão da matrícula.

Em outras palavras, para vencer a licitação prevista no edital impugnado, o interessado está injustamente obrigado a abrir mão de sua única remuneração.

Há, portanto, verossimilhança das alegações.

Confira-se trecho de julgado do TJ/PR:

*“Cinge a controvérsia sobre Mandado de Segurança impetrado pelo Sindicato dos Leiloeiros Públicos e Oficiais dos Estados do Paraná e Santa Catarina em face do Estado do Paraná visando suspender o pregão eletrônico nº 816/2019, sob o fundamento de que o critério de julgamento utilizado na licitação é ilegal quanto ao repasse de percentual da comissão do leiloeiro a Administração Pública após cobrança dos arrematantes. (...) “Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza. Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre*



*quaisquer bens arrematados.” Aludido dispositivo é claro ao prever que a taxa será de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza. Corroborando, o artigo 19 do Decreto Federal 21.981/32, dispõe que o leiloeiro público oficial tem competência para realizar a cobrança, em função da natureza de sua atividade: “Art. 19. Compete aos leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em hasta pública ou público pregão, dentro de suas próprias casas ou fora delas, inclusive por meio da rede mundial de computadores, de tudo que, por autorização de seus donos por alvará judicial, forem encarregados, tais como imóveis, móveis, mercadorias, utensílios, semoventes e mais efeitos, e a de bens móveis e imóveis pertencentes às massas falidas, liquidações judiciais, penhores de qualquer natureza, inclusive de joias e warrants de armazéns gerais, e o mais que a lei mande, com fé de oficiais públicos”. Entretanto, consta no Edital de Licitação nº 816/2019, o critério utilizado para a seleção do leiloeiro oficial vencedor será a diferença entre o montante cobrado do arrematante a título de comissão (5%) e o desconto que o leiloeiro dará a esse título, no percentual máximo de 4,99%, o qual será repassado ao agravado, ou seja, será consagrado ganhador o leiloeiro que repassar o maior percentual da comissão de 5% (cinco por cento) recebida do Arrematante-Comprador para a Administração, nos termos da cláusula 5.6. do aludido edital (mov. 1.4 – 1º Grau): (...) Porém, como bem destacado na decisão agravada, quando prestado serviços à União, aos Estados ou aos Municípios, os profissionais leiloeiros somente receberão a comissão estabelecida no parágrafo único do artigo 24, ou seja, a comissão deverá ser paga pelos compradores e no importe 5% (cinco por cento). Portanto, correta a decisão agravada que determina a suspensão da licitação, devendo a mesma ser mantida integralmente.” (TJPR - 4ª C.Cível - 0012688-75.2020.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADORA ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES - J. 17.08.2020) (destaque nosso)*

Também reconheço que há perigo de dano de difícil reparação, uma vez que a manutenção do edital, com prazo final de recebimento das propostas às 8h30min do dia 05/07/2021, prejudicará o direito não só do impetrante em não renunciar a taxa de comissão legalmente prevista, direito líquido e certo, mas também de toda a coletividade interessada no edital.

2. Ante o exposto, na forma do art. 1º, da Lei nº 12.016/2009, DEFIRO a LIMINAR pleiteada para o fim de: a) SUSPENDER IMEDIATAMENTE o processo de licitação nº 60/2020, edital de pregão eletrônico nº 43/2021 e seus efeitos, do Município de São João do Ivaí/PR.



A inobservância da presente decisão acarretará na incidência de multa diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que recairá sobre o patrimônio pessoal da autoridade coatora, sem prejuízo de eventual responsabilização cível e criminal.

3. Intimem-se as partes da presente decisão e notifique-se a autoridade tida como coatora, com observância do contido no art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009, para que cumpra imediatamente a presente decisão e, no prazo de 10 dias, preste as informações que reputar cabíveis.

Notifique-se também ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingressasse no feito (Art. 7º, II).

4. Após o decurso do prazo, com ou sem as informações, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

5. Com ou sem manifestação do Ministério Público, voltem-me conclusos para sentença.

**São João do Ivaí, datado digitalmente.**

*Andréa de Oliveira Lima Zimath*

*Juíza de Direito*



Ivaiporã, 12 de setembro de 2022

Ao

**Município de Chopinzinho/PR**

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 – CHOPINZINHO - PARANÁ

A/C Departamento de Licitações

**IMPUGNAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2022**

**PREGÃO**

**EDITAL Nº 102/2022**

**CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PES-SOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA  
DEVIDAMEN-TE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR,  
PARA A REA-LIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS POR MEIO DE  
PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, INCLUINDO A PLATA-FORMA DE TRANSAÇÃO VIA  
WEB, VISANDO A VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.**

**Luiz Barbosa de Lima Junior**, brasileiro, casado, RG nº. 1.794.989- 6, CPF nº. 397.601.709-49, Leiloeiro Oficial inscrito na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 10/030- L, Cadastrado no CAJU (Cadastro de Auxiliares da Justiça), representante da **LB LEILÕES**, com escritórios profissional constante no rodapé, e-mail: luizb.lima@ymail.com, com Site: www.lbleiloes.com.br , vem interpor IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 102/2022, com base nas razões a seguir:

**1. TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

A impugnação ora apresentada está em consonância com a legislação pertinente à matéria de licitação públicas, bem como, tempestiva.

Dispõe o edital, ora impugnado, **item 4.1** “Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou provi-dências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de **até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame**, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.”

Visto que a abertura da Sessão Pública esta agendada para o dia 19 de setembro de 2022 às 09h00min.

Dessa forma, vem, tempestivamente, de forma presencial ou eletrônica, impugnar este Edital de credenciamento, em específico aos fatos e requisitos a baixo elencados.

**2. DO FATO**

A Prefeitura de Chopinzinho/PR, abriu licitação na modalidade de pregão eletrônico do tipo menor preço para a contratação de Leiloeiro Oficial, interessados em atuar nas licitações promovidas pelo Município, para venda de bens móveis inservíveis e veículos do município, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. Entretanto estabeleceu como regra desconto sobre o percentual pago pelo arrematante ao leiloeiro, ato contraditório ao estrito sentido do Decreto.

**LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO.**

**O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, INCLUINDO A PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, VISANDO A VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

Assinado no Registro.

**7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL POR ITEM.**

**7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.**

**7.10.1 – O lance ofertado pelo licitante, representará o percentual a ser cobrado do arrematante;**

**7.10.2 - A título de esclarecimento:**

**7.10.2.1 Se o licitante oferecer lance igual a R\$ 2,5000, significará que ela está propondo um percentual de 2,5% (dois e meio por cento).**

**7.10.2.2 Se o licitante oferecer lance igual a 1,0000, significará que ela está propondo um percentual de 1% (um por cento).**

**7.10.2.3 Se o licitante oferecer lance igual a 0,0001, significará que ela está propondo um percentual de 0% (zero por cento).**

**7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**

No entanto, o Edital elencado, não se encontra em consonância com o disposto nas legislações vigentes em nosso ordenamento jurídico, pois fixou como critério de menor preço: **O MENOR PERCENTUAL A SER COBRADO DO ARREMANTE.**

Assim, o critério é ilegal porque incide sobre remuneração prevista como obrigatória e exclusiva do Leiloeiro pela Lei, que prevê como negociável apenas o valor da comissão a ser paga pelo comitente, ou seja, pela Prefeitura.

Decreto 21.981/32, Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados. (grifei)

### 3. DA IMPUGNAÇÃO

#### 3.1 AUSÊNCIA DE COMPETIÇÃO

Inadequação da modalidade de contratação. O princípio da competitividade deve nortear todos os torneios licitatórios promovidos pela Administração Pública, sendo uma das finalidades da licitação é a obtenção da melhor proposta, com mais vantagens e prestações menos onerosas para a Administração, em uma relação de custo-benefício, de modo que deve ser garantida, para tanto, a participação do maior número de competidores possíveis. Neste sentido verifica-se que a administração pública escolheu o pregão eletrônico, determinando que o critério de julgamento para a escolha da proposta mais vantajosa para administração pública é o do tipo MENOR PREÇO obtido através do MENOR PERCENTUAL, Ocasião pela qual a modalidade de contratação por pregão eletrônico mostra-se, com a máxima vênia, equivocada. Neste sentido, assim permite o art. 25 da Lei 8.666/93. “Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial” Nesses casos a orientação é de que seja usado o Credenciamento, para contratação de Leiloeiro Público Oficial, que é modalidade utilizada nos casos que não há competição, assegurando a participação de todos em igualdade de condições.”

#### 2.2 PERCENTUAL DE COMISSÃO DO LEILOEIRO

Inicialmente, registra-se que a atividade de leiloaria tem natureza econômica cuja remuneração é disciplinada pelo artigo 24, do Decreto Federal 21.981/32, que tem por finalidade a coroação de um trabalho bem-sucedido, não podendo ser objeto de critério pela administração pública, para contratação de licitante. ficando explícito no ANEXO I, item 10 – DO Pagamento que:

“10.1.1 - O percentual máximo permitido para cobrança dos arrematantes a ser apresentado na Proposta de Preços será de 5,0 % (cinco por cento).”

**10 - DO PAGAMENTO**

10.1 - A remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do(s) arrematante(s) e será representada apenas, e tão somente, pela comissão conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória, sobre o valor arrecadado com a possível alienação dos bens.

10.1.1 - O percentual máximo permitido para cobrança dos arrematantes a ser apresentado na Proposta de Preços será de 5,0 % (cinco por cento).

10.2 - O Contratado receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de (percentual apresentado na proposta) do valor do bem arrematado.

Registra-se que a situação contida desqualifica o trabalho do leiloeiro, ao impor uma redução na sua remuneração obrigatória, ao que segue tabelado por lei.

Outrossim, é válido lembrar que a administração pública, embora não tenha competência para redigir cláusula que verse sobre a remuneração do leiloeiro, redigiu edital que permite remunerar o licitante/arrematante em valor abaixo do percentual estipulado pela lei.

Não por acaso, o Decreto Federal nº 21.981/32, art. 24 § único, estabelece OBRIGATORIAMENTE o PERCENTUAL MÍNIMO de 5% (cinco por cento) a ser pago ao leiloeiro. Vejamos:

Art. 24. **A taxa da comissão dos leiloeiros** será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre moveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza.

**Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.**

Da análise do artigo retro, entende-se que a expressão "obrigatoriamente", inserta em seu parágrafo, revela que a intenção da norma foi estabelecer um valor mínimo, ou seja, quis dizer que devem ser pagos pelo menos cinco por cento sobre o bem arrematado.

Além do mais, o respeito ao valor mínimo da comissão do leiloeiro já é pacificado nos tribunais.

APELAÇÃO/remessa oficial EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL. COMISSÃO. ART. 24 DO DECRETO 21.891/92. REDUÇÃO DO percentual PELA ADMINISTRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. **A atividade de Leiloeiro Público Oficial é regulamentada pelo Decreto nº 21.981/32 que, em seu art. 19 (com redação dada pela Lei 13.138/15), define suas funções. Trata-se de atividade profissional de natureza econômica, cuja forma de remuneração é disciplinada pelo art. 24 do citado Decreto.** 2. O referido regulamento dispõe que, quando prestarem os seus serviços à União, aos Estados ou aos Municípios, os

Luiz Barbosa de Lima Junior Matrícula JUCEPAR Nº 10/030-L

profissionais leiloeiros somente receberão a comissão estabelecida no parágrafo único do art. 24. **Trata-se da comissão paga pelos compradores, que, nos termos explícitos do dispositivo, deve ser de 5%, nem mais nem menos.** 3. **Não é facultada à Administração Pública a redução do referido percentual, ainda que por via indireta, como a imposição da redução do valor cobrado pelo percentual para competir no certame público com chances de êxito.** (TRF4 5005980-97.2015.4.04.7005, TERCEIRA TURMA, Relator FERNANDO QUADROS DA SILVA, juntado aos autos em 15/06/2016) (grifou-se)

**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEILOEIRO OFICIAL. REMUNERAÇÃO. PRECEDENTE DO STJ. REPASSE DE PERCENTUAL SOBRE A REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO OFICIAL PARA OS COFRES PÚBLICOS. ILEGALIDADE.** Sob a ótica do Superior Tribunal de Justiça, a "expressão obrigatoriamente", inserta no § único do art. 24 do Decreto-lei n. 21.981/32, revela que a intenção da norma foi estabelecer um valor mínimo, ou seja, pelo menos cinco por cento sobre o bem arrematado", sendo certo que "não há limitação quanto ao percentual máximo a ser pago ao leiloeiro a título de comissão." (REsp nº 680140/RS. Rel. Min. Gilson Dipp). – A previsão contida em edital para a contratação de serviços de leiloeiro oficial, acerca do maior repasse sobre o valor da comissão a ser recebida dos arrematantes (entre 10% a 50%) -, é ilegal, pois implica que o leiloeiro receberá menos que o mínimo previsto em lei. (TJ-MG-AC: 10024120204805002 MG, Relator: Alberto Vilas Boas, Data de Julgamento: 25/03/2014, Câmaras Cíveis/ 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/04/2014). (grifou-se)

**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEILOEIRO OFICIAL. REMUNERAÇÃO. PRECEDENTE DO STJ. REPASSE DE PERCENTUAL SOBRE A REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO OFICIAL PARA OS COFRES PÚBLICOS. ILEGALIDADE.** - **Sob a ótica do Superior Tribunal de Justiça, a "expressão obrigatoriamente", inserta no § único do art. 24 do Decreto-lei n. 21.981/32, revela que a intenção da norma foi estabelecer um valor mínimo, ou seja, pelo menos cinco por cento sobre o bem arrematado",** sendo certo que "não há limitação quanto ao percentual máximo a ser pago ao leiloeiro a título de comissão." (REsp n. 680140/RS. Rel. Min. Gilson Dipp). - A previsão contida em edital para a contratação de serviços de leiloeiro oficial, acerca do maior repasse sobre o valor da comissão a ser recebida dos arrematantes (entre 10% a 50%) -, é ilegal, pois implica que o leiloeiro receberá menos que o mínimo previsto em lei.(TJ-MG, Relator: Alberto Vilas Boas, Data de Julgamento: 25/03/2014, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL)

Ainda, vejamos importante decisão do E. Superior Tribunal de Justiça:

(...) A expressão "**obrigatoriamente**", inserta no § único do art. 24 do Decreto-lei nº 21.981/32, revela que a intenção da norma foi estabelecer um valor mínimo, ou seja, pelo menos cinco por cento sobre o bem arrematado. (...) (STJ - REsp 680.140/RS, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 02/02/2006, DJ 06/03/2006, p. 429) (grifou-se)

Desta forma o presente Edital está em discordância com o Decreto 21.981/32 que regulamenta a Profissão de Leiloeiro Público Oficial.

Além do mais, oportuno ressaltar que o leiloeiro exerce uma atividade que envolve, também, grande risco, pois o bem posto a leilão pode não ser arrematado e nem por isso deixará o profissional de receber pelos serviços prestados, desde que seja convencionada a taxa de comissão com seu contratante/comitente.

Diante do exposto, pugna-se pelo reconhecimento da ilegalidade da modalidade de contratação, com a consequente suspensão do certame sob pena de nulidade.

Segue em anexo DECISÃO de Mandado de Segurança Cível - 0000681-34.2021.8.16.0156, em desfavor do Município de São João do Ivaí- PR, com base nos mesmos termos e questionamento aqui apontados.

#### 4. DOS PEDIDOS

Com base nas razões apresentadas, requer que seja deferida a presente impugnação do Edital, devendo ser suspensa esta licitação para que sejam adequadas as inconsistências acima apontadas, devendo o Edital ser novamente publicado, sob pena de nulidade da licitação Termos em que, Pede Deferimento.

Termos em que  
Pede e espera deferimento.

(assinado eletronicamente)  
**LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR**  
Leiloeiro Público Oficial  
MATRÍCULA 10/030-L

LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR:39760170949  
Assinado de forma digital por LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR:39760170949  
170949 Dados: 2022.09.12 10:03:07 -03'00'

## Impugnação Edital 102/2022 - Pregão Eletronico - Leiloeiro Público Oficial



**De** Luiz Barbosa de Lima Junior <luizb.lima@ymail.com>

**Para** <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>

**Data** 12/09/2022 10:04

[Decisão MS taxa de comissão.pdf \(~90 KB\)](#) [Impugnação Edital 102 2022.pdf \(~388 KB\)](#)

Olá bom dia,

Segue em anexo Impugnação de Edital 102/2022.

**Favor acusar recebimento.**

Atenciosamente



**LUIZ BARBOSA DE  
LIMA JUNIOR**

JUCEPAR 10/030-L

📞 43 9 9984-3739

📞 43 3472-3641

✉️ luizb.lima@ymail.com

📍 Av. Brasil, 456, Ivaiporã - PR

[www.lbleiloes.com.br](http://www.lbleiloes.com.br)

"Sempre garantindo bons negócios"

## Memorando 22- 1.847/2022

---

**De:** Giliane F. - SMA-LC

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 13/09/2022 às 15:09:34

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

### **Llicitação para Contratação de Leiloeiro Oficial**

Considerando o pedido de esclarecimento ao PE 100/2022, apresentado pelo Senhor Daniel Oliveira Junior, em 09/09/2022 (despacho 17 deste memorando eletrônico nº 1.847/2022).

Considerando o pedido de esclarecimento ao PE 100/2022, apresentado pelo Senhor Eduardo Schmitz, em 12/09/2022 (despacho 18 deste memorando eletrônico nº 1.847/2022).

Considerando o pedido de esclarecimento ao PE 100/2022, apresentado pelo Senhor Adalberto Scherer - Scherer Leilões, em 13/09/2022 (despacho 19 deste memorando eletrônico nº 1.847/2022).

Considerando o pedido de esclarecimento ao PE 100/2022, apresentado pela Senhora Michelly Almeida - Sumaré Leilões em 09/09/2022 (despacho 20 deste memorando eletrônico nº 1.847/2022).

Considerando o Pedido de Impugnação ao PE 102/2022, apresentado pelo Senhor Luiz Barboza de Lima Junior - Lb Leilões, em 12/09/2022 (despacho 21 deste memorando eletrônico nº 1.847/2022).

Considerando que a Sessão Pública está com data prevista para ocorrer em 19/09/2022 às 09:00 (nove) horas.

Faço remessa a Procuradoria Geral do Município para parecer. Do que lavro o presente termo.

Atenciosamente,

—  
**Giliane Teles Forlin**  
Agente Administrativo



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A48-4071-55DA-2B30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILIANE TELES FORLIN (CPF 085.XXX.XXX-96) em 13/09/2022 15:09:42 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2A48-4071-55DA-2B30>

## Memorando 23- 1.847/2022

---

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

**Data:** 13/09/2022 às 15:14:08

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

### Llicitação para Contratação de Leiloeiro Oficial

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

---

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D885-1621-4C24-2C82

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 13/09/2022 15:14:15 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D885-1621-4C24-2C82>

## Memorando 24- 1.847/2022

---

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 13/09/2022 às 16:09:12

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

### Licitação para Contratação de Leiloeiro Oficial

Senhor(a) Pregoeiro(a)

I. Com relação aos pedidos de informações sobre os **documentos de habilitação**, não encontro óbice jurídico para que sejam prestados os devidos esclarecimentos aos interessados;

II. Referente aos **itens que serão leiloados**, caso a Administração decida por tornar pública tal informação, recomenda-se que seja anexado e publicado junto ao edital de abertura, garantindo maior transparência e imparcialidade ao certame;

III. Com relação ao **modo de disputa** previsto no edital (% de desconto do valor a ser cobrado do arrematante), assiste razão aos impugnantes. Com efeito, quando prestado o serviço ao Município, os profissionais leiloeiros somente receberão a comissão estabelecida dos compradores (Art. 42, § 2º, do decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932). Sendo assim, não há como forçar os licitantes a cobrarem valor inferior ao previsto no Art. 24, § único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, dos arrematantes/compradores. Para solucionar a situação, à título de exemplo, segue em anexo edital do Ministério da Justiça - Polícia Federal para contratação de leiloeiro oficial. Caso haja alteração do edital, proceder nova publicação com as disposições atualizadas.

—  
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

**Anexos:**

Edital\_e\_Anexos\_Pregao\_112021.pdf



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RS**

Edital nº 11/2021/2021-CPL/SELOG/SR/PF/RS

Processo nº 08430.009383/2021-66

Torna-se público que a União, por meio da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul, sediada na Avenida Ipiranga, 1365, Bairro Azenha, Porto Alegre/RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **maior desconto** por item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 14/02/2022

Horário: 10h:00min (horário de Brasília/DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

## **1. DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de **Leiloeiro Oficial**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em único item.

1.3 O critério de julgamento adotado será o maior desconto, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 0100000000

Elemento de Despesa: 3390.36

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, ou seja, os Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a IN DREI Nº 72, de 19 de dezembro de 2019 e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU- Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou



b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor do Percentual de Desconto (xx,xx%) para o item;

6.1.1.1 O Sistema fará incidir o percentual de desconto oferecido sobre o valor estimado para o objeto, efetuando a operação de desconto e resultando no menor valor;

6.1.1.2 A proposta vencedora será aquela que oferecer o maior desconto, o que representará o menor custo da Taxa de Administração/Comitente para o item

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de proposta, conforme anexo.

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha do Modelo de Proposta de Preços e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total resarcimento do débito.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha do Modelo de Proposta de Preços, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de



executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto sobre o valor do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (zero vírgula zero um por cento).

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.1.1. prestados por empresas brasileiras;



7.25.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio do Modelo de Proposta, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. O Modelo de Proposta deverá ser encaminhado pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **02 (duas)**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados do Modelo de Proposta de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores do Modelo de Proposta de Preços que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei



nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise do Modelo de Proposta de Preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas)**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se o Modelo de Proposta de Preços readequado com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante no Modelo de Proposta de Preços preenchido deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados no do Modelo de Proposta de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento do Modelo de Proposta de Preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha do Modelo de Proposta de Preços poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento do Modelo de Proposta de Preços passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **9.8. Habilidade jurídica:**

9.8.1. Cédula de identidade do licitante;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. no caso de exercício de atividade de Leiloeiro Oficial: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 1º do Decreto nº 21.981/1932 e IN DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

9.8.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), se exigível;

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **9.10. Qualificação Técnica:**

9.10.1. Registro ou inscrição regular do licitante como Leiloeiro Oficial na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

9.10.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em conformidade com as características, quantidades e prazos com o objeto do certame licitatório, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.10.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.10.2.1.1. Experiência mínima de 01(um) ano na prestação dos serviços de leiloeiro oficial, para venda de bens móveis públicos.

9.10.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.10.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.10.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.10.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.10.7. Prova de atendimento aos requisitos, previstos no Decreto nº 21.981/1932 e IN DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019:

9.10.8. Os licitantes deverão apresentar a Declaração de Vistoria ou Renúncia assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

9.10.8.1. A Declaração de Vistoria ou Renúncia poderá ser substituída por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.11. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**10.****DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser, quando solicitada, encaminhada no prazo de 02 (duas) horas/dias, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar o Modelo de Proposta de Preços, devidamente ajustado ao lance vencedor,

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**11.****DOS RECURSOS**

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**12.****DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

## 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, improrrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar



com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **16. DO REAJUSTE**

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não mantiver a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.



20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## 21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cpl.selog.srrs@pf.gov.br](mailto:cpl.selog.srrs@pf.gov.br)

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://www.gov.br/pf/pt-br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Ipiranga 1365, Azenha – Porto Alegre- RS, CEP 90.160-093, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 11 horas e das 14 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

- 22.12.1.1 ANEXO I do Termo de Referência - Estudos Preliminares da Contratação
  - 22.12.1.2 ANEXO II do Termo de Referência - Modelo de Proposta de Preços;
  - 22.12.1.3 ANEXO III do Termo de Referência - Declaração de Vistoria ou Renúncia.
- 22.12.2 ANEXO II – Modelo de Termo de Contrato;

**ALESSANDRO MACIEL LOPES**

Delegado de Polícia Federal

Superintendente Regional SR/PF/RS em exercício



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO MACIEL LOPES, Delegado(a) Regional Executivo(a)**, em 28/01/2022, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20787584** e o código CRC **972751BC**.

---

Referência: Processo nº 08430.009383/2021-66

SEI nº 20787584



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSR - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Processo nº 08430.009383/2021-66

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de **Leiloeiro Oficial**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTI- DADE	DESCONTO MÍNIMO	TAXA MÁXIMA COMITENTE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO
1	3972	Administração e operacionalização de até 3 (três) leilões "on-line", conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência	Serviço	01	100,00% <sup>(1)</sup>	0,00% <sup>(2)</sup>	R\$ 100,00 <sup>(3)</sup>

(1) - A incidir sobre a Taxa Máxima do Comitente de 5% (art. 24 do Decreto 21.891/1932)

(2) - Resultado da operação (% de desconto oferecido) x (5%)

(3) - Valor fictício e arredondado para facilitar o julgamento das propostas

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Leiloeiro Oficial.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.5. O contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter não continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1. Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública.
- 5.1.2. Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano.
- 5.1.3. Realizar até 03 (três) leilões públicos no interesse da SR/PF/RS, durante a vigência da contratação, que será de até 12 meses, contados da assinatura do contrato de prestação de serviços.
- 5.1.4. Atender aos critérios de sustentabilidade definidos nos Estudos Preliminares e neste Termo de Referência.
- 5.1.5. Possuir escritório na cidade de Porto Alegre/RS, condição indispensável ao correto desempenho dos serviços, levando-se em conta necessidade de encontrar a pessoa do Leiloeiro Oficial com maior facilidade, cujo objetivo é buscar a melhor resolução de problemas, tanto de ordem técnica quanto administrativa, seja em relação aos arrematantes, como também em relação aos servidores designados pela SR/PF/RS bem como, em razão de todos os bens destinados à alienação estarem localizados nas unidades da Contratante, localizadas no município de Porto Alegre/RS.
- 5.1.6. Ser Leiloeiro Oficial em situação regular na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

**6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue mídia de CD, DVD, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

1Doc: 227304



6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A prestação dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Comissão Regional de Leilão e Desfazimento de Bens, doravante denominada Comissão de Leilão.

7.2. A Ordem de Serviço deverá estar instruída com a relação dos veículos e bens a serem leiloados, das informações necessárias para o desenvolvimento do serviço contratado e da localização dos bens. Caberá, ainda, à comissão de leilão, o acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.3. O Leiloeiro Oficial deverá:

7.3.1. Receber a Ordem de Serviço;

7.3.2. Promover a identificação dos veículos e bens disponibilizados nas dependências da CONTRATANTE, através de vistorias, consultas a sistemas e outros, em conjunto com a Comissão de Leilão.

7.3.2.1 Registrar e criar uma identificação individual dos veículos/bens, de maneira que facilite o processo de localização, divulgação e reconhecimento, de forma que sejam criados catálogos impressos/eletrônicos, com toda a descrição necessária e fotografias para fácil compreensão dos itens;

7.3.3. Realizar a checagem dos elementos identificadores físicos obtidos nas vistorias realizadas e dados dos sistemas para verificação de fraudes e irregularidades.

7.3.4. Realizar a limpeza, lavagem e higienização dos bens, assim como dos locais onde se encontram, para melhor apresentação dos itens de alienação.

7.3.5. Catalogar e marcar com identificação os lotes de bens a serem leiloados.

7.3.6. Publicar o Edital do Leilão na forma prevista na legislação.

7.3.6.1 Conferir o Edital do leilão disponibilizado pela Administração contendo todos os dados e condições necessários, bem como a descrição completa dos bens, e proceder a sua divulgação no prazo de 10 dias corridos após disponibilizado pela SR/PF/RS.

7.3.6.2 Providenciar a devida publicidade através de imprensa escrita, internet, além de outros meios necessários à ampla divulgação dos leilões e, em especial, confeccionar e distribuir catálogos e material publicitário impresso para divulgação do evento, a exemplo de folhetos, cartilhas, folders, etc.

7.3.6.3 Fixar no local do evento e nos locais onde existam bens a serem leiloados, faixas, cartazes ou banners dando conta da realização do certame, tudo observando os padrões adotados ou estabelecidos pela SR/PF/RS ou pela Comissão de Leilão.

7.1.7. Realizar a sessão pública para recebimento de ofertas/lances e arrematação dos bens.

7.1.7.1. Dispor de solução técnica integrada para realização do leilão, compreendendo pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais diversos, em quantidade suficiente para atendimento das exigências contratuais.

7.1.7.2 Dispor de plataforma virtual que viabilize a participação de interessados via WEB, em páginas da internet, com os diversos recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia, e autenticação, além de lances em tempo real, permitindo a realização do Leilão e possibilitando ao leiloeiro receber e estimular lances em "tempo real".

7.1.7.3 O sistema deverá ser capaz de:

a) Impedir a aceitação de dois ou mais lances com o mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

b) Informar imediatamente ao participante, do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

c) Informar a todos os participantes, em tempo real, do valor dos lances registrados, sem identificar o autor aos demais participantes.

d) Bloquear o recebimento de lances para veículos classificados como "SUCATAS", efetuados por participantes, pessoas físicas ou jurídicas, não registradas perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que atuar, conforme disposto no artigo 3º, da Lei nº 12.977, de 20 de maior de 2014.

e) Possuir mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último ofertado, observando o incremento mínimo fixado para o lote.

7.1.8 Receber os valores arrematação.

7.1.9. Emitir recibos, notas fiscais, relatórios de prestação de contas, cartas de adjudicação, elaborar atas e demais formulários e documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento de leilões que presidir.

7.1.10. Realizar a entrega dos lotes, com respectiva documentação.

7.1.11. Notificar os credores de saldos remanescentes (se houver).

7.1.12. Realizar os atos necessários para recolhimento, via GRU, dos valores das arrematações, conforme orientações da Comissão de Leilão.

7.1.12.1 Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo.

7.1.12.2 No caso da não efetivação da finalização da venda o arrematante do bem perderá o valor referente ao sinal ofertado, sendo esse valor distribuído com o valor referente a taxa de serviço do leiloeiro e o restante depositado via GRU em favor da SR/PF/RS.

7.1.13. Apresentar prestação contas provisória.

7.1.13.1 Confeccionar relatório e encaminhá-lo à Comissão de Leilão, contendo a descrição dos valores de arrematação, pagamentos da comissões leiloeiro, pagamentos de demais despesas do veículo e saldo remanescente(credor), se houver.

7.1.14. Realizar as correções que se fizerem necessárias na prestação de contas provisória, seguindo as orientações da Comissão de Leilão.

7.1.15. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas final, com todos os recibos, atas e documentos pertinentes aos procedimentos de leilão.

7.1.15.1 Os serviços serão recebidos definitivamente pela Comissão de Leilão, após a conferência e aprovação da prestação de contas definitiva do Contratado.

7.1.16. Receber o termo de APROVAÇÃO da Prestação de contas do Leilão realizado.

7.1.16 Submeter, em tempo hábil, para análise e aprovação da Comissão de Leilão as minutas de todo material publicitário, impresso ou não, data, o local do evento e qualquer decisão que possa impactar no andamento do leilão e nas atividades da SR/PF/RS.



7.1.17 Disponibilizar preposto e acompanhar o acesso presencial aos locais de vistoria dos bens.

7.1.18 Responder por todas as despesas de organização, publicação e execução do Leilão, exceto quanto as divulgações de responsabilidade da CONTRANTE, a saber:

7.1.18.1 Publicações no Diário Oficial da União – DOU; e

7.1.18.2 Publicações no sítio de internet da SR/PF/RS.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1 A fiscalização do Contrato será realizada com apoio da Comissão de Leilão e por meio de fiscais designados pela CONTRATANTE.

8.1.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, os representantes da Administração deverão acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A aferição/medição dos serviços, para efeito de pagamento, será exercida pela Comissão Regional de Leilão, instituída pela CONTRATANTE, utilizando os parâmetros do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme modelo do anexo I deste Termo de Referência - TR.

8.3. Os pagamentos à Contratada serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

8.4. A fiscalização técnica do contrato avaliará a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo do anexo I do TR, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

8.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deverão ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.7. Os serviços serão submetidos à avaliação de desempenho ao final de cada etapa do leilão, na qual serão avaliados os serviços e apontadas as inconformidades, conforme rol exemplificativo a seguir:

Indicadores de Desempenho	Descrição	Exemplo de inconformidade
Quanto ao funcionamento do Escritório	Funcionamento em conformidade com o subitem 5.1.5.	-Escritório fechado durante o horário comercial; -Funcionário ausente.
Quanto à manutenção das condições de habilitação	Manutenção de todas as condições de habilitação, conforme estipulado no edital.	- Documentação jurídica inválida; - Irregularidade fiscal, trabalhista; - Imóvel do escritório em condição irregular junto à Prefeitura.
Quanto a disponibilização de documentos:	Apresentação da documentação conforme solicitado pela Comissão de Leilão	-Atraso na entrega de documentos.
Plataforma Virtual	Conformidade da plataforma virtual com as regras do Edital e legislação aplicável.	- Site fora do ar sem aviso prévio ao Fiscal do Contrato; - Link quebrado; - Detalhamento impreciso do veículo/lote; - Fotografias com resolução fora do padrão estabelecido; - Laudo de vistoria fora do padrão estabelecido.
Execução das fases em dia	Cumprimento das etapas do Leilão, conforme previsto no Termo de Referência. Não se incluem nesse indicador aqueles serviços que não dependam do Leiloeiro, desde que demonstrada as providências do Leiloeiro junto a órgãos/terceiros objetivando alcançar o intento.	- Atraso na entrega do Relatório da Situação Documental dos Veículos; - Atraso no envio do relatório de vistoria dos Veículos; - Atraso no envio da ficha de avaliação financeira; - Atraso no envio da minuta do edital para análise.
Conformidade dos relatórios	Conformidade das planilhas e relatórios;	- Inconformidade de dados nas planilhas/relatórios; - Inconformidade em datas de emissão de relatórios junto aos órgãos executivos de trânsito; - Inconformidade das vistorias; - Inconformidade das avaliações financeiras; - Inconformidade dos meios de publicidade; - Inconformidade de dados utilizados em correspondências, etc.
Atendimento ao usuário	Relacionamento do Leiloeiro junto ao público em geral, devendo agir com zelo, presteza, atenção, cortesia e clareza.	- Reclamação por falta de informação; - Reclamação por informação errada; - Reclamação quanto à presteza, atenção, cortesia e clareza no tratamento ao público; - Reclamação quanto a soluções de reclamações; - Ausência de registro junto à SR/PF/RS quanto aos impasses não resolvidos com terceiros.
Comunicação com o Leiloeiro	Eficácia dos meios de comunicação junto ao Leiloeiro.	- Não atende nem retorna as ligações;

## 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. Utilizar, obrigatoriamente, plataforma virtual para que todos os leilões possam ser realizados concomitantemente de forma presencial e eletrônica, através da internet, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estejam.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzzinho.todoc.com.br/verificacao/4B46-885T-EEDE-04C2> e informe o código 4B46-885T-EEDE-04C2



## 10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1 Todos os bens destinados a leilão estarão localizados na sede da CONTRATADA (Avenida Ipiranga nº 1365, bairro Azenha, Porto Alegre/RS) ou em local dentro da mesma cidade, a ser indicado posteriormente.

10.1.2. Para o dimensionamento da proposta foi estabelecido:

10.1.2.1. O percentual mínimo de desconto de 100,00% (cem por cento).

10.1.2.2. O maior desconto é o critério definido para escolha da proposta mais vantajosa, referente à proposta do licitante, que incidirá sobre o valor de referência.

10.1.2.3. O valor de referência é a taxa do comitente (de no máximo 5% sobre o valor dos bens arrematados), que será praticada na execução do contrato.

10.1.2.4. A proposta vencedora será a que ofertar o maior desconto, resultando no menor valor de taxa do comitente. Como exemplo: O licitante que ofertar o desconto de 99% sobre o valor de referência e vier a sagrar-se vencedor do certame, será remunerado com o percentual de 0,05% sobre o valor de arrecadação de cada bem ou lote, a título de taxa do comitente. Ou seja, a proposta de 99% de desconto sobre a taxa de comitente de 5% resulta em 0,05% de taxa de comitente.

10.1.2.5. O desempate de ofertas será realizado pelo Comprasnet conforme as regras vigentes nesse sistema, na ocasião do certame licitatório.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. Direccionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova da regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Assinado por Pessoal: THIAGO VORACOSKI SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzzinho.1doc.com.br/verificacao/4B46-8851-EEDF-04C2>



12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve sub-dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) conforme modelo previsto em Anexo deste TR ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA, que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Assinado por pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS



17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 17.4.1. o prazo de validade;
- 17.4.2. a data da emissão;
- 17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 17.4.5. o valor a pagar; e
- 17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 17.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam açãoados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = ( 6 / 100 )$	$I = 0,00016438$	$TX = Percentual da taxa anual = 6\%$
------------	-------------------	------------------	---------------------------------------

## 18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, sendo que a possibilidade da aplicação do Instituto do Reajustamento de preços em sentido estrito só será permitida apenas se o Contrato for prorrogado em uma das possibilidades constantes do Parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, lembrando que, apenas se tecnicamente inviável a identificação do índice geral mais adequado ou consagrado pelo mercado é o IPCA/IBGE, pois com supedâneo no art. 3º do Decreto nº. 3.088/99, é o índice geral de preços oficialmente escolhido pelo Conselho Monetário Nacional para monitorar a inflação do País desde a Resolução CMN nº. 2.744, de 28.06.2000

## 19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

19.1.1. Trata-se de objeto simples, de pequena monta e que não envolve de mão de obra com dedicação exclusiva.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:



- 20.1.1. inexectar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.1.5. cometer fraude fiscal.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 20.2.2. **Multa de:**
- 20.2.2.1. **01% (um por cento)** por dia sobre o valor **estimado dos bens do leilão designado na ordem de serviço**, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:
- | Tabela 1    |  |
|-------------|--|
| <b>GRAU</b> | <b>CORRESPONDÊNCIA</b>                       |
| 1           | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2           | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3           | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4           | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5           | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
- | <b>INFRAÇÃO</b>                           |  |
|---|--|
| <b>ITEM</b>                               | <b>DESCRIÇÃO</b>   |
| 1   | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;  |
| 2   | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;  |
| 3   | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;  |
| 4   | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;  |
| 5   | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;   |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |  |
| 6   | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;  |
| 7   | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;   |
| 8   | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;   |
| 9   | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; |
| 10  | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;   |
| 11  | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA   |
- 20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. Provar que é leiloeiro devidamente inscrito e em situação regular na Junta Comercial do Estado onde atua, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, e ter matrícula com validade no Rio Grande do Sul.

21.3.2. Apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência em quantidades e características;

21.3.2.1 O atestado deverá demonstrar que o licitante realizou pelo menos um leilão, na forma virtual, para alienação de bens públicos.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. Proposta de desconto com percentual mínimo de 100,00% (cem por cento), a ser aplicada sobre a taxa do comitente.

21.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao TR.

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global, apurado pelo Sistema Comprasnet por meio do registro de percentual de desconto.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## **22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

22.1. O valor de referência para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será R\$ 100,00 (cem reais).

## **23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

23.1. Gestão/Unidade: 00001

23.2. Unidade Gestora: 200372

23.3. Fonte: 0100000000

23.4. Elemento de Despesa: 3390.36

23.5. PTRES: 172371

23.6. Plano Interno: PF99900AG21

## **24. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

24.1. A execução dos serviços será iniciada com a emissão da Ordem de Serviço pela Comissão de Leilão, conforme especificado neste TR.

24.2. O prazo de execução dos serviços deverá observar os prazos legais para divulgação e realização da sessão pública, com início a partir do recebimento da Ordem de Serviço e sendo concluído em até 60 (sessenta) dias da data de início.

## **25. CRITÉRIOS PARA SUSTENTABILIDADE**

25.1 A CONTRATADA deverá adotar as diretrizes da IN SLTI/MPOG nº 01/2010, no que for aplicável à prestação dos serviços objeto da contratação, promovendo a sustentabilidade ambiental em suas práticas.

25.2 A CONTRATADA deverá promover a otimização de recursos, a redução de desperdícios e menor poluição, por meio de ações tais como:

25.2.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

25.2.2 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

25.2.3 Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios /poluição, principalmente redução do desperdício de água, redução do consumo de energia elétrica, e destinação adequada de resíduos sólidos e baterias;

25.2.4 Adotar as práticas de sustentabilidade na execução do pactuado, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010. 14.3

25.3 O custo da aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos correrá por conta da Contratada.

## **26. DOS ANEXOS**

26.1 - Anexo I do TR - Estudos Preliminares da Contratação

26.2 Anexo II do TR - Modelo de Proposta

26.3 Anexo III do TR - Declaração de Vistoria ou Renúncia

**CRISTIANO SOBROSA DA SILVA**  
Agente Administrativo - Mat. 12.220  
NUMAT/SELOG/SR/PF/RS  
sobrosa.css@pf.gov.br  
(51) 3235-9057



**DESPACHO GAB/SR/PF/RS**

1. Com fundamento legal no inciso II, do art. 14 do Decreto 10.024/19, APROVO o presente Termo de Referência, nas condições e quantidades aqui definidas, visando atender às necessidades da Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio Grande do Sul – SR/PF/RS, especificamente com objetivo de contratação de Leiloeiro Oficial, com observância aos dispositivos da Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações correlatas.
2. Restitua-se ao SELOG/SR/PF/RS para conhecimento e prosseguimento com a fase externa do certame.

**ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES**Delegado de Polícia federal  
Superintendente Regional

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO SOBROSA DA SILVA, Chefe de Núcleo - Substituto(a)**, em 05/11/2021, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES, Superintendente Regional**, em 08/11/2021, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20943320** e o código CRC **6BDFDD27**.

Referência: Processo nº 08430.009383/2021-66

SEI nº 20943320

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinhinho.1doc.com.br/verificacao/4B46-8851-EEDE-04C2> e informe o código 4B46-8851-EEDE-04C2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO ADMINISTRATIVO - NAD/SELOG/SR/PF/RS**

ESTUDO PRELIMINAR Nº 16865671/2020-NAD/SELOG/SR/PF/RS

Processo nº 08430.009383/2021-66

## **1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

1.1. Contratação do serviço de Leiloeiro Oficial para administrar e operacionalizar leilões públicos, na forma eletrônica, visando à alienação de veículos e outros bens móveis, antieconômicos e irrecuperáveis, no interesse da Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio Grande do Sul.

1.2. Desfazimento de bens móveis inservíveis, classificados como antieconômicos ou irrecuperáveis, na forma indicada pela comissão Regional de Levantamento, Identificação, Avaliação, Classificação, Formação de Lotes e Leilão de veículos oficiais e outros materiais da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul - SR/PF/RS.

1.3. Nos termos da Lei 8.666/93, art. 53, "o leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente."

1.4. A SR/PF/RS não possui servidor com capacidade para realizar leilões presenciais ou virtuais e, também, não possui plataforma para realização de leilões virtuais.

1.5. Em face das restrições sanitárias decorrentes da pandemia do COVID-19, os órgãos públicos vêm recorrendo aos leilões virtuais para alienação de bens.

1.6. Considerando as restrições sanitárias momentâneas, entende-se que a única solução para efetivação do desfazimento dos bens móveis de interesse da SR/PF/RS é por meio da contratação de Leiloeiro Oficial para realização de leilão na forma virtual.

## **2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, SE HOUVER:**

2.1. O planejamento para a contratação atende às ações estratégicas da Polícia Federal que constam na Portaria nº 4453/2014-DG/DPF (Plano Estratégico 2010/2022) conforme os seguintes itens:

### **2.1.1. "9.3.3. Ação Estratégica: Desenvolvimento da Responsabilidade Socioambiental**

2.1.1.1. *Desenvolver, sistematizar e implementar mecanismos de atuação visando às questões sociais e à proteção do meio ambiente e dos recursos naturais disponíveis, buscando reduzir ou evitar possíveis riscos e danos, fornecendo aos servidores envolvidos no processo o treinamento e capacitação adequados. (...)*

### **2.1.2. 9.7.3. Ação Estratégica: Gestão de Compras**

2.1.2.1. *Orientar, formalizar, executar e gerenciar as atividades de aquisição de bens e serviços, atuando na elaboração de processos de compras em todas as suas modalidades, objetivando a racionalização das aquisições com foco na economicidade."*

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:**

3.1. Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;

3.2. Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano;

3.3. Provar situação regular na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, conforme disciplinado na Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, e alterações;

3.4. Realizar até 03 (três) leilões públicos no interesse da SR/PF/RS, durante a vigência da contratação, que será de até 12 meses, contados da assinatura do contrato de prestação de serviços;

3.5. Atender aos critérios de sustentabilidade definidos no presente Estudo Preliminar, bem como, os demais constantes no instrumento convocatório da licitação;

3.6. Possuir escritório na cidade de Porto Alegre/RS, condição indispensável ao correto desempenho dos serviços, levando-se em conta a necessidade de encontrar a pessoa do Leiloeiro Oficial com maior facilidade, cujo objetivo é buscar a melhor resolução de problemas, tanto de ordem técnica quanto administrativa, seja em relação aos arrematantes, como também em relação aos servidores designados pela SR/PF/RS, bem como, em razão de todos os bens destinados à alienação estarem localizados nas unidades da Contratante, localizadas no município de Porto Alegre/RS;

3.7. Realizar o leilão de forma eletrônica, em site de ampla divulgação, com fácil acesso aos usuários e em "homepage" que garanta segurança, controle, celeridade, clareza e simplicidade na exposição de dados para efetivação dos arremates.

3.8. O Leiloeiro Oficial contratado após receber a ordem de serviço deverá:

3.8.1. Receber e conferir a relação dos bens a serem leiloados;

3.8.2. Auxiliar na catalogação, avaliação e registro dos bens;

3.8.3. Auxiliar na composição dos lotes conforme a melhor técnica e sugerir preços mínimos para o arremate;

3.8.4. Fazer a marcação dos lotes utilizando meios que garanta a fácil identificação;

3.8.5. Submeter, em tempo hábil para análise e aprovação da Comissão de Leilão da CONTRATANTE as minutas do material publicitário, impresso ou não; a data; o local do evento; e qualquer decisão que possa impactar no andamento do leilão e nas atividades da SR/PF/RS;

3.8.6. Realizar a limpeza para melhor apresentação dos bens destinados à alienação;

3.8.7. Publicar o Edital de Leilão, exceto quanto as publicações de responsabilidade da CONTRARTE no DOU e site do órgão;

3.8.8. Realizar a sessão pública, em formato virtual (via internet), para recebimento de ofertas/lances e arrematação dos bens;

3.8.9. Realizar os recebimentos dos valores arrematação, na forma disciplinada pelas CONTRATANTE;

3.8.10. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo;

3.8.11. Emitir os documentos fiscais e de arrematação em leilão, conforme legislação;

3.8.12. Apresentar prestação contas provisória e definitiva, na forma disciplinada em contrato;

3.8.13. Providenciar junto com a prestação de contas o Auto de Arrematação ou Ata de Leilão, documentos estes que registrem tudo o que acontecer no decorrer do leilão;

3.8.14. Reparar e corrigir todos os atos necessários à efetivação do Leilão de interesse da CONTRATADA;

3.8.15. Manter preposto para controlar e orientar os interessados durante o período de visitação dos lotes;

3.8.16. Proceder a inutilização dos chassis, de plaquetas e das placas de identificação dos lotes leiloados, nos casos dos veículos sem condições de segurança para trafegar em via aberta ao público, ou seja, classificados como sucata, conforme orientação da Comissão de Leilão.

#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:**

4.1. Em atendimento aos critérios previstos na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, do MINISTÉRIO DA ECONOMIA, optou-se por utilizar a consulta ao Painel de Preços do Ministério da Economia, onde foram identificadas ofertas dos serviços que a Polícia Federal no Rio Grande do Sul pretende contratar. Desses pesquisas foram selecionadas três propostas de Pregões Eletrônicos recentes, e, dessas propostas, chegou-se a média de preços a qual servirá como referência para o preço máximo a ser aceito em licitação. As pesquisas de preços fazem parte do processo de aquisição e nelas se encontram identificados os valores registrados.

#### **5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:**

5.1. O objeto a ser contratado é o serviço de Leiloeiro Oficial, que tem na prática do mercado utiliza o critério de julgamento "o maior desconto".

5.2. Verificado na pesquisa de mercado que a remuneração do objeto se dá pelo pagamento de Taxa de Comitente, no percentual máximo de 5% (cinco por cento) para bens móveis.

5.3. Considerando o resultado das licitações pesquisadas, verifica-se que a contratação em questão não tem gerado custos para os órgãos contratantes, já que os resultados dos certames indicam que os leiloeiros/licitante ofertam 100% de desconto sobre a referida Taxa do Comitente, restando para a escolha da proposta vencedora o sorteio.

5.4. O resultado da pesquisa de preços, consignado no Mapa de Preços (SEI nº 20312412), identificou o percentual mínimo de desconto sobre a Taxa do Comitente de 100,00 % (cem por cento).

5.5. O valor da contratação em análise decorre de eventual Taxa de Comitente e esta é auferida por meio de um percentual sobre o valor da alienação dos bens.

5.6. O valor final a ser arrecadado no leilão depende dos bens efetivamente alienados e não é possível definir este valor, tendo em vista que no período proposto para essa contratação outros bens podem vir a se tornarem passíveis de serem inseridos no leilão.

5.7. Na prática, verifica-se que os órgãos licitantes definiram um valor fictício apenas para escolha da proposta mais vantajosa. Para o presente estudo e visando facilitar o julgamento das proposta na futura licitação, chegamos ao valor máximo aceitável de R\$ 100,00, apurado conforme tabela abaixo:

Desconto mínimo identificado na pesquisa de preços (1)	Taxa de administração/do comitente (máximo 5% - art. 24 do Decreto 21.981/1932) (2)	Taxa máxima aceitável do comitente (1x2)	Valor máximo aceitável (fictício e arredondado para facilitar o julgamento das propostas)
100,00 %	5 %	0 %	R\$ 100,00

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

6.1. Contratação de 01 (um) Leiloeiro Oficial para administrar e operacionalizar até 03 (três) leilões de bens móveis.

#### **7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO:**

7.1. Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala;

7.2. Embora o parcelamento da solução seja a regra para licitação, a qual deve ser realizada por itens, no presente caso o objeto não é divisível, pois deve ser prestado por um apenas Leiloeiro Oficial;

7.3. Sob o aspecto econômico, não se justifica a manutenção de mais de uma contratação e os gastos destas decorrentes para realização do serviço pretendido.

## **8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:**

8.1. O resultado pretendido é a busca das melhores propostas que atendam ao requisitado.

## **9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

9.1. Geração de resíduos sólidos resultantes das atividades administrativas decorrentes da publicidade da licitação e limpeza dos bens a serem disponibilizados para alienação;

9.2. Para minimizar os impactos previstos, deverá a Contratada:

9.2.1. A adotar os termos da IN SLTI/MPOG nº 01/2010, no que for aplicável à prestação dos serviços objeto da contratação, adotando sustentabilidade ambiental em suas práticas;

9.2.2. Otimização de recursos/redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

9.2.3. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

9.2.4. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

9.2.5. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios /poluição, principalmente redução do desperdício de água, redução do consumo de energia elétrica, e destinação adequada de resíduos sólidos e baterias; e

9.2.6. Adotar as práticas de sustentabilidade na execução do pactuado, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

9.3. O custo da aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos correrá por conta da Contratada.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

10.1. Nenhuma.

## **11. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

11.1. Com base nos estudos preliminares, entende-se ser viável a contratação.

11.2. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a IN nº 05/2017 – SEGES/MPOG e IN nº 40/2020-SEGES/ME, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação. Atende, portanto, adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade. Assim, demonstrada a viabilidade da contratação e recomendada a aquisição proposta.

**CRISTIANO SOBROSA DA SILVA**

Agente Administrativo - Mat. 12.220

NAD/SELOG/SR/PF/RS

sobrosa.css@pf.gov.br

(51) 3235-9057



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO SOBROSA DA SILVA, Chefe de Núcleo - Substituto(a)**, em 16/09/2021, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **20291539** e o código CRC **277FA4C5**.

---

Referência: Processo nº 08430.009383/2021-66

SEI nº 20291539



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RS**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**1) Identificação do leiloeiro**

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**2) Dados Bancários**

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Consta Corrente: \_\_\_\_\_

**3) Proposta de Preços:**

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Desconto Proposto (%)	Taxa do Comitente	Valor Anual
1	Administração e operacionalização de até 3 (três) leilões "on-line", conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência	Serviço	01	xx,xx(%)	xx,xx%	R\$ xx,xx

4) Validade da proposta: \_\_\_\_\_ (mínimo de 60 dias), contados da apresentação na licitação.

Local/UF, data (xx/xx/yyyy).

---

Assinatura do proponente



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO SOBROSA DA SILVA, Chefe de Núcleo - Substituto(a)**, em 09/11/2021, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20851267** e o código CRC **118A0F44**.

---

Referência: Processo nº 08430.009383/2021-66

SEI nº 20851267



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RS

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

Declaramos, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 11/2021 – SR/PF/RS, que a empresa ..... , CNPJ/MF n.º ....., representada por seu Responsável ..... , CPF nº ....., em visita realizada às instalações, está ciente das condições atuais de infraestrutura, bem como das especificações constantes no Termo de Referência, relativas a quantidades e serviços a serem contratados pelo órgão, e que recebeu instruções e informações adicionais necessárias ao atendimento do objeto e demais condições do Edital, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e com todos os detalhes. Declaramos, ainda, que a supramencionada empresa está ciente do compromisso assumido de manter sigilo sobre todas as informações às quais teve acesso em decorrência da vistoria realizada nesta data.

#### OU

Declaramos, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ...../2021 – SR/PF/RS, que a empresa ..... , CNPJ/MF n.º ....., representada por seu Responsável ..... , CPF nº ....., optou pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Porto Alegre/RS, ..... de ..... de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO SOBROSA DA SILVA, Chefe de Núcleo - Substituto(a)**, em 09/11/2021, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20851329** e o código CRC **5C6E17FF**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RS**

**ANEXO II**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº...../...., QUE FAZEM ENTRE SI  
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)  
..... E A EMPRESA  
.....**

A Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul, sediada na Avenida Ipiranga, 1365, Bairro Azenha, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0037-47, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Aldronei Antônio Pacheco Rodrigues nomeado(a) pela Portaria nº 510, de 2 de junho de 2021, publicada no *DOU* de 7 de junho de 2021, portador da matrícula funcional nº 13896, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... , sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... , expedida pela (o) ....., e CPF nº ..... , tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 10/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **LEILOEIRO OFICIAL**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

<b>ITEM (SERVIÇO)</b>	<b> DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL</b>	<b>DESCONTO PROPOSTO</b>	<b>TAXA DO COMITENTE</b>	<b>VALOR DA CONTRATAÇÃO</b>

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzhininho.1doc.com.br/verificacao/4B46-8851-EEDF-04C2>



1	Administração e operacionalização de leilões "on-line", conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021 - SR/PF/RS e proposta do licitante vencedor.	Porto Alegre/RS	xx,xx%	xx,xx%	R\$
---	---	-----------------	--------	--------	-----

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../.....

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....), sendo remunerado por meio da aplicação do percentual de xx,xx% sobre o valor dos bens leiloados a título de Taxa de Comitente.

3.1.1 A remuneração do CONTRATADO, nos termos do Edital, é o percentual de XX,XX% (...por cento), definido como Taxa do Comitente e estabelecido para o resarcimento das despesas operacionais e administrativas, conforme proposta enviada na licitação.

3.1.2 A taxa prevista no Parágrafo Único do art. 24, do Decreto 21.981/1932, será devida pelo arrematante do(s) bem(ns), não sendo devida pela CONTRATANTE e nem responsabilidade desta a respectiva arrecadação.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/200372

Fonte: 0100000000

Elemento de Despesa: 3390.36

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. *O prazo de execução dos serviços será de ..... (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início ..... (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:*

8.3.1 O prazo de execução dos serviços seguirá o seguinte cronograma o modelo de execução do objeto definido na Cláusula 24<sup>a</sup> do Termo de Referência.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Alegre/RS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-  
2-



Documento assinado eletronicamente por ROSELI AVILA VARGAS RODRIGUES, Agente Administrativo(a), em 05/11/2021, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20851044** e o código CRC **8A94347A**.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B46-8851-EEDE-04C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 13/09/2022 16:09:46 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4B46-8851-EEDE-04C2>

**Memorando 25- 1.847/2022**

**De:** Roberto P. - SMA

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Giliane F.

**Data:** 14/09/2022 às 14:46:21

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

**Llicitação para Contratação de Leiloeiro Oficial**

Prezada Pregoeira Sr<sup>a</sup> Giliane Teles Forlin - SMA-LC

Considerando os inúmeros questionamentos e pedidos de impugnação do referido Edital, solicitamos a suspensão temporária da Sessão Pública de Julgamento, para as devidas análises e respostas.

—  
Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Roberto Alencar Przendziuk**  
*Secretário de Administração*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4199-9D7D-253A-BF42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 14/09/2022 14:46:29 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4199-9D7D-253A-BF42>

**Memorando 26- 1.847/2022**

**De:** Giliane F. - SMA-LC  
**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos  
**Data:** 15/09/2022 às 09:13:21

Segue Aviso de Suspensão ao PE 102/2022.

—  
**Giliane Teles Forlin**  
Agente Administrativo

**Anexos:**

Suspensao\_do\_Edital\_PE\_102\_2022.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Giliane Teles Forlin	15/09/2022 09:14:20	ICP-Brasil GILIANE TELES FORLIN CPF 085.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E128-33B8-6BF8-8456**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DATA: 15/09/2022

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, INCLUINDO A PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, VISANDO A VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.

Tendo recebido, Pedidos de Esclarecimento e Impugnação referente ao Edital supracitado, decido:

Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 19/09/2022 às 09:00 horas.

Após análise e alterações, o referido processo será republicado.

Giliane Teles Forlin  
Pregoeira



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E128-33B8-6BF8-8456

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILIANE TELES FORLIN (CPF 085.XXX.XXX-96) em 15/09/2022 09:14:10 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E128-33B8-6BF8-8456>

## Memorando 27- 1.847/2022

---

**De:** Giliane F. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 15/09/2022 às 09:49:32

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

### Licitação para Contratação de Leiloeiro Oficial

Segue comprovante de e-mails encaminhados aos Senhores Daniel Oliveira Junior, Eduardo Schmitz, Adalberto Scherer - Scherer Leilões, Michelly Almeida - Sumaré Leilões e Luiz Barboza de Lima Junior - Lb Leilões, referente ao Aviso de Suspensão ao PE 102/2022.

—  
**Giliane Teles Forlin**  
Agente Administrativo

**Anexos:**

Webmail\_\_\_\_\_licita2\_chopinzinho\_pr\_gov\_br\_Daniel\_Oliveira\_Junior\_AVISO\_DE\_SUSPENSAO.pdf

Webmail\_\_\_\_\_licita2\_chopinzinho\_pr\_gov\_br\_Eduardo\_Schmitz\_AVISO\_DE\_SUSPENSAO.pdf

Webmail\_\_\_\_\_licita2\_chopinzinho\_pr\_gov\_br\_Luiz\_Barboza\_de\_Lima\_Junior\_AVISO\_DE\_SUSPENSAO.pdf

Webmail\_\_\_\_\_licita2\_chopinzinho\_pr\_gov\_br\_Scherer\_Leiloes\_Adalberto\_Scherer\_AVISO\_DE\_SUSPENSAO.pdf

Webmail\_\_\_\_\_licita2\_chopinzinho\_pr\_gov\_br\_Sumare\_Leiloes\_Michelly\_Almeida\_AVISO\_DE\_SUSPENSAO.pdf



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E4B-3A7D-66D4-4734

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILIANE TELES FORLIN (CPF 085.XXX.XXX-96) em 15/09/2022 09:50:00 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1E4B-3A7D-66D4-4734>

**Re: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2022 -  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR**

**De** <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>  
**Para** Andrezza Peron <apoiojuridico2@leiloesjudiciais.com.br>  
**Data** 15/09/2022 09:29

Suspensão do Edital PE 102-2022.pdf(~189 KB)

Em 09/09/2022 14:44, Andrezza Peron escreveu:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PARANÁ****A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Referente: Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2022 - Contratação de Leiloeiro Oficial

Prezados (as),

Boa tarde!

O Leiloeiro Oficial **Daniel Oliveira Junior**, inscrito na JUCEPAR sob o nº 12-243/L, vem, através deste, após a análise do Edital, solicitar os seguintes esclarecimentos.

**ESCLARECIMENTO 1:**

No edital foi informado que serão alienados Bens Inservíveis. Isto posto, poderiam fornecer a Lista dos Bens que serão alienados?

Ou caso ainda não possuam, poderiam informar os tipos de bens e a quantidade estimada? Se terá veículos ou apenas mobiliário inservível?

E esclarecer também se serão alienados Bens Imóveis ou apenas Bens Móveis?

Para fins de analisarmos com maior clareza a viabilidade de participação e verificarímos se possuímos a infraestrutura necessária para atender ao Edital.

**ESCLARECIMENTO 2:**

Conforme disposto no Edital, em relação ao Critério de Julgamento e a Remuneração do Leiloeiro:

**Item 7.10.1** "O lance ofertado pelo licitante, representará o percentual a ser cobrado do arrematante";

**Item 7.10.2.1** "Se o licitante oferecer lance igual a R\$ 2,5000, significará que ela está propondo um percentual de 2,5% (dois e meio por cento)".

**Item 7.10.2.3** "Se o licitante oferecer lance igual a 0,0001, significará que ela está propondo um percentual de 0% (zero por cento)".

**Item 18.1** "A remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do(s) arrematante(s) e será representada apenas, e tão somente, pela comissão conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória, sobre o valor arrecadado com a possível alienação dos bens".

**Item 18.1.1** "O percentual máximo permitido para cobrança dos arrematantes a ser apresentado na Proposta de Preços será de 5,0 % (cinco por cento)".

Porém, conforme o Decreto nº 21.981/32 que regula a profissão do Leiloeiro Oficial, em seu parágrafo único do Artigo 24:

"Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados".

Da leitura do dispositivo acima transscrito, verifica-se que o leiloeiro possui duas formas de remuneração, a saber:

**1. Taxa de comissão de responsabilidade do COMITENTE (Prefeitura):**

Fixa (na hipótese de não haver convenção): 5% (móveis) e/ou 3% (imóveis).

A legislação prevê que o leiloeiro pode ser remunerado pelo comitente, ficando livre a convenção entre as partes quanto a esse percentual de comissão. Contudo, caso não haja estipulação prévia, a comissão é fixada em 5% (cinco por cento) para bens móveis e 3% (três por cento) para bens imóveis.

**2. Taxa de comissão de obrigação do COMPRADOR (Arrematante):**

Fixa de 5%

A comissão paga pelo **ARREMATANTE** deve ser, obrigatoriamente, a **taxa fixa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor de qualquer bem arrematado.

Nota-se que este Órgão está impondo regras ilegais e inegociáveis, pois somente a taxa devida pela Administração é que enseja convenções. A COMISSÃO PAGA PELOS ARREMATANTES, SEGUE COMO FIXA E IRRENUNCIÁVEL. Tal requisito, como se vê, é abusivo e viola o sistema remuneratório desta classe profissional.

Neste sentido, a **Instrução Normativa n.º 52 do DREI - DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO**, de 29 de julho de 2022, que dispõe sobre o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial, consta em seu art. 75, II, "a":

*"Art. 75. É proibido ao leiloeiro:*

*II - sob pena de suspensão:*

*a) cobrar do arrematante comissão diversa da estipulada no parágrafo único do art. 24, do Decreto Federal no 21.981, de 19 de outubro de 1932";*

Ou seja, caso o leiloeiro atribua valor de comissão inferior à 5% (cinco por cento), este não receberá o que lhe é de direito, previsto por Lei, como forma de garantia mínima de remuneração pelos serviços prestados.

Isto posto, o Edital deve ser alterado para que seja preservada a remuneração fixa do leiloeiro, advinda do arrematante, no percentual fixo de **NO MÍNIMO 5%** para quaisquer bens arrematados, uma vez tratar-se de honorários legítimos devidos ao profissional da leiloaria.

Cientes de sua compreensão e colaboração, desde já agradecemos e ficamos no aguardo de um retorno.

Atenciosamente,

---

**DANIEL OLIVEIRA JUNIOR**  
Leiloeiro Oficial  
JUCEPAR 12-243/L

**Falar com Andrezza Peron**  
**Assessora do Leiloeiro**

Bom dia, segue anexo Aviso de Suspensão ao PE 102/2022.

Atenciosamente,

Divisão de Licitações e Contratos

**Re: Pregão Eletrônico n. 102/2022 - Chopinzinho/PR**

**De** <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>  
**Para** SCHMITZ Leiloeiros Oficiais <comercial@clicleiloes.com.br>  
**Data** 15/09/2022 09:27

Suspensão do Edital PE 102-2022.pdf(~189 KB)

Em 12/09/2022 15:22, SCHMITZ Leiloeiros Oficiais escreveu:

SCHMITZ ASSINATURA 2021-1

Boa tarde,

Venho solicitar esclarecimentos acerca de quais documentos para Habilitação, exigidos no pregão em epígrafe, devem ser apresentados por Leiloeiro Oficial Pessoa Física, haja vista que o item 9 do Edital abrange apenas Pessoa Jurídica.

Aguardo esclarecimentos.

SCHMITZ Rodapé 2021

Bom dia, segue anexo Aviso de Suspensão ao PE 102/2022.

Atenciosamente,

Divisão de Licitações e Contratos

**Re: Impugnação Edital 102/2022 - Pregão Eletronico - Leiloeiro Público Oficial**

**De** <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>  
**Para** Luiz Barbosa de Lima Junior <luizb.lima@ymail.com>  
**Data** 15/09/2022 09:27

Suspensão do Edital PE 102-2022.pdf(~189 KB)

Em 12/09/2022 10:04, Luiz Barbosa de Lima Junior escreveu:

Olá bom dia,  
Segue em anexo Impugnação de Edital 102/2022.

**Favor acusar recebimento.**

*Atenciosamente*

Bom dia, segue anexo Aviso de Suspensão ao PE 102/2022.

Atenciosamente,

Divisão de Licitações e Contratos

## Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2022 - PREGÃO - EDITAL Nº 102/2022



**De** <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>  
**Para** Adalberto Scherer Filho <scherer.leiloes@gmail.com>  
**Data** 15/09/2022 09:26

Suspensão do Edital PE 102-2022.pdf(~189 KB)

Em 13/09/2022 09:02, Adalberto Scherer Filho escreveu:

Prezados, bom dia;

Referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2022 - PREGÃO - EDITAL Nº 102/2022**, gostaria de esclarecimentos por parte desta r. comissão, quanto a qual documentação deve ser apresentada pelos interessados em participar do certame, na condição de pessoa física.

Nota-se que a documentação solicitada do **item 9.5.2** ao **item 9.9.5.5** descreve documentos, em sua maioria, pertinentes ao cadastramento de pessoa jurídica.

Questiono se para o cadastro de pessoa física seria necessário somente os documentos elencados do **item 9.9.6** ao **item 9.9.6.3**, sendo dispensável inclusive, todas as declarações constantes dos anexos do edital?

Aguardo retorno, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Bom dia, segue anexo Aviso de Suspensão ao PE 102/2022.

Atenciosamente,

Divisão de Licitações e Contratos

## Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL 102/2022 - PROCESSO 167/2022 -contratação de leiloeiro - CHOPINZINHO



**De** <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>  
**Para** Michelly Christina de Almeida <michelly.almeida@sumareleiloes.com.br>  
**Data** 15/09/2022 09:28

Suspensão do Edital PE 102-2022.pdf(~189 KB)

Em 09/09/2022 16:42, Michelly Christina de Almeida escreveu:

Boa Tarde

Para melhor compreensão dos termos do edital, solicito os seguintes esclarecimentos:

- 1) Para o leiloeiro pessoa física segue as exigências somente do tópico 9.9.5 e 9.9.6?
- 2) Como o critério de julgamento constante do edital é menor preço, e tendo em vista que a taxa de comissão do leiloeiro paga pela Administração, bem como o valor pago pelo arrematante são em percentuais, não restou claro que valor em reais (R\$) deve ser lançado na proposta?

3) O critério de julgamento não deveria ser maior percentual de desconto sobre a taxa de comissão ou até mesmo menor percentual de taxa de comissão? Exemplo: de 0% a 100% de desconto sobre a taxa de comissão ou de 0% a 5% de taxa de comissão a ser paga pela Administração (previsão do caput do artigo 24 do Decreto 21981/32).

Ressalte-se, por oportuno, que a remuneração do leiloeiro a ser paga pelo arrematante **é obrigatoriamente de 5%**, conforme parágrafo único do artigo 24 da supramencionada lei, ou seja, o tópico 16.1.1 do Termo de Referência que estabelece percentual máximo permitido para cobrança do arrematante está em desconformidade com o decreto federal 21981/32, pois a remuneração paga pelo arrematante é um percentual fixo e invariável de 5%, ou seja, não pode ser menos que isso e, portanto não pode ser critério de julgamento.

Como mencionado anteriormente, o que pode servir de critério de julgamento, pois é variável é a taxa de comissão a ser paga pela Administração nos percentuais descritos no artigo 24 do referido Decreto.

Diante dessas considerações, aguardo apreciação e breve manifestação.

**Atenciosamente,**

photo Michelly Almeida  
Credenciamentos

[michelly.almeida@sumareleiloes.com.br](mailto:michelly.almeida@sumareleiloes.com.br)  
 19 3803.9000  
[www.sumareleiloes.com.br](http://www.sumareleiloes.com.br)

*Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário e a pessoa expressamente autorizada pelo remetente, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.*

Bom dia, segue anexo Aviso de Suspensão ao PE 102/2022.

Atenciosamente,

Divisão de Licitações e Contratos

**Memorando 28- 1.847/2022**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 16/09/2022 às 08:28:49

Segue em anexo as publicações do Aviso de Suspensão.

—

**Andreia da Silva**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Aviso\_de\_Suspensao\_AMP.pdf

Aviso\_de\_Suspensao\_DIOEMS.pdf

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SUSPENSÃO DO EDITAL PE 102-2022**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

**DATA: 15/09/2022**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2022**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL,**  
**PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA**  
**DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA**  
**COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR,**  
**PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS**  
**ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS POR MEIO DE**  
**PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB,**  
**INCLUINDO A PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA**  
**WEB, VISANDO A VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.**

Tendo recebido, Pedidos de Esclarecimento e  
Impugnação referente ao Edital supracitado, decido:  
Suspender temporariamente o certame marcado para o dia  
19/09/2022 às 09:00 horas.

Após análise e alterações, o referido processo será republicado.

***GILIANE TELES FORLIN***

Pregoeira

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**E9B99E34

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 16/09/2022. Edição 2606

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

# Diário Oficial

## dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 16 de Setembro de 2022

Ano XI – Edição Nº 2696

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

#### AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DATA: 15/09/2022 - REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2022  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, INCLUINDO A PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, VISANDO A VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. Tendo recebido, Pedidos de Esclarecimento e Impugnação referente ao Edital supracitado, decido:  
Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 19/09/2022 às 09:00 horas.  
Após análise e alterações, o referido processo será republicado.  
Giliane Teles Forlin - Pregoeira

Cod397865

## Memorando 29- 1.847/2022

---

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

**Data:** 16/09/2022 às 08:40:44

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

### Llicitação para Contratação de Leiloeiro Oficial

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

---

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F55-64D1-1E8F-7D41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 16/09/2022 08:40:55 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0F55-64D1-1E8F-7D41>

**Memorando 30- 1.847/2022**

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 16/09/2022 às 08:55:49

A PGM ja se posicionou sobre o assunto no **Despacho 24.**

—  
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

**Memorando 31- 1.847/2022**

**De:** Roberto P. - SMA

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 21/11/2022 às 13:44:30

Excelentíssimo Senhor Prefeito Edson Luiz Cenci - GAB

Considerando os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados por diversos pretendentes.

Considerando que apreciado os questionamentos e impugnações, verificou-se que o referido Edital apresenta colocações, principalmente no quesito remuneração do Leiloeiro, que se mostram fora da Legislação vigente que trata do assunto e até inconstitucionais.

Considerando que o Município de Chopinzinho não pretende pagar taxa de administração e sim, somente a remuneração determinada por Lei ao Leiloeiro.

Considerando que quando aplicada a Legislação vigente, a Modalidade Pregão se torna inócuia, pois não atinge o objetivo, que é a disputa de preços no certame.

Considerando o conteúdo do despacho nº 24, deste memorando.

Considerando a Súmula vinculante nº 473, do Supremo Tribunal Federal.

Esse Gestor entende, salvo melhor juízo, pelo cancelamento do atual certame, e que a Secretaria de Administração proceda a elaboração de novo Termo de Referência na modalidade Chamamento Público, visando o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

Segue para vossa deliberação.

—  
Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**Roberto Alencar Przendziuk**  
*Secretário de Administração*

## Memorando 32- 1.847/2022

---

**De:** Edson C. - GAB

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 01/12/2022 às 13:46:28

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

### **Llicitação para Contratação de Leiloeiro Oficial**

Encaminha-se para análise e elaboração de parecer jurídico.

Atenciosamente,

---

**Edson Luiz Cenci**  
*Prefeito*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9998-DD32-3831-FCD6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 01/12/2022 13:46:41 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9998-DD32-3831-FCD6>

**Memorando 33- 1.847/2022**

---

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

**Data:** 01/12/2022 às 14:03:24

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

**Llicitação para Contratação de Leiloeiro Oficial**

Faço esses autos conclusos.

---

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 110B-3956-37CB-65F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 01/12/2022 14:03:32 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/110B-3956-37CB-65F9>

**Memorando 34- 1.847/2022**

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** PGM-AJ/ECG - ASSESSORIA JURÍDICA

**Data:** 02/12/2022 às 13:02:00

Acompanho o entendimento da Secretaria Municipal de Administração.

Devolvo o memorando ao Prefeito para decisão quanto a anulação do certame.

—  
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)  
Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

**Memorando 35- 1.847/2022**

**De:** Elaine G. - PGM

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Onerio F.

**Data:** 14/12/2022 às 10:41:59

**Setores (CC):**

SMA, SMA-LC

Faço juntada da decisão administrativa emitida pelo Sr. Prefeito Municipal Edson Luiz Cenci - GAB.

Encaminho para a Divisão de Licitações e Contratos para as intimações necessárias e prosseguimentos cabíveis.

—  
Elaine Cristina Gambeta

Assessora Jurídica

**Anexos:**

Decisao\_leiloeiro\_anulacao\_processo\_licitatorio\_167\_2022\_Memorando\_1847\_2022.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**Memorando Eletrônico nº 1.847/2022.**

**Processo Licitatório nº 167/2022**

## DECISÃO

### 1. Relatório

Cuida-se de análise do **Processo Licitatório nº 167/2022 (Memorando 1Doc nº 1.847/2022)**, no qual a Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar pregão eletrônico para contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de Leilões Públicos Eletrônicos e presenciais por meio de plataforma de transação via web, visando a venda de bens inservíveis do Município de Chopinzinho.

Foram apresentados pedidos de esclarecimento ao PE 100/2022, pelos senhores Daniel Oliveira Junior, em 09/09/2022 (despacho 17), Eduardo Schmitz, em 12/09/2022 (despacho 18), Adalberto Scherer - Scherer Leilões, em 13/09/2022 (despacho 19), Michelly Almeida - Sumaré Leilões em 09/09/2022 (despacho 20).

Ainda, foi apresentado pedido de impugnação ao PE 102/2022, pelo Sr. Luiz Barboza de Lima Junior - Lb Leilões, em 12/09/2022 (despacho 21).

A Sessão Pública estava com data prevista para ocorrer em 19/09/2022 às 09h:00min.

Sobreveio manifestação do Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos (despacho 24), nos seguintes termos:

“Senhor(a) Pregoeiro(a)

I. Com relação aos pedidos de informações sobre os **documentos de habilitação**, não encontro óbice jurídico para que sejam prestados os devidos esclarecimentos aos interessados;

II. Referente aos **itens que serão leiloados**, caso a Administração decida por tornar pública tal informação, recomenda-se que seja anexado e publicado junto ao edital de abertura, garantindo maior transparência e imparcialidade ao certame;

III. Com relação ao **modo de disputa** previsto no edital (% de desconto do valor a ser cobrado do arrematante), assiste razão aos impugnantes. Com efeito, quando prestado o serviço ao Município, os profissionais leiloeiros somente receberão a comissão estabelecida dos compradores (Art. 42, § 2º, do decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932). Sendo assim, não há como forçar os licitantes a cobrarem valor inferior ao previsto no Art. 24, § único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, dos arrematantes/compradores. Para solucionar a situação, à título de exemplo, segue em anexo edital do Ministério da Justiça - Polícia Federal para contratação de leiloeiro oficial. Caso haja alteração do edital, proceder nova publicação com as disposições atualizadas.”



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Considerando os inúmeros questionamentos e pedidos de impugnação do referido Edital, o Sr. Secretário de Administração solicitou a suspensão temporária da Sessão Pública de Julgamento, para as devidas análises e respostas.

A Sessão Pública foi suspensa e realizadas as intimações devidamente realizadas.  
Em despacho 31 sobreveio manifestação do Secretário de Administração:

“Excelentíssimo Senhor Prefeito Edson Luiz Cenci - GAB

Considerando os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados por diversos pretendentes.

Considerando que apreciado os questionamentos e impugnações, verificou-se que o referido Edital apresenta colocações, principalmente no quesito remuneração do Leiloeiro, que se mostram fora da Legislação vigente que trata do assunto e até inconstitucionais.

Considerando que o Município de Chopinzinho não pretende pagar taxa de administração e sim, somente a remuneração determinada por Lei ao Leiloeiro.

Considerando que quando aplicada a Legislação vigente, a Modalidade Pregão se torna inócuia, pois não atinge o objetivo, que é a disputa de preços no certame.

Considerando o conteúdo do despacho nº 24, deste memorando.

Considerando a Súmula vinculante nº 473, do Supremo Tribunal Federal.

Esse Gestor entende, salvo melhor juízo, pelo cancelamento do atual certame, e que a Secretaria de Administração proceda a elaboração de novo Termo de Referência na modalidade Chamamento Público, visando o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

Segue para vossa deliberação.

**Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.**

**Atenciosamente.**

**Roberto Alencar Przendziuk**  
*Secretário de Administração”*

Em despacho 34 o Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos manifestou-se nos seguintes termos:

“Acompanho o entendimento da Secretaria Municipal de Administração.

Devolvo o memorando ao Prefeito para decisão quanto a anulação do certame.”

Os autos vieram conclusos para decisão.

É a síntese do essencial.

## 2– Fundamentação

### 2.1 Do Percentual do Leiloeiro

Cuida-se de análise referente ao **Processo Licitatório n.º 167/2022 (Memorando 1Doc n.º 1.847/2022)**, pelo qual a Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar pregão eletrônico para contratação de Leiloeiro Oficial para



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

a realização de Leilões Públicos Eletrônicos e presenciais por meio de plataforma de transação via web, visando a venda de bens inservíveis do Município de Chopinzinho.

Conforme manifestação do Secretário de Administração em despacho 31:

“Considerando os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados por diversos pretendentes.

Considerando que apreciado os questionamentos e impugnações, verificou-se que o referido Edital apresenta colocações, principalmente no quesito remuneração do Leiloeiro, que se mostram fora da Legislação vigente que trata do assunto e até inconstitucionais.

Considerando que o Município de Chopinzinho não pretende pagar taxa de administração e sim, somente a remuneração determinada por Lei ao Leiloeiro.

Considerando que quando aplicada a Legislação vigente, a Modalidade Pregão se torna inócuia, pois não atinge o objetivo, que é a disputa de preços no certame.

Considerando o conteúdo do despacho nº 24, deste memorando.

Considerando a Súmula vinculante nº 473, do Supremo Tribunal Federal.

Esse Gestor entende, salvo melhor juízo, pelo cancelamento do atual certame, e que a Secretaria de Administração proceda a elaboração de novo Termo de Referência na modalidade Chamamento Público, visando o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais.”

Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos e realização de obras

A Lei Federal nº 8.666/1993 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 3º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A norma contida neste artigo demonstra que o procedimento licitatório não se trata de mera sucessão de atos administrativos, mas que é necessário coadunar os princípios da norma geral (Lei Federal n. 8.666/1993).

Em suma, a licitação é um procedimento orientado para atingimento de certos fins, entre os quais a seleção da(s) melhor(es) propostas.

Entre esses fins, a busca pela proposta mais vantajosa é essencial para que o Poder Público explore de maneira mais eficiente seus recursos econômicos.

Marçal Justen Filho, ao falar sobre proposta mais vantajosa, aduz que esta é obtida através da conjugação de dois aspectos inter-relacionados: o dever da Administração Pública em obter a prestação menos onerosa e o particular em ofertar a melhor e a mais completa prestação.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Constituição Federal determina em seu art. 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de as contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação, ressalvados os casos especificados na legislação.

Conforme dispõe a Lei de Licitações, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos: o primeiro é estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da imparcialidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

A Licitação, portanto, é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para a contratação de objetos que atendam ao interesse e necessidade, de modo a contemplar a moralidade pública e todos os ditames constitucionais sagrados no artigo 37, caput e incisos, da Constituição Federal.

Dessa forma, permite-se que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público, e ainda, permite amplamente a todos a igualdade de condições, sem distinções, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra.

Pois bem

Após a análise das normas editalícias, constata-se que constou do Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2022:

*7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL POR ITEM.*

*7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.*

*7.10.1 - O lance ofertado pelo licitante, representará o percentual a ser cobrado do arrematante; 7.10.2 - A título de esclarecimento:*

*7.10.2.1 Se o licitante oferecer lance igual a R\$ 2.5000, significará que ela está propondo um percentual de 2,5% (dois e meio por cento).*

*7.10.2.2 Se o licitante oferecer lance igual a 1.0000, significará que ela está propondo um percentual de 1% (um por cento). 7.10.2.3 Se o licitante oferecer lance igual a 0,0001, significará que ela está propondo um percentual de 0% (zero por cento).*

*7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. (...)*

Ainda, constou do item 10 – DO PAGAMENTO:

*10 - DO PAGAMENTO*

*10.1 - A remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do(s) arrematante(s) e será representada apenas, e tão somente, pela comis-*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

*são conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória, sobre o valor arrecadado com a possível alienação dos bens.*

*10.1.1 - O percentual máximo permitido para cobrança dos arrematantes a ser apresentado na Proposta de Preços será de 5,0 % (cinco por cento). 10.2 - O Contratado receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de (percentual apresentado na proposta) do valor do bem arrematado. (...)*

Entretanto, verifica-se que o edital nº 102/2022 não se encontra em consonância com o disposto nas legislações vigentes em nosso ordenamento jurídico, pois fixou como critério de menor preço: o menor percentual a ser cobrado do arrematante.

Isso porque, a atividade de leiloaria tem natureza econômica cuja remuneração é disciplinada pelo artigo 24, do Decreto Federal 21.981/32.

De acordo com o Art. 24 do Decreto 21.981/32, que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3% (três por cento), sobre bens imoveis de qualquer natureza. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados. (g.n.)

Ainda, nos termos do §2º do art. 42 do Decreto 21.981/32

Art. 42. Nas vendas de bens moveis ou imóveis pertencentes á União e aos Estados e municípios, os leiloeiros funcionarão por distribuição rigorosa de escala de antiguidade, a começar pelo mais antigo.

§ 1º O leiloeiro que for designado para realizar os leilões de que trata este artigo, verificando, em face da escala, que não lhe toca a vez de efetuá-los, indicará à repartição ou autoridade que o tiver designado àquele a quem deva caber a designação, sob pena de perder, em favor do prejudicado, a comissão proveniente da venda efetuada.

§ 2º Nas vendas acima referidas os leiloeiros cobrarão somente dos compradores a comissão estabelecida no parágrafo único do artigo 24, correndo as despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões por conta da parte vendedora.

Conforme se verifica no edital, quando prestado o serviço ao Município, os profissionais leiloeiros somente receberiam a comissão estabelecida dos compradores (Art. 42, § 2º, do decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932).

Sendo assim, não há como forçar os licitantes a cobrarem valor inferior ao previsto no Art. 24, § único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, dos arrematantes/compradores.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Outrossim, conforme constou na manifestação do Sr. Secretário de Administração, o Município de Chopinzinho não pretende pagar taxa de administração e sim, somente a remuneração determinada por Lei ao Leiloeiro.

No mesmo passo, verifica-se que quando aplicada a Legislação vigente, a Modalidade Pregão se torna inócuia, pois não atinge o objetivo, que é a disputa de preços no certame.

Nesse sentido:

**APELAÇÃO/remessa oficial EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL. COMISSÃO. ART. 24 DO DECRETO 21.891/92. REDUÇÃO DO percentual PELA ADMINISTRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A atividade de Leiloeiro Público Oficial é regulamentada pelo Decreto nº 21.981/32 que, em seu art. 19 (com redação dada pela Lei 13.138/15), define suas funções. Trata-se de atividade profissional de natureza econômica, cuja forma de remuneração é disciplinada pelo art. 24 do citado Decreto. 2. O referido regulamento dispõe que, quando prestarem os seus serviços à União, aos Estados ou aos Municípios, os profissionais leiloeiros somente receberão a comissão estabelecida no parágrafo único do art. 24. Trata-se da comissão paga pelos compradores, que, nos termos explícitos do dispositivo, deve ser de 5%, nem mais nem menos. 3. Não é facultada à Administração Pública a redução do referido percentual, ainda que por via indireta, como a imposição da redução do valor cobrado pelo percentual para competir no certame público com chances de êxito. (TRF4 5005980-97.2015.4.04.7005, TERCEIRA TURMA, Relator FERNANDO QUADROS DA SILVA, juntado aos autos em 15/06/2016). Grifei**

Ademais, registre-se que a Administração tem o poder/dever de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios, consoante decorre da Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal.

A Súmula 473 do STJ dispõe:

Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A regra geral é, portanto, que a Administração, no seu poder de autotutela, deve anular os atos que forem praticados com vício de legalidade e dos quais atribuam direitos a terceiros, seja no âmbito interno, nas relações com seus servidores, seja no âmbito externo, na relação com os administrados e que a ela se vinculam por atos unilaterais ou contratuais, exatamente a fim de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Desta feita, diante da impossibilidade do prosseguimento, a anulação do certame torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar a legalidade e o interesse público.

Diante do exposto, a Anulação do procedimento licitatório é medida que se impõe.

### 3 Conclusão

**Ante o Exposto**, acolho a manifestação do Secretário Municipal de Administração e o Parecer Jurídico em todos os seus termos e **DECIDO** pela **ANULAÇÃO** do certame – Processo Licitatório 167/2022.

À **Divisão de Licitações e Contratos** para que realize as intimações necessárias e dê os prosseguimentos cabíveis.

Chopinzinho (PR), 12 de dezembro de 2022.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito Municipal

**Memorando 36- 1.847/2022**

**De:** Giliane F. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 15/12/2022 às 14:28:18

Segue comprovante de e-mails encaminhados aos Senhores Daniel Oliveira Junior, Eduardo Schmitz, Adalberto Scherer - Scherer Leilões, Michelly Almeida - Sumaré Leilões e Luiz Barboza de Lima Junior - Lb Leilões, referente aos encaminhamentos e Decisão do Senhor Prefeito pela anulação do PE 102/2022.

—  
**Giliane Teles Forlin**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Webmail\_\_\_\_\_licita2\_chopinzinho\_pr\_gov\_br\_Daniel\_Oliveira\_Junior\_ENVIO\_ANULACAO.pdf

Webmail\_\_\_\_\_licita2\_chopinzinho\_pr\_gov\_br\_Eduardo\_Schmitz\_ENVIO\_ANULACAO.pdf

Webmail\_\_\_\_\_licita2\_chopinzinho\_pr\_gov\_br\_Luiz\_Barboza\_de\_Lima\_Junior\_ENVIO\_ANULACAO.pdf

Webmail\_\_\_\_\_licita2\_chopinzinho\_pr\_gov\_br\_Scherer\_Leiloes\_Adalberto\_Scherer\_ENVIO\_ANULACAO.pdf

Webmail\_\_\_\_\_licita2\_chopinzinho\_pr\_gov\_br\_Sumare\_Leiloes\_Michelly\_Almeida\_ENVIO\_ANULA.pdf

**Re: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2022 -  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR**

**De** <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>  
**Para** Andrezza Peron <apoiojuridico2@leiloesjudiciais.com.br>  
**Data** 15/12/2022 14:15

9 - DECISÃO DO PREFEITO ANULAÇÃO DO PE 102-2022.zip (~5.2 MB)

Em 09/09/2022 14:44, Andrezza Peron escreveu:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PARANÁ****A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Referente: Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2022 - Contratação de Leiloeiro Oficial

Prezados (as),

Boa tarde!

O Leiloeiro Oficial **Daniel Oliveira Junior**, inscrito na JUCEPAR sob o nº 12-243/L, vem, através deste, após a análise do Edital, solicitar os seguintes esclarecimentos.

**ESCLARECIMENTO 1:**

No edital foi informado que serão alienados Bens Inservíveis. Isto posto, poderiam fornecer a Lista dos Bens que serão alienados?

Ou caso ainda não possuam, poderiam informar os tipos de bens e a quantidade estimada? Se terá veículos ou apenas mobiliário inservível?

E esclarecer também se serão alienados Bens Imóveis ou apenas Bens Móveis?

Para fins de analisarmos com maior clareza a viabilidade de participação e verificarímos se possuímos a infraestrutura necessária para atender ao Edital.

**ESCLARECIMENTO 2:**

Conforme disposto no Edital, em relação ao Critério de Julgamento e a Remuneração do Leiloeiro:

**Item 7.10.1** "O lance ofertado pelo licitante, representará o percentual a ser cobrado do arrematante";

**Item 7.10.2.1** "Se o licitante oferecer lance igual a R\$ 2,5000, significará que ela está propondo um percentual de 2,5% (dois e meio por cento)".

**Item 7.10.2.3** "Se o licitante oferecer lance igual a 0,0001, significará que ela está propondo um percentual de 0% (zero por cento)".

**Item 18.1** "A remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do(s) arrematante(s) e será representada apenas, e tão somente, pela comissão conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória, sobre o valor arrecadado com a possível alienação dos bens".

**Item 18.1.1** "O percentual máximo permitido para cobrança dos arrematantes a ser apresentado na Proposta de Preços será de 5,0 % (cinco por cento)".

Porém, conforme o Decreto nº 21.981/32 que regula a profissão do Leiloeiro Oficial, em seu parágrafo único do Artigo 24:

"Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

Da leitura do dispositivo acima transscrito, verifica-se que o leiloeiro possui duas formas de remuneração, a saber:

**1. Taxa de comissão de responsabilidade do COMITENTE (Prefeitura):**

Fixa (na hipótese de não haver convenção): 5% (móveis) e/ou 3% (imóveis).

A legislação prevê que o leiloeiro pode ser remunerado pelo comitente, ficando livre a convenção entre as partes quanto a esse percentual de comissão. Contudo, caso não haja estipulação prévia, a comissão é fixada em 5% (cinco por cento) para bens móveis e 3% (três por cento) para bens imóveis.

**2. Taxa de comissão de obrigação do COMPRADOR (Arrematante):**

Fixa de 5%

A comissão paga pelo **ARREMATANTE** deve ser, obrigatoriamente, a **taxa fixa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor de qualquer bem arrematado.

Nota-se que este Órgão está impondo regras ilegais e inegociáveis, pois somente a taxa devida pela Administração é que enseja convenções. A COMISSÃO PAGA PELOS ARREMATANTES, SEGUE COMO FIXA E IRRENUNCIÁVEL. Tal requisito, como se vê, é abusivo e viola o sistema remuneratório desta classe profissional.

Neste sentido, a **Instrução Normativa n.º 52 do DREI - DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO**, de 29 de julho de 2022, que dispõe sobre o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial, consta em seu art. 75, II, "a":

*"Art. 75. É proibido ao leiloeiro:*

*II - sob pena de suspensão:*

*a) cobrar do arrematante comissão diversa da estipulada no parágrafo único do art. 24, do Decreto Federal no 21.981, de 19 de outubro de 1932";*

Ou seja, caso o leiloeiro atribua valor de comissão inferior à 5% (cinco por cento), este não receberá o que lhe é de direito, previsto por Lei, como forma de garantia mínima de remuneração pelos serviços prestados.

Isto posto, o Edital deve ser alterado para que seja preservada a remuneração fixa do leiloeiro, advinda do arrematante, no percentual fixo de **NO MÍNIMO 5%** para quaisquer bens arrematados, uma vez tratar-se de honorários legítimos devidos ao profissional da leiloaria.

Cientes de sua compreensão e colaboração, desde já agradecemos e ficamos no aguardo de um retorno.

Atenciosamente,

---

**DANIEL OLIVEIRA JUNIOR**

Leiloeiro Oficial

JUCEPAR 12-243/L

**Falar com Andrezza Peron**

**Assessora do Leiloeiro**

Boa tarde, segue anexo Encaminhamentos referente aos pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos apresentados, bem como, Parecer Jurídico e Decisão do Senhor Prefeito pela anulação do PE 102/2022 - Processo 167/2022, para conhecimento.

Atenciosamente,

Divisão de Licitações e Contratos

## Re: Pregão Eletrônico n. 102/2022 - Chopinzinho/PR



**De** <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>  
**Para** SCHMITZ Leiloeiros Oficiais <comercial@clicleilos.com.br>  
**Data** 15/12/2022 14:16

9 - DECISÃO DO PREFEITO ANULAÇÃO DO PE 102-2022.zip (~5.2 MB)

Em 12/09/2022 15:22, SCHMITZ Leiloeiros Oficiais escreveu:



Boa tarde,

Venho solicitar esclarecimentos acerca de quais documentos para Habilitação, exigidos no pregão em epígrafe, devem ser apresentados por Leiloeiro Oficial Pessoa Física, haja vista que o item 9 do Edital abrange apenas Pessoa Jurídica.

Aguardo esclarecimentos.



Boa tarde, segue anexo Encaminhamentos referente aos pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos apresentados, bem como, Parecer Jurídico e Decisão do Senhor Prefeito pela anulação do PE 102/2022 - Processo 167/2022, para conhecimento.

Atenciosamente,

Divisão de Licitações e Contratos

**Re: Impugnação Edital 102/2022 - Pregão Eletronico - Leiloeiro Público Oficial**

**De** <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>  
**Para** Luiz Barbosa de Lima Junior <luizb.lima@ymail.com>  
**Data** 15/12/2022 14:13

9 - DECISÃO DO PREFEITO ANULAÇÃO DO PE 102-2022.zip (~5.2 MB)

Em 12/09/2022 10:04, Luiz Barbosa de Lima Junior escreveu:

Olá bom dia,  
Segue em anexo Impugnação de Edital 102/2022.

**Favor acusar recebimento.**

*Atenciosamente*

Boa tarde, segue anexo Encaminhamentos referente aos pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos apresentados, bem como, Parecer Jurídico e Decisão do Senhor Prefeito pela anulação do PE 102/2022 - Processo 167/2022, para conhecimento.

Atenciosamente,

Divisão de Licitações e Contratos

## Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2022 - PREGÃO - EDITAL Nº 102/2022



**De** <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>  
**Para** Adalberto Scherer Filho <scherer.leiloes@gmail.com>  
**Data** 15/12/2022 14:17

9 - DECISÃO DO PREFEITO ANULAÇÃO DO PE 102-2022.zip (~5.2 MB)

Em 13/09/2022 09:02, Adalberto Scherer Filho escreveu:

Prezados, bom dia;

Referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2022 - PREGÃO - EDITAL Nº 102/2022**, gostaria de esclarecimentos por parte desta r. comissão, quanto a qual documentação deve ser apresentada pelos interessados em participar do certame, na condição de pessoa física.

Nota-se que a documentação solicitada do **item 9.5.2** ao **item 9.9.5.5** descreve documentos, em sua maioria, pertinentes ao cadastramento de pessoa jurídica.

Questiono se para o cadastro de pessoa física seria necessário somente os documentos elencados do **item 9.9.6** ao **item 9.9.6.3**, sendo dispensável inclusive, todas as declarações constantes dos anexos do edital?

Aguardo retorno, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Boa tarde, segue anexo Encaminhamentos referente aos pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos apresentados, bem como, Parecer Jurídico e Decisão do Senhor Prefeito pela anulação do PE 102/2022 - Processo 167/2022, para conhecimento.

Atenciosamente,

Divisão de Licitações e Contratos

## Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL 102/2022 - PROCESSO 167/2022 -contratação de leiloeiro - CHOPINZINHO



**De** <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>  
**Para** Michelly Christina de Almeida <michelly.almeida@sumareleilos.com.br>  
**Data** 15/12/2022 14:17

9 - DECISÃO DO PREFEITO ANULAÇÃO DO PE 102-2022.zip (~5.2 MB)

Em 09/09/2022 16:42, Michelly Christina de Almeida escreveu:

Boa Tarde

Para melhor compreensão dos termos do edital, solicito os seguintes esclarecimentos:

- 1) Para o leiloeiro pessoa física segue as exigências somente do tópico 9.9.5 e 9.9.6?
- 2) Como o critério de julgamento constante do edital é menor preço, e tendo em vista que a taxa de comissão do leiloeiro paga pela Administração, bem como o valor pago pelo arrematante são em percentuais, não restou claro que valor em reais (R\$) deve ser lançado na proposta?

3) O critério de julgamento não deveria ser maior percentual de desconto sobre a taxa de comissão ou até mesmo menor percentual de taxa de comissão? Exemplo: de 0% a 100% de desconto sobre a taxa de comissão ou de 0% a 5% de taxa de comissão a ser paga pela Administração (previsão do caput do artigo 24 do Decreto 21981/32).

Ressalte-se, por oportuno, que a remuneração do leiloeiro a ser paga pelo arrematante **é obrigatoriamente de 5%**, conforme parágrafo único do artigo 24 da supramencionada lei, ou seja, o tópico 16.1.1 do Termo de Referência que estabelece percentual máximo permitido para cobrança do arrematante está em desconformidade com o decreto federal 21981/32, pois a remuneração paga pelo arrematante é um percentual fixo e invariável de 5%, ou seja, não pode ser menos que isso e, portanto não pode ser critério de julgamento.

Como mencionado anteriormente, o que pode servir de critério de julgamento, pois é variável é a taxa de comissão a ser paga pela Administração nos percentuais descritos no artigo 24 do referido Decreto.

Diante dessas considerações, aguardo apreciação e breve manifestação.

**Atenciosamente,**

Michelly Almeida  
Credenciamentos  
[michelly.almeida@sumareleilos.com.br](mailto:michelly.almeida@sumareleilos.com.br)  
[19 3803.9000](tel:1938039000)  
[www.sumareleilos.com.br](http://www.sumareleilos.com.br)

*Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário e a pessoa expressamente autorizada pelo remetente, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.*

Boa tarde, segue anexo Encaminhamentos referente aos pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos apresentados, bem como, Parecer Jurídico e Decisão do Senhor Prefeito pela anulação do PE 102/2022 - Processo 167/2022, para conhecimento.

Atenciosamente,

Divisão de Licitações e Contratos

**Memorando 37- 1.847/2022**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 16/12/2022 às 11:47:51

Segue em anexo as publicações da Decisão - Anulação.

—  
**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Decisao\_de\_Anulacao\_AMP.pdf

Decisao\_de\_Anulacao\_DIOEMS.pdf

---

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECISÃO LEILOEIRO ANULAÇÃO PROCESSO LICITATORIO 167-2022 -  
PE 102-2022**

**Memorando Eletrônico nº 1.847/2022.  
Processo Licitatório nº 167/2022**

**DECISÃO**

**Relatório**

Cuida-se de análise do **Processo Licitatório n.º 167/2022 (Memorando 1Doc n.º 1.847/2022)**, no qual a Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar pregão eletrônico para contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de Leilões Públicos Eletrônicos e presenciais por meio de plataforma de transação via web, visando a venda de bens inservíveis do Município de Chopinzinho.

Foram apresentados pedidos de esclarecimento ao PE 100/2022, pelos senhores Daniel Oliveira Junior, em 09/09/2022 (despacho 17), Eduardo Schmitz, em 12/09/2022(despacho 18), AdalbertoScherer-SchererLeilões, em 13/09/2022(despacho 19), MichellyAlmeida - Sumaré Leilõesem 09/09/2022(despacho 20).

Ainda, foi apresentado pedido de impugnação ao PE 102/2022, pelo Sr. Luiz Barbozade Lima Junior- Lb Leilões, em 12/09/2022(despacho 21).

A Sessão Pública estava com data prevista para ocorrer em 19/09/2022 às 09h:00min.

Sobreveio manifestação do Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos (despacho 24), nos seguintes termos:

“Senhor(a) Pregoeiro(a)

I. Com relação aos pedidos de informações sobre os**documentos de habilitação**, não encontro óbicejurídico para que sejam prestados os devidos esclarecimentos aosinteressados;

II. Referente aos**sítens que serão leiloados**, caso a Administração decida por tornarpública tal informação, recomenda-se que seja anexado e publicado junto ao edital de abertura, garantindo maior transparência e imensoalidade ao certame;

III. Com relação ao**modo de disputa**previsto no edital (% de desconto do valor a ser cobrado do arrematante), assiste razão aos impugnantes. Com efeito, quando prestado o serviçoao Município, os profissionais leiloeiros somente receberão a comissão estabelecida dos compradores (Art. 42, § 2º, do decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932). Sendo assim, não há como forçar os licitantes a cobrarem valor inferior ao previsto no Art. 24, § único, do Decretonº 21.981, de 19 de outubro de 1932, dos arrematantes/compradores. Para solucionar a situação, à título de exemplo, segue em anexo edital do Ministério da Justiça - Polícia Federal para contratação de leiloeiro oficial. Caso haja alteração do edital,proceder nova publicação com as disposições atualizadas.”

Considerando os inúmeros questionamentos e pedidos de impugnação do referido Edital, o Sr. Secretário de Administração solicitou a suspensão temporária da Sessão Pública de Julgamento, para as devidas análises e respostas.

A Sessão Pública foi suspensa e realizadas as intimações devidamente realizadas.

Em despacho 31 sobreveio manifestação do Secretário de Administração:

“Excelentíssimo Senhor Prefeito Edson Luiz Cenci - GAB

Considerando os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados por diversos pretendentes.

Considerando que apreciado os questionamentos e impugnações, verificou-se que o referido Edital apresenta colocações, principalmente no quesito remuneração do Leiloeiro, que se mostram fora da Legislação vigente que trata do assunto e até inconstitucionais. Considerando que o Município de Chopinzinho não pretende pagar taxa de administração e sim, somente a remuneração determinada por Lei ao Leiloeiro.

Considerando que quando aplicada a Legislação vigente, a Modalidade Pregão se torna inócuia, pois não atinge o objetivo, que é a disputa de preços no certame.

Considerando o conteúdo do despacho nº 24, deste memorando.

Considerando a Súmula vinculante nº 473, do Supremo Tribunal Federal.

Esse Gestor entende, salvo melhor juízo, pelo cancelamento do atual certame, e que a Secretaria de Administração proceda a elaboração de novo Termo de Referência na modalidade Chamamento Público, visando o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

Segue para vossa deliberação.

**Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.**

**Atenciosamente.**

**Roberto Alencar Przendziuk**

*Secretário de Administração”*

*Em despacho 34 o Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos manifestou-se nos seguintes termos:*

“Acompanho o entendimento da Secretaria Municipal de Administração.

Devolvo o memorando ao Prefeito para decisão quanto a anulação do certame.”

Os autos vieram conclusos para decisão.

É a síntese do essencial.

## 2– Fundamentação

### 2.1 Do Percentual do Leiloeiro

Cuida-se de análise referente ao **Processo Licitatório n.º 167/2022 (Memorando 1Doc n.º 1.847/2022)**, pelo qual a Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar pregão eletrônico para contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de Leilões Públicos Eletrônicos e presenciais por meio de plataforma de transação via web, visando a venda de bens inservíveis do Município de Chopinzinho.

Conforme manifestação do Secretário de Administração em despacho 31:

“Considerando os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados por diversos pretendentes.

Considerando que apreciado os questionamentos e impugnações, verificou-se que o referido Edital apresenta colocações, principalmente no quesito remuneração do Leiloeiro, que se mostram fora da Legislação vigente que trata do assunto e até constitucionais. Considerando que o Município de Chopinzinho não pretende pagar taxa de administração e sim, somente a remuneração determinada por Lei ao Leiloeiro.

Considerando que quando aplicada a Legislação vigente, a Modalidade Pregão se torna inócuia, pois não atinge o objetivo, que é a disputa de preços no certame.

Considerando o conteúdo do despacho nº 24, deste memorando.

Considerando a Súmula vinculante nº 473, do Supremo Tribunal Federal.

Esse Gestor entende, salvo melhor juízo, pelo cancelamento do atual certame, e que a Secretaria de Administração proceda a elaboração de novo Termo de Referência na modalidade Chamamento Público, visando o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais.”

Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos e realização de obras

A Lei Federal nº 8.666/1993 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 3º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A norma contida neste artigo demonstra que o procedimento licitatório não se trata de mera sucessão de atos administrativos, mas que é necessário coadunar os princípios da norma geral (Lei Federal nº 8.666/1993).

Em suma, a licitação é um procedimento orientado para atingimento de certos fins, entre os quais a seleção da(s) melhor(es) propostas.

Entre esses fins, a busca pela proposta mais vantajosa é essencial para que o Poder Público explore de maneira mais eficiente seus recursos econômicos.

Marçal Justen Filho, ao falar sobre proposta mais vantajosa, aduz que esta é obtida através da conjugação de dois aspectos inter relacionados: o dever da Administração Pública em obter a prestação menos onerosa e o particular em ofertar a melhor e a mais completa prestação.

A Constituição Federal determina em seu art. 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de as contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação, ressalvados os casos especificados na legislação.

Conforme dispõe a Lei de Licitações, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos: o primeiro é estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da imparcialidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

A Licitação, portanto, é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para a contratação de objetos que atendam ao interesse e necessidade, de modo a contemplar a moralidade pública e todos os ditames constitucionais sagrados no artigo 37, caput e incisos, da Constituição Federal.

Dessa forma, permite-se que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público, e ainda, permite amplamente a todos a igualdade de condições, sem distinções, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra.

Pois bem

Após a análise das normas editalícias, constata-se que constou do Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2022:

*7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL POR ITEM.*

*7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.*

*7.10.1 - O lance ofertado pelo licitante, representará o percentual a ser cobrado do arrematante; 7.10.2 - A título de esclarecimento:*

*7.10.2.1 Se o licitante oferecer lance igual a R\$ 2,5000, significará que ela está propondo um percentual de 2,5% (dois e meio por cento).*

*7.10.2.2 Se o licitante oferecer lance igual a 1,0000, significará que ela está propondo um percentual de 1% (um por cento). 7.10.2.3 Se o licitante oferecer lance igual a 0,0001, significará que ela está propondo um percentual de 0% (zero por cento).*

*7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. (...)*

Ainda, constou do item 10 – DO PAGAMENTO:

#### *10 - DO PAGAMENTO*

*10.1 - A remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do(s) arrematante(s) e será representada apenas, e tão somente, pela comissão conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória, sobre o valor arrecadado com a possível alienação dos bens.*

*10.1.1 - O percentual máximo permitido para cobrança dos arrematantes a ser apresentado na Proposta de Preços será de 5,0 % (cinco por cento). 10.2 - O Contratado receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de (percentual apresentado na proposta) do valor do bem arrematado. (...)*

Entretanto, verifica-se que o edital nº 102/2022 não se encontra em consonância com o disposto nas legislações vigentes em nosso ordenamento jurídico, pois fixou como critério de menor preço: o menor percentual a ser cobrado do arrematante.

Isso porque, a atividade de leiloaria tem natureza econômica cuja remuneração é disciplinada pelo artigo 24, do Decreto Federal 21.981/32.

De acordo com o Art. 24 do Decreto 21.981/32, que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República:

Art.24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5%(cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imoveis de qualquernatureza.(Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados. (g.n.)

Ainda, nos termos do §2º do art. 42 do Decreto 21.981/32

Art. 42. Nas vendas de bens moveis ou imóveis pertencentes á União e aos Estados e municípios, os leiloeiros funcionarão por distribuição rigorosa de escala de antiguidade, a começar pelo mais antigo.

§ 1º O leiloeiro que for designado para realizar os leilões de que trata este artigo, verificando, em face da escala, que não lhe toca a vez de efetuá-los, indicará à repartição ou autoridade que o tiver designado àquele a quem deva caber a designação, sob pena de perder, em favor do prejudicado, a comissão proveniente da venda efetuada.

**§ 2º Nas vendas acima referidas os leiloeiros cobrarão somente dos compradores a comissão estabelecida no parágrafo único do artigo 24, correndo as despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões por conta da parte vendedora.**

Conforme se verifica no edital, quando prestado o serviçoao Município, os profissionais leiloeiros somente receberiam a comissão estabelecida dos compradores (Art. 42, § 2º, do decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932).

Sendo assim, não há como forçar os licitantes a cobrarem valor inferior ao previsto no Art. 24, § único, do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, dos arrematantes/compradores.

Outrossim, conforme constou na manifestação do Sr. Secretário de Administração, o Município de Chopinzinho não pretende pagar taxa de administração e sim, somente a remuneração determinada por Lei ao Leiloeiro.

No mesmo passo, verifica-se que quando aplicada a Legislação vigente, a Modalidade Pregão se torna inócuia, pois não atinge o objetivo, que é a disputa de preços no certame.

Nesse sentido:

**APELAÇÃO/remessa oficial EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL. COMISSÃO. ART. 24 DO DECRETO 21.891/92. REDUÇÃO DO percentual PELA ADMINISTRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.** 1. A atividade de Leiloeiro Público Oficial é regulamentada pelo Decreto nº 21.981/32 que, em seu art. 19 (com redação dada pela Lei 13.138/15), define suas funções. Trata-se de atividade profissional de natureza econômica, cuja forma de remuneração é disciplinada pelo art. 24 do citado Decreto. 2. O referido regulamento dispõe que, quando prestarem os seus serviços à União, aos Estados ou aos Municípios, os profissionais leiloeiros somente receberão a comissão estabelecida no parágrafo único do art. 24. Trata-se da comissão paga pelos compradores, que, nos termos explícitos do dispositivo, deve ser de 5%, nem mais nem menos. 3. Não é facultada à Administração Pública a redução do referido percentual, ainda que por via indireta, como a imposição da redução do valor cobrado pelo percentual para competir no certame público com chances de êxito. (TRF4 5005980-97.2015.4.04.7005, TERCEIRA TURMA, Relator FERNANDO QUADROS DA SILVA, juntado aos autos em 15/06/2016). Grifei

Ademais, registre-se que a Administração tem o poder/dever de anular seus próprios autos, quando eivados de vícios, consoante decorre da Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal.

A Súmula 473 do STJ dispõe:

Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A regra geral é, portanto, que a Administração, no seu poder de autotutela, deve anular os atos que forem praticados com vício de legalidade e dos quais atribuam direitos a terceiros, seja no âmbito interno, nas relações com seus servidores, seja no âmbito externo, na relação com os administrados e que a ela se vinculam por atos unilaterais ou contratuais, exatamente a fim de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

Desta feita, diante da impossibilidade do prosseguimento, a anulação do certame torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar a legalidade e o interesse público.

Diante do exposto, a Anulação do procedimento licitatório é medida que se impõe.

### 3 Conclusão

**Ante o Exposto**, acolho a manifestação do Secretário Municipal de Administração e o Parecer Jurídico em todos os seus termos e **DECIDO** pela **ANULAÇÃO** do certame – Processo Licitatório 167/2022.

À **Divisão de Licitações e Contratos** para que realize as intimações necessárias e dê os prosseguimentos cabíveis.

Chopinzinho (PR), 12 de dezembro de 2022.

**EDSON LUIZ CENCI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**0946E793

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/12/2022. Edição 2668

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### Memorando Eletrônico nº 1.847/2022. Processo Licitatório nº 167/2022

### DECISÃO

#### 1. Relatório

Cuida-se de análise do **Processo Licitatório n.º 167/2022 (Memorando 1Doc n.º 1.847/2022)**, no qual a Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar pregão eletrônico para contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de Leilões Públicos Eletrônicos e presenciais por meio de plataforma de transação via web, visando a venda de bens inservíveis do Município de Chopinzinho.

Foram apresentados pedidos de esclarecimento ao PE 100/2022, pelos senhores Daniel Oliveira Junior, em 09/09/2022 (despacho 17), Eduardo Schmitz, em 12/09/2022 (despacho 18), Adalberto Scherer - Scherer Leilões, em 13/09/2022 (despacho 19), Michelly Almeida - Sumaré Leilões em 09/09/2022 (despacho 20).

Ainda, foi apresentado pedido de impugnação ao PE 102/2022, pelo Sr. Luiz Barboza de Lima Junior - Lb Leilões, em 12/09/2022 (despacho 21).

A Sessão Pública estava com data prevista para ocorrer em 19/09/2022 às 09h:00min.

Sobreveio manifestação do Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos (despacho 24), nos seguintes termos:

“Senhor(a) Pregoeiro(a)

I. Com relação aos pedidos de informações sobre os **documentos de habilitação**, não encontro óbice jurídico para que sejam prestados os devidos esclarecimentos aos interessados;

II. Referente aos **itens que serão leiloados**, caso a Administração decida por tornar pública tal informação, recomenda-se que seja anexado e publicado junto ao edital de abertura, garantindo maior transparência e imparcialidade ao certame;

III. Com relação ao **modo de disputa** previsto no edital (% de desconto do valor a ser cobrado do arrematante), assiste razão aos impugnantes. Com efeito, quando prestado o serviço ao Município, os profissionais leiloeiros somente receberão a comissão estabelecida dos compradores (Art. 42, § 2º, do decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932). Sendo assim, não há como forçar os licitantes a cobrarem valor inferior ao previsto no Art. 24, § único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, dos arrematantes/compradores. Para solucionar a situação, à título de exemplo, segue em anexo edital do Ministério da Justiça - Polícia Federal para contratação de leiloeiro oficial. Caso haja alteração do edital, proceder nova publicação com as disposições atualizadas.”

Considerando os inúmeros questionamentos e pedidos de impugnação do referido Edital, o Sr. Secretário de Administração solicitou a suspensão temporária da Sessão Pública de Julgamento, para as devidas análises e respostas.

A Sessão Pública foi suspensa e realizadas as intimações devidamente realizadas.

Em despacho 31 sobreveio manifestação do Secretário de Administração:

“Excelentíssimo Senhor Prefeito Edson Luiz Cenci - GAB

Considerando os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados por diversos pretendentes.

Considerando que apreciado os questionamentos e impugnações, verificou-se que o referido Edital apresenta colocações, principalmente no quesito

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 16 de Dezembro de 2022

Ano XI – Edição Nº 2758

remuneração do Leiloeiro, que se mostram fora da Legislação vigente que trata do assunto e até inconstitucionais.

Considerando que o Município de Chopinzinho não pretende pagar taxa de administração e sim, somente a remuneração determinada por Lei ao Leiloeiro. Considerando que quando aplicada a Legislação vigente, a Modalidade Pregão se torna inócuas, pois não atinge o objetivo, que é a disputa de preços no certame.

Considerando o conteúdo do despacho nº 24, deste memorando.

Considerando a Súmula vinculante nº 473, do Supremo Tribunal Federal.

Esse Gestor entende, salvo melhor juízo, pelo cancelamento do atual certame, e que a Secretaria de Administração proceda a elaboração de novo Termo de Referência na modalidade Chamamento Público, visando o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

Segue para vossa deliberação.

**Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.**

**Atenciosamente,**

**Roberto Alencar Przendziuk**

*Secretário de Administração”*

Em despacho 34 o Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos manifestou-se nos seguintes termos:

“Acompanho o entendimento da Secretaria Municipal de Administração.  
Devolvo o memorando ao Prefeito para decisão quanto a anulação do certame.”

Os autos vieram conclusos para decisão.  
É a síntese do essencial.

## 2– Fundamentação

### 2.1 Do Percentual do Leiloeiro

Cuida-se de análise referente ao **Processo Licitatório n.º 167/2022 (Memorando 1Doc n.º 1.847/2022)**, pelo qual a Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar pregão eletrônico para contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de Leilões Públicos Eletrônicos e presenciais por meio de plataforma de transação via web, visando a venda de bens inservíveis do Município de Chopinzinho.

Conforme manifestação do Secretário de Administração em despacho 31:

“Considerando os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados por diversos pretendentes.

Considerando que apreciado os questionamentos e impugnações, verificou-se que o referido Edital apresenta colocações, principalmente no quesito remuneração do Leiloeiro, que se mostram fora da Legislação vigente que trata do assunto e até inconstitucionais.

Considerando que o Município de Chopinzinho não pretende pagar taxa de administração e sim, somente a remuneração determinada por Lei ao Leiloeiro.

Considerando que quando aplicada a Legislação vigente, a Modalidade Pregão se torna inócuas, pois não atinge o objetivo, que é a disputa de preços no certame.

Considerando o conteúdo do despacho nº 24, deste memorando.

Considerando a Súmula vinculante nº 473, do Supremo Tribunal Federal.

Página 2 de 6

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 16 de Dezembro de 2022

Ano XI – Edição Nº 2758

Esse Gestor entende, salvo melhor juízo, pelo cancelamento do atual certame, e que a Secretaria de Administração proceda a elaboração de novo Termo de Referência na modalidade Chamamento Público, visando o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais.”

Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos e realização de obras

A Lei Federal nº 8.666/1993 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 3º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A norma contida neste artigo demonstra que o procedimento licitatório não se trata de mera sucessão de atos administrativos, mas que é necessário coaduná-los aos princípios da norma geral (Lei Federal n. 8.666/1993).

Em suma, a licitação é um procedimento orientado para atingimento de certos fins, entre os quais a seleção da(s) melhor(es) propostas.

Entre esses fins, a busca pela proposta mais vantajosa é essencial para que o Poder Público explore de maneira mais eficiente seus recursos econômicos.

Marçal Justen Filho, ao falar sobre proposta mais vantajosa, aduz que esta é obtida através da conjugação de dois aspectos inter-relacionados: o dever da Administração Pública em obter a prestação menos onerosa e o particular em oferecer a melhor e a mais completa prestação.

A Constituição Federal determina em seu art. 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de as contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação, ressalvados os casos especificados na legislação.

Conforme dispõe a Lei de Licitações, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos: o primeiro é estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da imparcialidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

A Licitação, portanto, é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para a contratação de objetos que atendam ao interesse e necessidade, de modo a contemplar a moralidade pública e todos os ditames constitucionais sagrados no artigo 37, caput e incisos, da Constituição Federal.

Dessa forma, permite-se que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público, e ainda, permite amplamente a todos a igualdade de condições, sem distinções, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra.

Pois bem

Página 3 de 6

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 16 de Dezembro de 2022

Ano XI – Edição Nº 2758

Após a análise das normas editalícias, constata-se que constou do Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2022:

- 7.9 - *O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL POR ITEM.*
- 7.10 - *Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.*
- 7.10.1 – *O lance ofertado pelo licitante, representará o percentual a ser cobrado do arrematante;* 7.10.2 - *A título de esclarecimento:*
- 7.10.2.1 *Se o licitante oferecer lance igual a R\$ 2,5000, significará que ela está propondo um percentual de 2,5% (dois e meio por cento).*
- 7.10.2.2 *Se o licitante oferecer lance igual a 1,0000, significará que ela está propondo um percentual de 1% (um por cento).* 7.10.2.3 *Se o licitante oferecer lance igual a 0,0001, significará que ela está propondo um percentual de 0% (zero por cento).*
- 7.11 - *O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. (...)*

Ainda, constou do item 10 – DO PAGAMENTO:

## 10 - DO PAGAMENTO

- 10.1 - *A remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do(s) arrematante(s) e será representada apenas, e tão somente, pela comissão conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória, sobre o valor arrecadado com a possível alienação dos bens.*
- 10.1.1 - *O percentual máximo permitido para cobrança dos arrematantes a ser apresentado na Proposta de Preços será de 5,0 % (cinco por cento).* 10.2 - *O Contratado receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de (percentual apresentado na proposta) do valor do bem arrematado. (...)*

Entretanto, verifica-se que o edital nº 102/2022 não se encontra em consonância com o disposto nas legislações vigentes em nosso ordenamento jurídico, pois fixou como critério de menor preço: o menor percentual a ser cobrado do arrematante.

Isso porque, a atividade de leiloaria tem natureza econômica cuja remuneração é disciplinada pelo artigo 24, do Decreto Federal 21.981/32.

De acordo com o Art. 24 do Decreto 21.981/32, que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imoveis de qualquer natureza. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados. (g.n.)

Ainda, nos termos do §2º do art. 42 do Decreto 21.981/32

Art. 42. Nas vendas de bens moveis ou imóveis pertencentes á União e aos Estados e municípios, os leiloeiros funcionarão por distribuição rigorosa de escala de antiguidade, a começar pelo mais antigo.

§ 1º O leiloeiro que for designado para realizar os leilões de que trata este artigo, verificando, em face da escala, que não lhe toca a vez de efetuá-los,

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 16 de Dezembro de 2022

Ano XI – Edição Nº 2758

indicará à repartição ou autoridade que o tiver designado àquele a quem deva caber a designação, sob pena de perder, em favor do prejudicado, a comissão proveniente da venda efetuada.

**§ 2º Nas vendas acima referidas os leiloeiros cobrarão somente dos compradores a comissão estabelecida no parágrafo único do artigo 24, correndo as despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões por conta da parte vendedora.**

Conforme se verifica no edital, quando prestado o serviço ao Município, os profissionais leiloeiros somente receberiam a comissão estabelecida dos compradores (Art. 42, § 2º, do decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932).

Sendo assim, não há como forçar os licitantes a cobrarem valor inferior ao previsto no Art. 24, § único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, dos arrematantes/compradores.

Outrossim, conforme constou na manifestação do Sr. Secretário de Administração, o Município de Chopinzinho não pretende pagar taxa de administração e sim, somente a remuneração determinada por Lei ao Leiloeiro.

No mesmo passo, verifica-se que quando aplicada a Legislação vigente, a Modalidade Pregão se torna inócuia, pois não atinge o objetivo, que é a disputa de preços no certame.

Nesse sentido:

**APELAÇÃO/remessa oficial EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL. COMISSÃO. ART. 24 DO DECRETO 21.891/92. REDUÇÃO DO percentual PELA ADMINISTRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A atividade de Leiloeiro Público Oficial é regulamentada pelo Decreto nº 21.981/32 que, em seu art. 19 (com redação dada pela Lei 13.138/15), define suas funções. Trata-se de atividade profissional de natureza econômica, cuja forma de remuneração é disciplinada pelo art. 24 do citado Decreto. 2. O referido regulamento dispõe que, quando prestarem os seus serviços à União, aos Estados ou aos Municípios, os profissionais leiloeiros somente receberão a comissão estabelecida no parágrafo único do art. 24. Trata-se da comissão paga pelos compradores, que, nos termos explícitos do dispositivo, deve ser de 5%, nem mais nem menos. 3. Não é facultada à Administração Pública a redução do referido percentual, ainda que por via indireta, como a imposição da redução do valor cobrado pelo percentual para competir no certame público com chances de êxito. (TRF4 5005980-97.2015.4.04.7005, TERCEIRA TURMA, Relator FERNANDO QUADROS DA SILVA, juntado aos autos em 15/06/2016). Grifei**

Ademais, registe-se que a Administração tem o poder/dever de anular seus próprios autos, quando eivados de vícios, consoante decorre da Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal.

A Súmula 473 do STJ dispõe:

**Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**

A regra geral é, portanto, que a Administração, no seu poder de autotutela, deve anular os atos que forem praticados com víncio de legalidade e dos quais atribuam direitos a terceiros, seja no âmbito interno, nas relações com seus servidores, seja no âmbito externo, na relação com

# Diário Oficial

## dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 16 de Dezembro de 2022

Ano XI – Edição Nº 2758

os administrados e que a ela se vinculam por atos unilaterais ou contratuais, exatamente a fim de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

Desta feita, diante da impossibilidade do prosseguimento, a anulação do certame torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar a legalidade e o interesse público.

Diante do exposto, a Anulação do procedimento licitatório é medida que se impõe.

### 3 Conclusão

**Ante o Exposto**, acolho a manifestação do Secretário Municipal de Administração e o Parecer Jurídico em todos os seus termos e **DECIDO** pela **ANULAÇÃO** do certame – Processo Licitatório 167/2022.

**À Divisão de Licitações e Contratos** para que realize as intimações necessárias e dê os prosseguimentos cabíveis.

Chopinzinho (PR), 12 de dezembro de 2022.

**Edson Luiz Cenci**  
**Prefeito Municipal**

Cod404090